

AS PRISÕES DA MISÉRIA

1999



LOÏC WACQUANT

Liberte o conhecimento e você será livre também:

WWW.SABOTAGEM.REVOLT.ORG

Autor: Loïc Wacquant

Título: As prisões da miséria

Título original: Les prisons de la misère

Tradução: André Telles

Data da Digitalização: 2004



Esta obra foi digitalizada, formatada, revisada e liberta das excludentes convenções mercantis pelo *Coletivo Sabotagem*. Ela não possui direitos autorais pode e deve ser reproduzida no todo ou em parte, além de ser liberada a sua distribuição, preservando seu conteúdo e o nome do autor.

Sumário

Nota aos leitores brasileiros: Rumo a uma ditadura sobre os pobres.

Parte I: Como o "bom senso" penal chega aos europeus

Manhattam, forja da nova razão penal

A globalização da "tolerância zero"

Londres, sucursal e pouso de aclimatação

Importadores e colaboradores

O *pidgin* científico da penalidade neoliberal

Parte II: Do Estado-providência ao Estado-penitência: realidades norteamericanas, possibilidades européias

O encerramento dos pobres nos Estados Unidos

O lugar da prisão no novo governo da miséria

Precários, estrangeiros, drogados: os "clientes" privilegiados das prisões européias

Vigiar e punir: rumo ao social-panoptismo

Depois da Europa monetária, a Europa policial e penitenciária?

Nota aos leitores brasileiros:

Rumo a uma ditadura sobre os pobres?

A penalidade* neoliberal apresenta o seguinte paradoxo: pretende remediar com um "mais Estado" policial e penitenciário o "menos Estado" econômico e social que é a *própria causa* da escalada generalizada da insegurança objetiva e subjetiva em todos os países, tanto do Primeiro como do Segundo Mundo. Ela reafirma a onipotência do Leviatã no domínio restrito da manutenção da ordem pública - simbolizada pela luta contra a delinquência de rua¹ - no momento em que este se afirma e verifica-se incapaz de conter a decomposição do trabalho assalariado e de refrear a hipermobilidade do capital, as quais, capturando-a como tenazes, desestabilizam a sociedade inteira. E isso não é uma simples coincidência: é justamente *porque* as elites do Estado, tendo se convertido à ideologia do mercado total vinda dos Estados Unidos, diminuem suas prerrogativas na frente econômica e social que é preciso aumentar e reforçar suas missões em matéria de "segurança", subitamente relegada à mera dimensão criminal. No entanto, e, sobretudo, a penalidade neoliberal ainda é mais sedutora e mais funesta quando aplicada em países ao mesmo tempo atingidos por fortes desigualdades de condições e de oportunidades de vida e desprovidos de tradição democrática e de instituições capazes de amortecer os choques causados pela mutação do trabalho e do indivíduo no limiar do novo século.

Isso é dizer que a alternativa entre o *tratamento social da miséria* e de seus correlatos - ancorado numa visão de longo prazo guiada pelos valores de justiça social e de solidariedade e seu *tratamento penal*- que visa às parcelas mais refratárias do subproletariado e se concentra no curto prazo dos ciclos eleitorais e dos pânicos orquestrados por uma máquina midiática fora de controle, diante da qual a Europa se vê atualmente na esteira dos Estados Unidos,² coloca-se em termos particularmente cruciais nos países recentemente industrializados da América do Sul, tais como o Brasil e seus principais vizinhos, Argentina, Chile, Paraguai e Peru.³

Em primeiro lugar, por um conjunto de razões ligadas à sua história e sua posição subordinada na estrutura das relações econômicas internacionais (estrutura de dominação que mascara a categoria falsamente ecumênica de "globalização"), e a despeito do enriquecimento coletivo das décadas de industrialização, a sociedade brasileira continua caracterizada pelas disparidades sociais vertiginosas e pela pobreza de massa que, ao se combinarem, alimentam o

* Penalidade refere-se ao conjunto das práticas, instituições e discursos relacionados à pena e, sobretudo, à pena criminal. (N.T.)

crescimento inexorável da violência criminal, transformada em principal flagelo das grandes cidades. Assim, a partir de 1989, a morte violenta é a principal causa de mortalidade no país, com o índice de homicídios no Rio de Janeiro, em São Paulo e Recife atingindo 40 para cada 100.000 habitantes, ao passo que o índice nacional supera 20 para cada 100.000 (ou seja, duas vezes o índice norte-americano do início dos anos 90 e 20 vezes o nível dos países da Europa ocidental). A difusão das armas de fogo e o desenvolvimento fulminante de uma economia estruturada da droga ligada ao tráfico internacional, que mistura o crime organizado e a polícia, acabaram por propagar o crime e o medo do crime por toda a parte no espaço público.⁴ Na ausência de qualquer rede de proteção social, é certo que a juventude dos bairros populares esmagados pelo peso do desemprego e do subemprego crônicos continuará a buscar no "capitalismo de pilhagem" da rua (como diria Max Weber) os meios de sobreviver e realizar os valores do código de honra masculino, já que não consegue escapar da miséria no cotidiano. O crescimento espetacular da repressão policial nesses últimos anos permaneceu sem efeito, pois a repressão não tem influência alguma sobre os motores dessa criminalidade que visa criar uma economia pela predação ali onde a economia oficial não existe ou não existe mais.⁵

Depois, a insegurança criminal no Brasil tem a particularidade de não ser atenuada, mas nitidamente *agravada* pela intervenção das forças da ordem. O uso rotineiro da violência letal pela polícia militar e o recurso habitual à tortura por parte da polícia civil (através do uso da "pimentinha" e do "pau-de-arara" para fazer os suspeitos "confessarem"), as execuções sumárias e os "desaparecimentos" inexplicados geram um clima de terror entre as classes populares, que são seu alvo, e banalizam a brutalidade no seio do Estado. Uma estatística: em 1992, a polícia militar de São Paulo matou 1.470 civis - contra 24 mortos pela polícia de Nova York e 25 pela de Los Angeles -, o que representa um quarto das vítimas de morte violenta da metrópole naquele ano. É de longe o recorde absoluto das Américas.⁶ Essa violência policial inscreve-se em uma tradição nacional multissecular de controle dos miseráveis pela força, tradição oriunda da escravidão e dos conflitos agrários, que se viu fortalecida por duas décadas de ditadura militar, quando a luta contra a "subversão interna" se disfarçou em repressão aos delinquentes. Ela apóia-se numa concepção hierárquica e paternalista da cidadania, fundada na oposição cultural entre *feras e doutores*, os "selvagens" e os "cultos", que tende a assimilar *marginais*, trabalhadores e criminosos, de modo que a manutenção da ordem de classe e a manutenção da ordem pública se confundem.⁷

Um terceiro fator complica gravemente o problema: o recorte da hierarquia de classes e da estratificação etnorracial e a *discriminação baseada na cor*, endêmica nas burocracias policial e judiciária. Sabe-se, por exemplo, que em São Paulo, como nas outras grandes cidades, os indiciados de cor "se beneficiam" de uma vigilância particular por parte da polícia, têm mais dificuldade de acesso a ajuda jurídica e, por um crime igual, são punidos com penas mais pesadas que seus comparsas brancos⁸ E, uma vez atrás das grades, são ainda submetidos às condições de detenção mais duras e sofrem as violências mais graves. Penalizar a miséria significa aqui "tornar invisível" o problema negro e assentar a dominação racial dando-lhe um aval de Estado.⁹

A propósito, o desinteresse flagrante e a incapacidade patente dos tribunais em fazer respeitar a lei encorajam todos aqueles que podem buscar soluções *privadas* para o problema da insegurança - barricadas em "bairros fortificados", guardas armados, "vigilância" tolerada, e até encorajada, por parte dos *justiceiros* e das vítimas de crimes¹⁰ -, o que tem por principal efeito propagar e intensificar a violência. Pois, a despeito do retorno à democracia constitucional, o Brasil nem sempre construiu um Estado de direito digno do nome. As duas décadas de ditadura militar continuam a pesar bastante tanto sobre o funcionamento do Estado como sobre as mentalidades coletivas, o que faz com que o conjunto das classes sociais tendam a identificar a defesa dos direitos do homem com a tolerância à *bandidagem*. De maneira que, além da marginalidade urbana, a violência no Brasil encontra uma segunda raiz em uma cultura política que permanece profundamente marcada pelo selo do autoritarismo.¹¹

Em tais condições, desenvolver o Estado penal para responder às desordens suscitadas pela desregulamentação da economia, pela dessocialização do trabalho assalariado e pela pauperização relativa e absoluta de amplos contingentes do proletariado urbano, aumentando os meios, a amplitude e a intensidade da intervenção do aparelho policial e judiciário, equivale a (r)estabelecer uma verdadeira *ditadura sobre os pobres*. Mas quem pode dizer, uma vez reafirmada a legitimidade dessa gestão autoritarista da ordem social pelo uso sistemático da força na base da estrutura de classes, onde se deterá o perímetro de sua utilização? E como não ver que, na ausência de garantias jurídicas mínimas, as únicas que uma burocracia racional (conforme o esquema weberiano) encarregada de administrar a justiça pode oferecer, o recurso às técnicas e políticas punitivas de segurança *made in USA* é essencialmente antitético ao estabelecimento de uma sociedade pacificada e democrática, cuja base deve ser a igualdade de

todos diante da lei e de seus representantes?¹²

Uma última razão, de simples bom senso, milita contra um recurso acrescido ao sistema carcerário para conter a escalada da miséria e dos distúrbios urbanos no Brasil. É o estado apavorante das prisões do país, que se parecem mais com *campos de concentração para pobres*, ou com empresas públicas de depósito industrial dos dejetos sociais, do que com instituições judiciárias servindo para alguma função penalógica - dissuasão, neutralização ou reinserção. O sistema penitenciário brasileiro acumula com efeito as taras das piores jaulas do Terceiro Mundo, mas levadas a uma escala digna do Primeiro Mundo, por sua dimensão e pela indiferença estudada dos políticos e do público:¹³ entupimento estarrecedor dos estabelecimentos, o que se traduz por condições de vida e de higiene abomináveis, caracterizadas pela falta de espaço, ar, luz e alimentação (nos distritos policiais, os detentos, freqüentemente inocentes, são empilhados, meses e até anos a fio em completa ilegalidade, até oito em celas concebidas para uma única pessoa, como na Casa de Detenção de São Paulo, onde são reconhecidos pelo aspecto raquítico e tez amarelada, o que lhes vale o apelido de "amarelos"); negação de acesso à assistência jurídica e aos cuidados elementares de saúde, cujo resultado é a aceleração dramática da difusão da tuberculose e do vírus HIV entre as classes populares; violência pandêmica entre detentos, sob forma de maus-tratos, extorsões, sovas, estupros e assassinatos, em razão da superlotação superacentuada, da ausência de separação entre as diversas categorias de criminosos, da inatividade forçada (embora a lei estipule que todos os prisioneiros devam participar de programas de educação ou de formação) e das carências da supervisão.

Mas o pior, além disso tudo, é a violência rotineira das autoridades, indo desde as brutalidades cotidianas à tortura institucionalizada e às matanças em massa por ocasião das rebeliões que explodem periodicamente como reação às condições de detenção desumanas (cujo ponto máximo permanece o massacre do (Carandiru, em 1992, quando a polícia militar matou 111 detentos em uma orgia selvagem estatal de uma outra era), e que se desdobra numa impunidade praticamente total.¹⁴ Nessas condições, o aparelho carcerário brasileiro só serve para agravar a instabilidade e a pobreza das famílias cujos membros ele seqüestra e para alimentar a criminalidade pelo desprezo escandaloso da lei, pela cultura da desconfiança dos outros e da recusa das autoridades que ele promove. Nem a expansão programada do sistema - em 1998 previa-se a duplicação do parque penitenciário com a construção de 52 novos

estabelecimentos, dos quais 21 só para o estado de São Paulo - nem sua indispensável modernização, pela formação de pessoal e a introdução da informática, poderão remediar a incapacidade congênita da prisão de exercer um efeito qualquer sobre a criminalidade. Mesmo nos Estados Unidos, onde polícia e justiça são dotadas de meios colossais sem nenhum padrão comum com seus homólogos brasileiros, o sistema de justiça penal trata apenas de uma parte ínfima dos atentados mais graves, sendo apenas 3% dos crimes de sangue punidos com pena de prisão. De resto, a comparação internacional mostra que não existe nenhuma correlação entre nível de crime e nível de encarceramento.¹⁵

Em suma, a adoção das medidas norte-americanas de limpeza policial das ruas e de aprisionamento maciço dos pobres, dos inúteis e dos insubmissos à ditadura do mercado desregulamentado só irá agravar os males de que já sofre a sociedade brasileira em seu difícil caminho rumo ao estabelecimento de uma democracia que não seja de fachada, quais sejam, "a deslegitimação das instituições legais e judiciárias, a escalada da criminalidade violenta e dos abusos policiais, a criminalização dos pobres, o crescimento significativo da defesa das práticas ilegais de repressão, a obstrução generalizada ao princípio da legalidade e a distribuição desigual e não equitativa dos direitos do cidadão".¹⁶ Apesar dos zeladores do Novo Éden neoliberal, a urgência, no Brasil como na maioria dos países do planeta, é lutar em todas as direções não contra os criminosos, mas contra a pobreza e a desigualdade, isto é, contra a insegurança social que, em todo lugar, impele ao crime e normatiza a economia informal de predação que alimenta a violência.

Ao trazer um esclarecimento teórico e colocar em perspectiva internacional as causas e os mecanismos da difusão da penalidade neoliberal inventada nos Estados Unidos a fim de estabelecer o novo regime do emprego desregulamentado, espero que este livro contribua para amplificar os *discursos sediciosos* sobre crime, direito e sociedade no Brasil,¹⁷ que se esforçam, à margem da exploração midiática e das fantasias políticas da "segurança-total" agora partilhadas pela direita e pela esquerda, por reconectar a questão criminal e a questão social, a insegurança física cujo vetor é a criminalidade de rua e a insegurança social gerada em toda parte pela dessocialização do trabalho assalariado, o recuo das proteções coletivas e a "mercantilização" das relações humanas. Pois, em última análise, o que está em jogo na escolha entre a edificação, por mais lenta e difícil que seja, de um Estado social, e a escalada, sem freios nem limites uma vez que se auto-alimentam, da réplica penal é simplesmente o tipo

de sociedade que o Brasil pretende construir no futuro: uma sociedade aberta e ecumênica, animada por um espírito de igualdade e de concórdia, ou um arquipélago de ilhotas de opulência e de privilégios perdidas no seio de um oceano frio de miséria, medo e desprezo pelo outro.¹⁸

Berkeley e Paris, fevereiro de 2001

PARTE I. COMO O "BOM SENSO" PENAL CHEGA AOS EUROPEUS

Há alguns anos a Europa vem sofrendo a escalada de um desses pânico morais capazes, por sua amplitude e virulência, de mudar profundamente os rumos das políticas estatais e de redesenhar duradouramente a fisionomia das sociedades por ele atingidas. Seu *objeto aparente*, demasiado aparente uma vez que tende a invadir o debate público até a saturação nos anos que correm: a delinqüência dos "jovens", a "violência urbana" e os múltiplos distúrbios, cujo centro de irradiação seriam os "bairros sensíveis", e as incivilidades, cujas grandes vítimas e primeiros culpados presumem-se ser seus habitantes. São muitos os termos que convém manter entre aspas - sua significação é tão difusa quanto os fenômenos que supostamente designam -, os quais, aliás, nada prova que sejam apropriados aos "jovens", a certos "bairros" e ainda menos a "urbanos". No entanto, assim os encontramos caracterizados por toda a parte e por isso mesmo nos parecem naturais. Eles ornamentam o discurso dos políticos, entopem os jornais e a televisão, e não faltam politólogos e sociólogos hábeis em se grudar à atualidade para produzir esses livros-de-ocasião que, com a desculpa de "atacar as idéias feitas", outorgam-lhes a dignidade de "fatos sociais", ou mesmo de categorias de análise.

Ora, essas noções não brotaram espontaneamente, já todas constituídas, da realidade. Elas inscrevem-se em uma vasta constelação discursiva de termos e teses vindos dos Estados Unidos sobre o crime, a violência, a justiça, a desigualdade e a responsabilidade - do indivíduo, da "comunidade", da coletividade nacional - que pouco a pouco se insinuaram no debate público europeu e que devem o essencial de seu poder de persuasão à sua onipresença e ao prestígio redes coberto de seus pioneiros na cena internacional.¹ A banalização desses lugares-comuns dissimula um risco que muito pouco tem a ver com os problemas aos quais se referem ostensivamente: a redefinição das missões do Estado, que, em toda parte, se retira da arena econômica e afirma a necessidade de reduzir seu papel social e de ampliar, endurecendo-a, sua intervenção penal. O Estado-providência europeu deveria doravante ser enxugado, depois punir suas ovelhas dispersas e reforçar a "segurança", definida estritamente em termos físicos e não em termos de riscos de vida (salarial, social, médico, educativo etc.), ao nível de prioridade da ação pública.

*Supressão do Estado econômico, enfraquecimento do Estado social, fortalecimento e glorificação do Estado penal: a "coragem" cívica, a "modernidade" política e a própria audácia progressista (vendida do outro lado da Mancha sob a etiqueta de "terceira via") imporiam atualmente que aderíssemos às banalidades e aos dispositivos de segurança mais desgastados. "Republicanos, não temamos!", assim exortam com bravura os agentes de uma nova repressão que se diz "de esquerda" governamental - podemos contar entre eles dois antigos ministros e um conselheiro de Mitterrand, um editorialista do *Nouvel Observateur* e dois diretores da revista *Esprit* - em uma coluna de opinião publicada pelo *Monde* em setembro de 1998 e que exprime sem disfarces o novo pensamento oficial em relação à matéria: em nome do povo, em seu interesse judiciosamente concebido (por nós), restabeleçamos a ordem e a lei a fim de vencer impetuosamente "a prova de velocidade atualmente disputada entre a restauração reacionária e a refundação republicana".²*

Seria preciso reconstituir, ponto por ponto, a longa cadeia das instituições, agentes e suportes discursivos (notas de consultores, relatórios de comissão, missões de funcionários, intercâmbios parlamentares, colóquios de especialistas, livros eruditos ou para o grande público, entrevistas coletivas, artigos de jornais e reportagens de tv etc.) por meio da qual *o novo senso comum penal. visando criminalizar a miséria - e, por esse viés, normatizar o trabalho assalariado precário - concebido nos Estados Unidos se internacionaliza*, sob formas mais ou menos modificadas e irreconhecíveis, a exemplo da ideologia econômica e social fundada no individualismo e na mercantilização, da qual ele é a tradução e o complemento em matéria de "justiça". Vamos nos contentar aqui com algumas indicações seletivas acerca dos canais mais visíveis, mas que bastam para dar a idéia da amplitude e do impacto transcontinental dessa operação planetária de marketing ideológico. Vamos nos limitar igualmente às relações entre os Estados Unidos e a Europa ocidental, levando em conta que a influência de Washington, tanto no plano econômico como no penal, faz se sentir ainda mais fortemente na América Latina e, suprema ironia histórica, em grande número de países do antigo império soviético.³

Da mesma maneira devemos nos contentar, por motivo de concisão, em retrair o impacto de um único instituto de consultoria nos Estados Unidos e na Inglaterra, ao passo que seria preciso, para dar toda sua força à análise que se segue, reconstituir a trama completa das múltiplas relações que ligam esses organismos uns aos outros, de um lado, e a uma gama

variada de agentes e instituições detentores de posições de poder no seio dos campos político, econômico, jornalístico e universitário, de outro. Pois o sucesso desse ou daquele participante (pessoa ou organização) no vasto tráfico transcontinental de idéias e de políticas públicas em que se inscreve a internalização da penalização da miséria não se deve à "influência" que desfruta a título individual - o que seria o mesmo que tomar o efeito pela causa -, mas à posição que ocupa no seio da estrutura das relações de competição e de conluio, de subordinação e de dependência, que o ligam ao conjunto dos outros protagonistas e que está na raiz dos efeitos que é suscetível de exercer.

Isto para lembrar - contra a concepção carismática do intelectual, cavaleiro solitário montado em escritos e armado apenas de suas idéias, e seu complemento coletivo, a teoria da conspiração (que atribui às opiniões conscientes e às estratégias coordenadas de um grupo, no caso, de um país, o produto de engrenagens e de encadeamentos institucionais múltiplos que ninguém, por mais poderoso que seja, não controla) - que os autores e organismos cujas propostas e atividades são aqui analisadas de tão perto nada mais são, sob o ângulo que nos interessa, que a concretização, pessoal ou institucional, de sistemas de forças materiais e simbólicas que os perpassam e ultrapassam.⁴ Seus textos e intervenções são outras tantas manifestações locais e pontuais, dentro de tal espaço nacional, da instauração de um *novo regime internacional* de relações entre o campo político-burocrático, o campo econômico, o campo midiático e o campo intelectual, do qual participam, entre outros, a integração mundial dos grandes grupos de imprensa e edição, o florescimento sem precedentes do mercado internacional de direitos empresariais dominados pelos gabinetes anglo-saxões, a exportação transatlântica das técnicas americanas de marketing eleitoral e a recente proliferação, nos países europeus, das fundações e institutos de consultoria com vocação semi-erudita, semipolítica, assim como novas "profissões" derivadas (tais como "consultor em segurança"), regime que provoca o alinhamento planetário das políticas públicas a essa encarnação histórica particular da utopia neoliberal que são os Estados Unidos da América do fim do século XX.⁵

Manhattam, forja da nova razão penal

Essa vasta rede de difusão parte de Washington e Nova York, atravessa o Atlântico para aportar em Londres e, a partir daí, estende suas ramificações por todo o continente. Ela encontra sua origem no complexo formado pelos órgãos do Estado americano oficialmente encarregados de promover o "rigor penal" que grassa nos Estados Unidos há duas décadas,

tendo por resultado uma quadruplicação da população penitenciária absolutamente inédita em um período em que a criminalidade estagnava e depois recuava.⁶ Entre essas instâncias, o Ministério da Justiça federal (que promove periodicamente verdadeiras campanhas de desinformação sobre a criminalidade e o sistema carcerário) e o Departamento de Estado (encarregado das relações exteriores que, por intermédio de suas embaixadas, milita ativamente, em cada país anfitrião, em prol de políticas penais ultra-repressivas, particularmente em matéria de drogas), os organismos para-públicos e profissionais ligados à administração policial e penitenciária (Fraternal Order of Police, American Correctional Association, American Jail Association, sindicatos de agentes penitenciários etc.), assim como as associações de defesa das vítimas do crime, as mídias e as empresas privadas participantes do grande *boom* da economia do sistema carcerário (firmas de carceragem, de saúde penitenciária, de construção, de tecnologias de identificação e de vigilância, escritórios de arquitetura, de seguros e de corretagem etc.).⁷

Porém, nesse domínio, bem como em muitos outros, a partir da denúncia do contrato social fordista-keynesiano, o setor privado traz uma contribuição decisiva à concepção e à realização da "política pública". Como consequência, o papel eminente que cabe aos *think tanks** neoconservadores na constituição, depois na internacionalização, da nova *doxa* punitiva põe em relevo os laços orgânicos, tanto ideológicos como práticos, entre o perecimento do setor social do Estado e o desdobramento de seu braço penal. De fato, os institutos de consultoria que, dos dois lados do Atlântico, prepararam o advento do "liberalismo real" sob Ronald Reagan e Margaret Thatcher através de um paciente trabalho de sabotagem intelectual das noções e das políticas keynesianas na frente econômica e social entre 1975 e 1985,⁸ com uma década de defasagem, alimentaram igualmente as elites políticas e midiáticas com conceitos, princípios e medidas em condições de justificar e acelerar o reforço do aparelho penal. Os mesmos - países, partidos, políticos e professores - que ontem militavam, com o sucesso insolente que se pode constatar dos dois lados do Atlântico, em favor de "menos Estado" para o que diz respeito aos privilégios do capital e à utilização da mão-de-obra, exigem hoje, com o mesmo ardor, "mais Estado" para mascarar e conter as consequências sociais deletérias, nas regiões inferiores do espaço social, da desregulamentação do trabalho assalariado e da deterioração da proteção social.

* *Think tanks*: institutos de consultoria que analisam problemas e propõem soluções nas áreas militar, social e política. (N.T.)

Do lado americano, mais ainda que o American Enterprise Institute, o Cato Institute e a Heritage Foundation, é o Manhattan Institute que, depois de ter lançado Charles Murray, guru da administração Reagan em matéria de *welfare*, popularizou o discurso e os dispositivos visando reprimir os "distúrbios" provocados por aqueles que Alexis de Tocqueville já chamava "a derradeira população de nossas grandes cidades". Em 1984, o organismo criado por Anthony Fischer (o mentor de Margaret Thatcher) e William Casey (que pouco depois se tornará diretor da CIA) para aplicar os princípios da economia de mercado aos problemas sociais põe em circulação *Losing Ground*, obra de Murray que servirá de "bíblia" para a cruzada contra o Estado-providência de Ronald Reagan.⁹ Segundo esse livro, oportunamente publicado para dar um aval pseudo-erudito à enérgica política de desengajamento social implementada pelo governo republicano (com o assentimento do Congresso de maioria democrata), a excessiva generosidade das políticas de ajuda aos mais pobres seria responsável pela escalada da pobreza nos Estados Unidos: ela recompensa a inatividade e induz à degenerescência moral das classes populares, sobretudo essas uniões "ilegítimas" que são a causa última de todos os males das sociedades modernas - entres os quais a "violência urbana".

Charles Murray era um politólogo ocioso de reputação medíocre. O Manhattan Institute lhe ofereceu 30.000 dólares e dois anos de tranqüilidade para escrever *Losing Ground' American Social Policy, 1950-1980*. Depois ele organizou, com seus aliados nos campos jornalístico e burocrático, um alarido midiático sem precedentes em torno do livro. Um especialista em relações públicas foi contratado para promovê-lo; um milheiro de cópias foi enviado a título de gentileza a jornalistas, eleitos e pesquisadores cuidadosamente peneirados. Murray foi "colocado" no circuito dos *talk shows* televisados e das conferências universitárias, e encontros foram organizados com diretores e comentaristas da imprensa. O Manhattan Institute chegou a empreender um grande simpósio em torno de *Losing Ground*, pelo qual os participantes, jornalistas, especialistas em políticas públicas e em ciências sociais, fizeram jus a "honorários" que chegavam a 1.500 dólares afora hospedagem grátis num hotel de luxo no coração de Nova York.¹⁰ Como foi publicado no auge da popularidade de Reagan e como remava no sentido da corrente política dominante - (muito) menos Estado (social) -, essa obra recheada de absurdos lógicos e erros empíricos tornou-se de um dia para o outro um "clássico" do debate sobre a ajuda social nos Estados Unidos.¹¹ É verdade que ele veio logo depois da ode à glória do capitalismo - e dos capitalistas, heróis épicos da batalha pela criação de riquezas - de George Gilder, *Wealth and Poverty*, que o *Economist* acolhera com esta salva: "Benditos aqueles que ganham dinheiro". Para Gilder, a fonte da miséria nos Estados Unidos já se encontrava na "anarquia familiar entre os pobres concentrados na *inner city*" e sustentados pelas ajudas sociais, cujo efeito é perverter o desejo de trabalhar, minar a família patriarcal e erodir o fervor religioso, que desde sempre são as três molas da prosperidade.¹²

Depois de um livro de filosofia de supermercado que se pretendia uma defesa do libertarismo, *In Pursuit of Happiness and Good Government*, que descreve o Estado como a força fundamentalmente nociva responsável por todos os males do universo e clama por um retorno a uma América jeffersoniana mitificada _13 o qual no entanto as revistas intelectuais mundanas, tais como a *New Review of Books*, se viram na obrigação de repercutir em razão da postura política inédita de seu autor -, Murray novamente alimentou a crônica midiática com esse autêntico tratado de racismo erudito, escrito em colaboração com o psicólogo de Harvard Richard Herrnstein, que é *The Bell Curve: Intelligence and Class Structure in American Life*, que sustenta que as desigualdades raciais e de classe na América refletem as diferenças individuais de "capacidade cognitiva" .

Segundo *The Bell Curve*, o quociente intelectual determina não apenas quem entra e tem êxito na universidade, mas ainda quem se torna mendigo ou milionário, quem vive nos sacramentos do matrimônio em vez de numa união livre ("as uniões ilegítimas - um dos mais importantes problemas sociais de nossa época - estão fortemente ligadas ao nível de inteligência"), se uma mãe educa convenientemente seus filhos ou se os ignora, e quem cumpre conscienciosamente seus deveres cívicos ("as crianças mais inteligentes de todas as classes sociais, mesmo entre os mais pobres, aprendem mais rápido como funciona o Estado e são mais suscetíveis de se informar e discutir assuntos políticos e deles participar"). Como é de se esperar, o QI também governa a propensão ao crime e ao encarceramento: alguém se torna criminoso não porque sofre de privações materiais [*deprived*]. "Muitas pessoas se inclinam a pensar que os criminosos são pessoas oriundas dos 'bairros ruins' da cidade. Têm razão no sentido de que é nesses bairros que residem de maneira desproporcional as pessoas de baixa capacidade cognitiva." Em suma, todas as "patologias sociais" que afligem a sociedade americana estão "notavelmente concentradas na base da distribuição do quociente intelectual".

Segue-se logicamente que o Estado deve se abster de intervir na vida social para tentar reduzir desigualdades fundadas na natureza, sob pena de agravar os males que tenta atenuar perpetuando "as perversões do ideal igualitário surgido com a Revolução Francesa". Pois, "sejam jacobitas [sic] ou leninistas, as tiranias igualitaristas são mais que desumanas: são inumanas".¹⁴

Consagrado como a primeira "fábrica de idéias" da nova direita americana federada em torno do tríptico mercado livre/responsabilidade individual/valores patriarcais, dono de um orçamento que ultrapassa os cinco milhões de dólares, o Manhattam Institute organiza uma conferência no início dos anos 90, depois publica um número especial de sua revista *City* sobre "a qualidade de vida". (Essa luxuosa revista, que ambiciona "civilizar a cidade" e cujos 10.000 exemplares são distribuídos gratuitamente junto a políticos, altos funcionários, homens de negócios e jornalistas influentes, tornou-se nesse ínterim a principal referência comum dos homens públicos com poder decisório da região.) A idéia-força reside em que o "caráter sagrado dos espaços públicos" é indispensável à vida urbana e, *a contrario*, que a "desordem" na qual se comprazem as classes pobres é o terreno natural do crime. Entre os atentos participantes desse "debate", o fiscal-vedete de Nova York, Rudolph Giuliani, que acaba de

perder as eleições à prefeitura para o democrata negro David Dinkins e que vai extrair disso os temas de sua campanha vitoriosa de 1993.¹⁵ E as diretrizes da política policial e judiciária, que logo farão de Nova York a vitrine mundial da doutrina da "tolerância zero" ao passar às forças da ordem um cheque em branco para perseguir agressivamente a pequena delinquência e reprimir os mendigos e os sem-teto nos bairros deserdados.

É ainda o Manhattam Institute que vulgariza a teoria dita "da vidraça quebrada" (broken windows theory], formulada em 1982 por James Q. Wilson (papa da criminologia conservadora nos Estados Unidos) e George Kelling em artigo publicado pela revista *Atlantic Monthly*: adaptação do ditado popular "quem rouba um ovo, rouba um boi", essa pretensa teoria sustenta que é lutando passo a passo contra os pequenos distúrbios cotidianos que se faz recuar as grandes patologias criminais. Seu Center for Civic Initiative, cujo objetivo é "pesquisar e publicar soluções criativas para os problemas urbanos baseadas no livre mercado" e que conta entre seus *fellows* com Richard Schwartz, o arquiteto dos programas de trabalho forçado (*workfare*) da administração Giuliani e executivo-chefe da Opportunity of America (firma privada de "colocação" de emprego dos destinatários das ajudas sociais), financia e promove o livro de George Kelling e Catherine

Coles, *Fixing Broken Windows: Restoring Order and Reducing Crime in Our Communities* ["Consertando as vidraças quebradas: como restaurar a ordem e reduzir o crime em nossas comunidades"].¹⁶

Essa teoria, jamais comprovada empiricamente, serve de álibi criminológico para a reorganização do trabalho policial empreendida por William Bratton, responsável pela segurança do metrô de Nova York promovido a chefe da polícia municipal. O objetivo dessa reorganização: refrear o medo das classes médias e superiores - as que votam - por meio da perseguição permanente dos pobres nos espaços públicos (ruas, parques, estações ferroviárias, ônibus e metrô etc.). Usam para isso três meios: aumento em 10 vezes dos efetivos e dos equipamentos das brigadas, restituição das responsabilidades operacionais aos comissários de bairro com obrigação quantitativa de resultados, e um sistema de radar informatizado (com arquivo central sinalético e cartográfico consultável em microcomputadores a bordo dos carros de patrulha) que permite a redistribuição contínua e a intervenção quase instantânea das forças da ordem, desembocando em uma aplicação inflexível da lei sobre delitos menores tais como a embriaguez, a jogatina, a mendicância, os atentados aos costumes, simples ameaças e "outros

comportamentos anti-sociais associados aos sem-teto", segundo a terminologia de Kelling.

"Em Nova York, sabemos onde está o inimigo", declarava Bratton por ocasião de uma conferência na Heritage Foundation, outro grande *think tank* neoconservador aliado ao Manhattan Institute na campanha de penalização da pobreza: os "*squeegee men*", esses sem-teto que acoçam os motoristas nos sinais de trânsito para lhes propor lavar seu pára-brisa em troca de uns trocados (o novo prefeito Rudolph Giuliani fez deles o símbolo amaldiçoado da decadência social e moral da cidade, e a imprensa popular os assimila abertamente à epidemia: "*squeegee pests*"), "os pequenos passadores de droga, as prostitutas, os mendigos, os vagabundos e os pichadores".¹⁷ Em suma, o subproletariado que suja e ameaça. É nele que se centra prioritariamente a política de "tolerância zero" visando restabelecer a "qualidade de vida" dos nova-iorquinos que, ao contrário, sabem se comportar em público.

Para lutar passo a passo contra todos os pequenos distúrbios cotidianos que eles provocam na rua - tráfico, jogo, ameaças, sujeira, embriaguez, vagabundagem -, a polícia de Nova York utiliza um sistema estatístico informatizado (COMPSTAT, abreviação de *computer statistics*) que permite a cada comissário e a cada patrulha distribuir suas atividades em função de uma informação precisa, constantemente atualizada, e geograficamente localizada, sobre os incidentes e as queixas em seu setor. Semanalmente, os comissários de bairro se reúnem no QG da polícia nova-iorquina para uma sessão ritual de avaliação coletiva dos resultados de seu setor, causando vergonha àqueles que não exibem a queda imediata dos índices de criminalidade.

Mas a verdadeira inovação de William Bratton não se deve à estratégia policial que escolheu, no caso uma variante da "polícia intensiva", que tem como alvo grupos em vez de delinquentes isolados, multiplica as armas e dispositivos especializados e se apóia no uso sistemático da informática em tempo real, em oposição à "polícia comunitária" e à "polícia para solução do problema".¹⁸ Ela consiste primeiramente em atropelar e subverter a burocracia esclerosada e covarde da qual herda, por meio de sua aplicação, "teorias" da administração sobre a "*re-engineering*" da empresa (associadas aos nomes de Michael Hammer e James Champy) e da "gestão por objetivo" ao estilo de Peter Drucker. De saída, Bratton "achata" o organograma policial e despede em massa seus funcionários de alto nível: três quartos dos comissários de bairro são dispensados, de modo que sua idade média desce de 60 e poucos anos para 40. Transforma os comissariados em "centros de lucro", o "lucro" em questão sendo a redução estatística do crime registrado. E cria todos os critérios de avaliação dos serviços em função dessa única medida. Em suma, dirige a administração policial como um industrial o faria com uma firma cujos acionistas julgassem ter um mau desempenho. "Estou pronto a comparar meu *staff* administrativo com qualquer empresa da lista *Fortune 500*", declara com orgulho o novo "executivo-chefe do NYPD", que examina religiosamente a evolução das estatísticas criminais: "Conseguem imaginar um banqueiro que não verificasse suas contas todos os dias?".¹⁹

O segundo trunfo de Bratton é a extraordinária expansão dos recursos que Nova York destina à manutenção da ordem, uma vez que em cinco anos a cidade aumentou seu orçamento para a polícia em 40% para atingir 2,6 bilhões de dólares (ou seja, quatro vezes mais do que as verbas dos hospitais públicos, por exemplo), ostentando um verdadeiro exército de 12.000 policiais para um efetivo total de mais de 46.000 empregados em 1999, dos quais 38.600 agentes uniformizados. Comparativamente, nesse período, os serviços sociais da cidade vêm suas verbas

cortadas em um terço, perdendo 8.000 postos de trabalho para acabar com apenas 13.400 funcionários.²⁰

Abraçando a doutrina da "tolerância zero", Branon vira as costas à "polícia comunitária" (derivado americano da "polícia de proximidade"* britânica), à qual devera seu sucesso como chefe de polícia de Boston. A conversão nada comprova, se compararmos os resultados de Nova York aos de San Diego, outra grande cidade que aplica a *community policing*:²¹ entre 1993 e 1996, a metrópole californiana exibe uma queda da criminalidade *idêntica* à de Nova York, mas ao preço de um aumento do efetivo policial de apenas 6%. O número de detenções efetuadas pelas forças da ordem diminui em 15% em três anos em San Diego, ao passo que aumenta em 24% em Nova York, atingindo a cifra astronômica de 314.292 pessoas presas em 1996 (o efetivo dos interpelados por infrações menores à legislação sobre drogas duplica, para superar 54.000, ou seja, mais de mil pessoas por semana). Enfim, o volume das queixas contra a polícia diminui em 10% na costa do Pacífico, ao passo que cresce em 60% na cidade de Giuliani.

É a esta nova política que as autoridades da cidade, além da mídia nacional e internacional (acompanhada por certos pesquisadores europeus cuja principal fonte de dados sobre a cidade americana é a leitura assídua, em Paris, Londres ou Estocolmo, do *International Herald Tribune*), atribuem precipitadamente a queda da criminalidade em Nova York nesses últimos anos. E o fazem mesmo com a dita queda tendo precedido em três anos a implementação dessa tática policial e sendo observada também em cidades que não a aplicam, como Boston, Chicago ou San Diego.²² Entre os "conferencistas" convidados em 1998 pelo Manhattam Institute para seu prestigioso *luncheon forum*, ao qual assiste a nata da política, do jornalismo e das fundações de filantropia e de pesquisa da costa Leste, encontra-se William Bratton, agora "consultor internacional" em polícia urbana, que mercantilizou a glória de haver "detido a epidemia do crime" em Nova York (e o despeito de ter sido demitido por Rudolph Giuliani por lhe haver feito demasiada sombra) em uma pseudobiografia por meio da qual prega aos quatro cantos do planeta o novo *gospel* da "tolerância zero".²³ A começar pela Inglaterra, terra de acolhida e pouso de aclimação dessas políticas com vistas à conquista da Europa.

"O que a redução do crime [em Nova York] efetivamente conseguiu foi que a filosofia elaborada durante anos pelo Manhattam Institute e a Heritage Foundation fosse doravante aplicada com grande sucesso em cidades de uma ponta a outra do país."

Rudolph Giuliani, discurso pronunciado por ocasião da "Conferência sobre as cidades habitáveis", sob o patrocínio da Heritage Foundation, do Manhattam Institute e da State Policy Network, abril de 1999, publicado sob o título "Making America's cities great places to live", *Civic Bulletin* (órgão do Manhattam Institute), 17, abr 1999, p.2.

* "Polícia de proximidade": polícia "a pé", presente e visível no bairro e integrada à população. (N.T.)

De Nova York, a doutrina da "tolerância zero", instrumento de legitimação da gestão policial e judiciária da pobreza que incomoda - a que se vê, a que causa incidentes e desordens no espaço público, alimentando, por conseguinte, uma difusa sensação de insegurança, ou simplesmente de incômodo tenaz e de inconveniência -, propagou-se através do globo a uma velocidade alucinante. E com ela a retórica militar da "guerra" ao crime e da "reconquista" do espaço público, que assimila os delinquentes (reais ou imaginários), sem-teto, mendigos e outros marginais a *invasores estrangeiros* - o que facilita o amálgama com a imigração, sempre rendoso eleitoralmente.

Aureolado pelo lustro do "êxito" de Nova York (exageradamente apresentada como a metrópole-líder da criminalidade subitamente transformada em exemplo das "cidades seguras" nos Estados Unidos, ao passo que estatisticamente jamais foi nem uma nem outra),²⁴ esse tema proporciona aos políticos de cada um dos países importadores a oportunidade de dar ares de "modernidade" à paradoxal pirueta retórica que lhes permite reafirmar com pouco prejuízo a determinação do Estado em punir os "distúrbios" e, ao mesmo tempo, isentar esse mesmo Estado de suas responsabilidades na gênese *social e econômica* da insegurança para chamar à responsabilidade *individual* os habitantes das zonas "incivilizadas", a quem incumbiria doravante exercer por si mesmos um controle social próximo, como exprime essa declaração, similar a tantas outras, de Henry McLeish, ministro do Interior escocês (e neotrabalista), publicada sob o título "A tolerância zero vai limpar nossas ruas:

Peço aos escoceses que andem de cabeça erguida. Estamos em guerra e será necessário travar uma batalha depois da outra. As pessoas devem reconquistar a rua. Somos tolerantes demais a respeito dos serviços públicos e dos comportamentos de segunda classe em nossas comunidades. O vandalismo insensato, as pichações e a sujeira desfiguram nossas cidades. A mensagem é que agora este tipo de comportamento não será mais tolerado. As pessoas têm o direito de ter um lar decente e de viver em uma comunidade decente. Mas são muitas as pessoas que não cumprem mais com suas responsabilidades.²⁵

A experiência de Giuliani conquista êmulos apressados em todos os continentes. Em agosto de 1998, o presidente do México lança uma "Cruzada nacional contra o crime", através de um pacote de medidas apresentadas como "as mais ambiciosas da história do país", visando "imitar os programas como a 'tolerância zero' em New York City". Em setembro de 1998, é a vez do secretário da Justiça e da Segurança de Buenos Aires, León Arslanian, assinalar que

essa província da Argentina aplicará, ela também, "a doutrina elaborada por Giuliani". Revela, na esteira de sua declaração, que um complexo de hangares industriais abandonados na periferia da cidade será convertido em "*galpones penitenciários*" (centros de detenção) para criar os locais de prisão exigidos. Em janeiro de 1999, depois da visita de dois altos funcionários da polícia de Nova York, o novo governador de Brasília, Joaquim Roriz, anuncia a aplicação da "tolerância zero" mediante a contratação imediata de 800 policiais civis e militares suplementares, em resposta a uma onda de crimes de sangue do tipo que a capital brasileira conhece periodicamente. Aos críticos dessa política que argumentam que isso vai se traduzir por um súbito aumento da população encarcerada, embora o sistema penitenciário já esteja à beira da explosão, o governador retruca que bastará então construir novas prisões.

Do outro lado do Atlântico, no início de dezembro de 1988, enquanto o governo Jospin estava em vias de anunciar com alarde a ação repressiva que prepara há meses, a americanóloga Sophie Body-Gendrot - comentarista autorizada das questões de "violência urbana" e co-autora de um relatório sobre o tema, apresentado alguns meses antes ao ministro do Interior, que retoma (' amplia todos os clichês jornalísticos sobre a questão - preparou o terreno recomendando na France-Inter por ocasião do programa *Le téléphone sonne*, a implantação de uma "tolerância zero francesa" - sem que ninguém pudesse dizer em que residiria tal caráter francês. No mês seguinte, na outra margem do Reno, a União Democrata-Cristã (CDU) lança maciça campanha sobre o tema da "*Null Toleranz*" na região de Frankfurt, ao mesmo tempo assinando uma petição contra a dupla nacionalidade, a fim de não se arriscar a ser superada por Gerhard Schröder e suas declarações abertamente xenófobas sobre o crime e a imigração.²⁶ Desde a turnê triunfal de William Bratton no outono precedente – o ex-chefe da polícia nova-iorquina foi recebido pelos mais altos dignitários da cidade como um messias - , a doutrina nova-iorquina é louvada como a panacéia universal, e de aplicação simples, para todos os males da sociedade: criminalidade, "parasitismo social" e... reivindicação da nacionalidade alemã por parte dos residentes estrangeiros (principalmente turcos), rapidamente assimilada à presença indesejável de imigrantes delinquentes ("*Null Toleranz fur strafdlige Auslander*").

Na Itália, a "*moda repressiva*" da grife Giuliani, como a chamam os observadores transalpinos, faz furor desde 1997. O tratamento policial da miséria de rua fascina um leque de eleitos, de direita como de esquerda, seja em sua forma original, seja na retradução edulcorada

e "europeizada" que dela fazem Tony Blair e Jack Straw na Inglaterra. Assim, quando no início de 1999, uma série de assassinatos no coração de Milão dá novo impulso ao pânico midiático em torno da "criminalidade dos imigrantes", o prefeito da capital lombarda e seu primeiro assessor param tudo e correm para Nova York, ao passo que o governo de Massimo D' Alema adota uma série de medidas repressivas inspiradas na legislação britânica recente (criminalização de delitos, maior poder para a polícia, destituição do diretor da administração penitenciária, conhecido por suas posições favoráveis aos direitos dos detentos e às políticas de reinserção). Já o prefeito de Nápoles, Antonio Bassolino, faz a sua própria *"tolleranza zero"*, aplicando-a não apenas à pequena e média delinquência, mas também aos motoristas imprudentes na via pública. Como em Nova York, onde, desde o inverno de 1998, dirigir embriagado implica pena de confisco imediato e automático do veículo pelas forças da ordem no momento do flagrante.

Em fevereiro de 1999, a cidade de Cape Town lança uma vasta operação de "tolerância zero" visando conter uma onda de violência de caráter prototerrorista pretensamente desencadeada por grupos islamistas radicais contrários à corrupção governamental. (Em agosto de 1996, William Bratton esteve em Johannesburgo para uma "consulta" com o chefe da polícia local, George Fivaz, quando de uma visita generosamente coberta pelas mídias locais e americanas, mas que não fora bem-sucedida.) A cópia sul-africana torna pálido o original nova-iorquino: barreiras e controles policiais entre bairros, incursões de tropas de choque armadas até os dentes nas zonas pobres como Cape Flats e onipresença das forças da ordem nas ruas em torno de Water Front, o rico e turístico enclave do centro da cidade. Em março, na outra extremidade do globo, o ministro da Polícia da Nova Zelândia volta de uma missão oficial em Nova York para declarar com orgulho a seus concidadãos que a polícia de seu país, somando tudo, nada tem a invejar daquela da "Grande Maçã", pois "a Nova Zelândia jamais teve uma polícia corrupta" e "aplica a tolerância zero desde sua origem". Sua proposta de importar dos Estados Unidos "a responsabilização descentralizada" e a fixação de objetivos quantitativos para os chefes de brigada, assim como a reorganização das forças policiais nas zonas de alta criminalidade, recebe a aprovação dos principais líderes políticos.

Enquanto isso, o chefe da polícia de Cleveland, pioneiro da "tolerância zero" na Inglaterra, fala na Áustria, diante da Polizeiführungsakademie (a Escola Nacional de Polícia), para louvar os méritos dessa importação americana em nome do ministro do Interior britânico

Jack Straw. Na semana seguinte, um simpósio nacional sobre essa mesma política foi realizado em Camberra sob a égide do Australian Criminological Institute. Em junho de 1999, depois que William Bratton foi pessoalmente catequizar a Comissão sobre o Crime de Ontário, foi a vez do prefeito de Toronto, Mel Lastman, anunciar com espalhafato a implantação próxima do "maior *crackdown* contra o crime jamais visto pela cidade", sob pretexto de que a trajetória criminal da metrópole canadense seguiria a de Nova York, embora com duas décadas de atraso, e de que, afinal, ter uma polícia eficaz em uma grande cidade decorre, sempre e em toda parte, dos mesmos princípios, como o ensinam os "*international crime consultants*" oriundos da polícia nova-iorquina, que esquadrinham o planeta ou pontificam por ocasião de seminários de formação policial oferecidos a seus colegas americanos ou estrangeiros em Manhattan. Poderíamos facilmente multiplicar os exemplos de países onde as receitas da dupla Bratton-Giuliani estão em vias de exame, de programação ou de aplicação.

Do domínio policial e penal, a noção de "tolerância zero" se espalhou segundo um processo de metástase para designar pouco a pouco e indistintamente a aplicação estrita da disciplina parental no seio das famílias: expulsão automática dos estudantes que tenham levado arma para a escola, suspensão dos esportistas profissionais culpados por violências fora dos estádios, controle minucioso do contrabando de drogas nas prisões, mas também o rechaço sem trégua dos estereótipos racistas, a sanção severa dos comportamentos incivilizados dos passageiros de avião e a intransigência em relação a crianças que não estão usando seu cinto de segurança no banco traseiro dos carros, do estacionamento em fila dupla ao longo das avenidas de comércio e da sujeira nos parques e jardins públicos. Estendeu-se até às relações internacionais: assim, Ehud Barak exigia recentemente de Yasser Arafat que mostrasse a eficácia da "tolerância zero" contra o terrorismo, enquanto as tropas britânicas da força de intervenção da ONU no Kosovo dizem aplicar a "tolerância zero" a qualquer desordem nas ruas de Pristina.

O paradoxo quer que essa tática de acossamento policial se espalhe de uma extremidade à outra do planeta no exato momento em que é seriamente questionada em Nova York, depois do assassinato, em janeiro de 1999, de Amadou Oiallo, um jovem imigrante da Guiné de 22 anos abatido por 41 balas de revólver (das quais 19 acertaram o alvo) por quatro policiais membros da "Unidade de Luta contra os Crimes de Rua" que perseguiram um suposto estuprador, ao passo que ele estava tranqüilo, sozinho, na portaria de seu prédio. Esse assassinato policial, que aconteceu depois do "caso Abner Louima", um imigrante haitiano vítima de tortura sexual em um posto policial de Manhattan no ano precedente, desencadeou a

mais ampla campanha de desobediência civil que os Estados Unidos conheceu depois de anos. Ao longo de dois meses, manifestações cotidianas foram realizadas em frente ao escritório da direção da polícia municipal, quando 1.200 manifestantes pacíficos - entre eles uma centena de políticos afro-americanos locais e nacionais, entre os quais o antigo prefeito de Nova York David Dinkins, presidente da National Association for the Advancement of Colored People (NAACP), e policiais negros aposentados - foram presos, algemados e acusados de "distúrbios à ordem pública".

Depois desses acontecimentos, as práticas agressivas dessa tropa de choque de 380 homens (quase todos brancos), que constitui a ponta de lança da política de "tolerância zero", são objeto de diversos inquéritos administrativos e dois processos por parte dos procuradores federais sob suspeita de proceder a prisões "pelo aspecto" (*racial profiling*) e de zombar sistematicamente dos direitos constitucionais de seus alvos. Segundo a National Urban League, em dois anos essa brigada, que roda em carros comuns e opera à paisana, deteve e revistou na rua 45.000 pessoas sob mera suspeita baseada no vestuário, aparência, comportamento e acima de qualquer outro indício - a cor da pele. Mais de 37.000 dessas detenções se revelaram gratuitas e as acusações sobre metade das 8.000 restantes foram consideradas nulas e inválidas pelos tribunais, deixando um resíduo de apenas 4.000 detenções justificadas: uma em onze. Uma investigação levada a cabo pelo jornal *New York Daily News* sugere que perto de 80% dos jovens homens negros e latinos da cidade foram detidos e revistados pelo menos lima vez pelas forças da ordem.²⁸

De fato, os incidentes com a polícia se multiplicaram desde a implantação da política de "qualidade de vida", uma vez que o número de queixas feitas diante do Civilian Complaint Review Board de Nova York aumentou bruscamente em 60% entre 1992 e 1994. A grande maioria dessas queixas diz respeito a "incidentes por ocasião de patrulhas de rotina" - em oposição às operações de polícia judiciária -, cujas vítimas são residentes negros e latinos em três quartos dos casos. Só os afro-americanos realizaram 53% das queixas, ao passo que representam apenas 20% da população da cidade. E 80% dos requerimentos contra violências e abusos por parte dos policiais foram registrados em apenas 21 dos 76 distritos entre os mais pobres da cidade.²⁹

Até o principal sindicato dos policiais de Nova York recentemente se afastou da campanha de "qualidade de vida", que seus membros foram encarregados de aplicar depois do

processo de acusação por homicídio dos membros da brigada de polícia responsável pela morte de DiaBo. Depois que a Patrolmen' s Benevolent Association se pronunciou unanimemente, pela primeira vez em 105 anos de existência, por retirar seu voto de confiança no chefe da polícia Howard Safir e pedir publicamente sua suspensão, o presidente do sindicato convidava seus 27.000 membros para uma operação-padrão, recomendando-lhes usar o máximo de reservas possível antes de notificar uma detenção por motivo banal, como atravessar a rua fora da faixa, sair com seu cachorro sem coleira ou andar de bicicleta sem buzina, como exige a política policialesca da cidade. "Agora que a criminalidade caiu fortemente, um ajuste de estratégia se faz necessário. Se não restabelecermos o equilíbrio, isso se tornará um modelo para um Estado policialesco e para a tirania."³⁰ Os próprios policiais de Nova York se mostraram bem menos entusiastas em relação à "tolerância zero" que seus partidários estrangeiros.

É que uma das conseqüências mais importantes da "tolerância zero", tal como é praticada no cotidiano - em vez da teorizada pelos "pensadores" dos *think tanks* e por seus discípulos nos domínios universitário e político -, é ter cavado um fosso de desconfiança (e, para os mais jovens, de desafio) entre a comunidade afro-americana e as forças da ordem, o que lembra as relações que mantinham na era segregacionista. Uma pesquisa recente revela que *a esmagadora maioria dos negros da cidade de Nova York considera a polícia uma força hostil e violenta que representa .para eles um perigo: 72% julgam que os policiais fazem um uso abusivo da força e 66% que suas brutalidades para com pessoas de cor são comuns e habituais (contra apenas 33% e 24% dos brancos). Dois terços pensam que a política de Giuliani agravou essas brutalidades policiais e apenas um terço diz ter a sensação de se sentir mais seguro atualmente na cidade, mesmo assim morando nos bairros onde a queda da violência criminal é estatisticamente mais nítida. Já os nova-iorquinos brancos são respectivamente 50% e 87% a declarar o contrário: elogiam a prefeitura por sua intolerância com respeito ao crime e sentem-se unanimemente menos ameaçados em sua cidade.*³¹ A "tolerância zero" apresenta portanto duas fisionomias diametralmente opostas, segundo se é o alvo (negro) ou o beneficiário (branco), isto é, de acordo com o lado onde se encontra essa barreira de casta que a ascensão do Estado penal americano tem como efeito - ou função - restabelecer e radicalizar.

Uma outra conseqüência da política de "qualidade de vida" empreendida pela polícia

nova-iorquina, ela também muito pouco discutida por seus aficionados, é a sobrecarga inaudita dos tribunais por ela provocada. Enquanto a criminalidade cai continuamente desde 1992, o número de pessoas detidas e julgadas não pára de aumentar. Em 1998, os 77 juizes da corte criminal de Nova York, que exercem jurisdição sobre os delitos e infrações menores (simples *misdeamens* passíveis de menos de um ano de prisão), examinaram 275.379 casos, ou seja, mais de 3.500 cada um, o dobro do número de casos examinados em 1993 com praticamente os mesmos meios. Para os acusados que desejam prosseguir até o processo, o prazo médio de espera é de 284 dias (contra 208 em 1991), inclusive para casos tão banais quanto um simples roubo em uma loja ou um cheque sem fundos.

É comum que, por ocasião de uma audiência, um juiz aprecie até mil casos na jornada sem que nenhum seja solucionado: ou sua apreciação é adiada por nenhum juiz se encontrar disponível para fixar a data do processo, ou o advogado de plantão não conseguir chegar a tempo (cada *public defender* cuida em média de mais de 100 casos ao mesmo tempo), ou enfim os acusados, cansados de brigar, se resignarem a se reconhecer culpados e a pedir uma dispensa do processo em troca de uma redução' de pena. Alguns acusados, ao contrário, jogam com prazos e adiamentos repetidamente a fim de obter a eventual anulação das acusações que pesam contra eles. Foi assim que o número de processos perante o tribunal criminal de Nova York caiu de 967 em 1993 para 758 em 1998 (ou seja, um processo para cada 364 casos) e que o volume dos casos concluídos por anulação em razão de prazos excessivos com respeito à lei dobrou, passando de 6.700 em 1993 para 12.000 em 1998. Até o porta-voz de Rudolph Giuliani para a política penal reconhece que milhares de delinqüentes escapam a cada ano de qualquer punição em razão da escassez de juizes e que, por conseguinte, o "impacto do trabalho da polícia visando diminuir o crime é virtualmente perdido".³²

A sobrecarga dos tribunais só encontra similar na das casas de detenção, uma vez que o fluxo dos ingressos nas prisões da cidade passou de 106.900 em 1993 para 133.300 em 1997, ao passo que mal superava 85.000 10 anos antes (número já superior ao volume de detenções em toda a França). Mas, sobretudo, confirma-se que um número considerável e incessantemente crescente de detenções e prisões se efetivou sem motivo judiciário: assim, sobre 345.130 detenções operadas em 1998 - número que, fato inédito, é superior ao número total de crimes e delitos oficialmente registrados pelas autoridades naquele ano, ou seja, 326.130 -, 18.000 foram anuladas pelo procurador antes mesmo que as pessoas presas

passassem diante de um juiz, e 140.000 outras foram declaradas sem motivo pela corte. A taxa de "descarga" cresceu sem cessar em 60% desde 1993, a ponto de o próprio William Bratton ter publicamente criticado a proliferação das detenções abusivas e inúteis.³³ E, como era previsto, a maioria dos processos em que os tribunais proferem uma *dismissal* (liberação) provém dos bairros pobres segregados, derivando de supostas infrações à legislação sobre as drogas (cerca de 40% no distrito de Manhattan), o que mostra que servem de biombo para verdadeiras *razzias* policiais nas zonas abandonadas, cujo objetivo é bem mais político-midiático do que judicial.

Para os membros das classes populares reprimidas à margem do mercado de trabalho e abandonadas pelo Estado assistencial, que são o principal alvo da "tolerância zero", o desequilíbrio grosseiro entre o ativismo policial e a profusão de meios que lhe é consagrada, por um lado, e a sobrecarga dos tribunais e a progressiva escassez de recursos que os paralisa, por outro, tem todas as aparências de uma *recusa de justiça organizada*.³⁴

Londres, sucursal e pouso de aclimação

Do lado britânico, o Adam Smith Institute, o Centre for Policy Studies e o Institute of Economic Affairs (IEA) trabalharam combinados pela propagação das concepções neoliberais em matéria econômica e social,³⁵ mas também pela das teses punitivas elaboradas nos Estados Unidos e introduzi das sob John Major antes de serem retomadas e ampliadas por Tony Blair. Por exemplo, no final de 1989, o IEA (criado, como o Manhattan Institute, por Anthony Fischer, sob o alto patrocínio intelectual de Friedrich von Hayek) orquestrava, por iniciativa de Rudolph Murdoch e com grande alarde, uma série de encontros e publicações em torno do "pensamento" de Charles Murray. Este último conclamava então os britânicos a se preparar para comprimir severamente seu Estado-providência - já que não o poderiam suprimir - a fim de estancar o surgimento, na Inglaterra, de uma pretensa "*underclass*" de pobres alienados, dissolutos e perigosos, prima daquela que "devasta" as cidades da América em decorrência das pródigas medidas sociais implantadas por ocasião da "guerra à pobreza" dos anos 60.³⁶

Essa intervenção, que foi seguida por uma explosão de artigos da imprensa, na maior parte bastante elogiosos (no *Times*, *Independent*, *Financial Times*, *Guardian* etc.), acarretou a publicação de um livro coletivo no qual se pode ler, ao lado das rumações de Murray sobre a necessidade de impor "a força civilizadora do matrimônio" sobre os "jovens [que] são essencialmente bárbaros" e sobre suas companheiras prontas a engravidar - pois, para elas, "é

divertido ter relações sexuais e valorizador fazer um filho", ³⁷ um capítulo assinado por Frank Field, no qual o responsável pelo setor do *welfare* no seio do Partido Trabalhista e futuro ministro dos Assuntos Sociais de Tony Blair preconiza medidas punitivas visando impedir as jovens mães de ter filhos e pressionar os "pais ausentes" a assumir os encargos financeiros de sua progeneritura ilegítima.³⁸ Vê-se assim desenhar-se um franco consenso entre a direita americana mais reacionária e a autoproclamada vanguarda da "nova esquerda" européia em torno da idéia segundo a qual os "maus pobres" devem ser capturados pela mão (de ferro) do Estado e seus comportamentos, corrigidos pela reprovação pública e pela intensificação das coerções administrativas e das sanções penais.

"Arquivar o Estado-providência para salvar a sociedade" da "Nova Ralé"

"Mais de mil pessoas vieram ao fórum organizado pelo Sunday Times e o Institute of Economic Affairs em Londres semana passada para escutar Charles Murray. Este conseguiu dar voz ao medo visceral das mães solteiras e dos gastos crescentes do Estado-providência. As polêmicas de Murray - noticiadas na imprensa britânica pela primeira vez em 1989 - prepararam terreno para investidas contra as famílias monoparentais que se tornaram um dos temas fortes da doutrina dos Tories.

É a Rupert Murdoch que devemos agradecer. Foi ele quem convidou [Murray] para dar uma conferência por ocasião de um dos encontros anuais dos diretores de seus jornais em Aspen, no Colorado. Murray foi observado por Irwin Stelzer, um conselheiro de Murdoch, que o instou a ir a Inglaterra e ali tentar aplicar suas teorias. O resultado: a importação em bloco do libertarismo americano clássico. Murray é para a política do "Retorno aos fundamentos" de Major o que Milton Friedman era para Margaret Thatcher em seus primórdios."

Em um artigo brutalmente intitulado "Impedir os pobres de viver nas nossas costas", Madeleine Bunting, repórter do Guardian, faz um retrato lisonjeiro de Charles Murray, "o guru americano que inspirou o programa Right to Basics" de John Major nos últimos anos de governo

O presidente Clinton não "reconheceu publicamente que a análise de Murray", segundo a qual as uniões ilegítimas e as famílias monoparentais seriam a causa da pobreza e do crime, "é essencialmente correta", mesmo não partilhando totalmente a solução preconizada por Murray? qual seja, suprimir do dia para a noite todas as ajudas às mães solteiras, utilizando o dinheiro assim economizado para as crianças serem adotadas ou colocadas em grandes orfanatos estatais. Murray clama igualmente pela restauração do saudável estigma que outrora atingia as mulheres que concebiam filhos fora do casamento, pois "o bem da sociedade exige que as mulheres se cuidem para não caírem grávidas se não possuem marido": "Tudo isso é horripelantemente sexista, eu sei. Mas acontece que é verdade."^c

Murray admite sem pudor que não conhece a sociedade britânica senão por rápidas visitas de "voyeurismo sociológico" em companhia de funcionários a alguns "bairros problemáticos" do país. O que isso acarreta: suas "análises" resultam menos do diagnóstico (que exigiria um mínimo de trabalho científico) do que do prognóstico de um desastre iminente que apenas cortes draconianos nos orçamentos sociais são capazes de prevenir assim como na França alguns argumentam que somente se a polícia retomar as rédeas dos bairros antes operários será possível evitar "uma deriva das classes médias" para a extrema-direita. Murray explica: "O debate de política social [na Inglaterra] está atrasado em relação aos Estados Unidos cerca de sete a 10 anos. Encontro aqui debates iguais aos de que eu participava em 1986 nos Estados Unidos. Com uma sensação fortíssima de 'déjà vu'. Mas em termos do que me preocupa, a Grã-Bretanha está agora bem à frente. O potencial para um distúrbio realmente explosivo, porém, é bastante grande. A taxa de famílias monoparentais aumenta rapidamente; à medida que os orçamentos das ajudas crescem, isso provoca a hostilidade dos que pagam os impostos. ... As classes médias vão ficar furiosas."

a. "Get the poor off our over-taxed backs", *The Guardian*, 17 set 1994, p.29; as passagens em grifo nesse box foram extraídas desse artigo.

b. "Britain's poor: a growing threat to society" *The Times of London*, 14 mai 1990.

c. Ruth lister (org.), *Charles Murray and the Underclass: The Developing Debate*, Londres, Institute of Economic Affairs, 1996, p.127.

Quando Murray volta à carga em 1994, por ocasião de uma temporada em Londres generosamente coberta pela imprensa (o *Times* publica regularmente suas cartas e pontos de vista), a noção de "*underclass*" entrou no jargão político assim como nas ciências sociais - sob o impulso de institutos de pesquisa preocupados em demonstrar sua utilidade aderindo aos temas político-midiáticos do momento - e ele não tem dificuldade alguma em convencer seus ouvintes de que suas sombrias previsões de 1989 se realizaram todas: a "ilegitimidade", a "dependência" e a criminalidade combinadas aumentaram entre os novos pobres de Albion e, em conjunto, ameaçam de morte súbita a civilização ocidental.³⁹ (Alguns dias depois que Murray lançou seu alerta na imprensa, o ministro do Orçamento do governo Major, Kenneth Clarke, lhe fez eco, afirmando em um grande discurso que a redução dos gastos sociais efetuados pelo governo Major visa "impedir a emergência de uma *underclass* excluída da possibilidade de trabalhar e dependente da ajuda social".) De maneira que, em 1995, é a vez de seu companheiro de luta ideológica, Lawrence Mead, politólogo neoconservador da New York University, vir explicar aos ingleses durante um colóquio no IAE que, se o Estado deve evitar ajudar materialmente os pobres, deve todavia sustentá-los moralmente obrigando-os a trabalhar; eis o tema, canonizado desde então por Tony Blair, das "obrigações da cidadania", que justifica a mutação do *welfare* em *workfare* e a instituição do trabalho assalariado forçado em condições que ferem o direito social e o direito trabalhista para as pessoas "dependentes" das ajudas do Estado - em 1996 nos Estados Unidos e três anos mais tarde no Reino Unido.⁴⁰

A missão do "Estado paternalista": impor o trabalho assalariado de miséria

Grande inspirador americano da política britânica de reforma das ajudas sociais, Lawrence Mead é o autor do livro *Beyond Entitlement: The Social Obligations of Citizenship*, publicado em 1986, cuja tese central afirma que o Estado-providência americano dos anos 70-80 fracassou em reabsorver a pobreza não porque seus programas de ajuda eram muito generosos (como sustenta Murray), mas porque eram "permissivos" e não impunham obrigação estrita de comportamento a seus beneficiários. Pois, em nossos dias, à diferença de então, "o desemprego deve-se menos às condições econômicas do que aos problemas de funcionamento pessoal dos desempregados", de modo que "o emprego, ao menos no que diz respeito a

empregos 'sujos' e mal pagos, não pode mais ser deixado à boa vontade e à iniciativa dos que trabalham": ele deve ser tornado obrigatório, "a exemplo do serviço militar, que tem permissão para recrutar no exército". O Estado portanto não deve tornar o comportamento desejado mais atraente - por exemplo, subindo o nível do salário mínimo, em queda livre desde 1967, ou melhorando a cobertura social - e sim punir os que não o adotam: "O não-trabalho é um ato político" que demonstra "a necessidade do recurso à autoridade."⁴¹

Colocando em pratos limpos, o trabalho assalariado de miséria deve ser elevado ao nível de um dever cívico (sobretudo reduzindo a possibilidade de subsistir fora do mercado de trabalho desqualificado), sem o que não encontrará quem o aceite. Mead tem o mérito de ver e fazer ver que a generalização do trabalho precário - que alguns apresentam como uma "necessidade econômica", decerto lamentável em alguns aspectos, mas ideologicamente neutra e, em todo caso, materialmente inelutável - repousa na verdade sobre o uso direto da coação política e participa de um projeto de classe. Esse projeto requer não a destruição do Estado como tal, para substituí-lo por uma espécie de Éden liberal do mercado universal, mas a *substituição de um Estado-providência "materialista" por um Estado punitivo "paternalista"*, único capaz de impor o trabalho assalariado dessocializado como norma societal e base da nova ordem polarizada de classes.

Em *The New Politics of Poverty: The Nonworking Poor in America*, publicado seis anos mais tarde, Mead argumenta que a questão social que domina as sociedades avançadas - tanto na América como na Europa (embora com atraso) - não é mais "a igualdade econômica", noção obsoleta, mas a "dependência dos pobres" incapazes de trabalhar por incompetência social e imperícia moral: "Precisamos de uma nova linguagem política que faça da competência o objeto e não o postulado do debate. Precisamos saber como e por que os pobres são merecedores, ou não, e que tipos de pressão podem influenciar sobre seu comportamento." Segue daí que uma "nova política do comportamento individual", desvencilhada dos resíduos do "sociologismo" que até aqui viciou toda abordagem do problema, supondo exageradamente que a miséria tinha causas sociais, suplanta "a reforma social"⁴²

Daí enfim a necessidade de um Estado forte, tutor moral inflexível, único capaz de vencer a "passividade" dos pobres mediante a disciplina do trabalho e a remodelagem autoritária de seu "estilo de vida" disfuncional e dissoluto, que Mead "teoriza" em uma obra coletiva de título estridente, *The New Paternalism*: "A política tradicional de luta contra a pobreza adota uma abordagem 'compensatória': ela busca remediar os déficits de rendimentos e de qualificações de que sofrem os pobres em virtude das desvantagens de seu meio social. ... Em contraste, os programas paternalistas insistem nas obrigações. A idéia central disso é que os pobres decerto precisam de apoio, mas exigem sobretudo uma estrutura. E compete ao Estado fazer respeitar as regras de comportamento. Esse aspecto de 'manutenção da ordem' da política social serve à liberdade da maioria, mas pretende também servir à liberdade

dos pobres."⁴³ Falando claramente, as frações deserdadas da classe trabalhadora, ainda que não queiram, são as grandes beneficiárias esperadas da transição histórica do Estado-providência para o Estado-penitência.

Ao fornecer aos pobres o "contexto diretivo" que lhes deve permitir (finalmente) "viver de maneira construtiva", e assim reduzir a carga que impõem ao resto da sociedade, os programas paternalistas têm como alvo - o que não constitui surpresa nem acaso - duas populações que, em larga medida, se superpõem e completam: os beneficiários de ajudas sociais aos indigentes e os clientes do sistema de justiça criminal,⁴⁴ ou seja, as mulheres e as crianças do (sub)proletariado no que concerne ao *welfare*, e seus maridos, pais, irmãos e filhos, para o que diz respeito ao sistema penal. Mead preconiza, portanto, "mais Estado" no duplo plano penal e social, mas sob a condição expressa de que esse "social" funcione como penal disfarçado, como instrumento de vigilância e de disciplina dos beneficiários, remetendo-os diretamente a seu homólogo criminal em caso de fraqueza.

Enfim, Lawrence Mead admite que "as implicações" do paternalismo de Estado "são particularmente severas para as minorias raciais que estão sobre-representadas entre os pobres". Em seu caso, sua instauração poderia, à primeira vista, "parecer um retrocesso e, para os negros, um retorno à escravidão e ao regime de Jim Crow" (o sistema de segregação e discriminação legais que prevalecia nos estados do Sul, desde a emancipação até os anos 60). Mas assegura que "o paternalismo é verdadeiramente uma política pós-racial", na medida em que surge no momento em que "as teorias sociais da pobreza são menos plausíveis do que nunca" e que, seja como for, "os pobres de hoje e aqueles que os assistem estão misturados [*integrated*] e se recrutam entre todos os grupos raciais" [sic].⁴⁵

O fato de que um alto dignitário do New Labour, Frank Field, venha em pessoa debater teses de Lawrence Mead, depois de ter servido de interlocutor para Charles Murray, diz bem do grau de colonização mental dos políticos ingleses com poder de decisão (a cobertura da reedição do livro em 1997, depois da vitória eleitoral dos neotrabalhistas, menciona em grandes caracteres: "Frank Field, ministro para a Reforma da Ajuda Social").⁴⁶ Uma tal submissão não deixa de, ao mesmo tempo, espantar e regozijar o politólogo da New York University: "Sinto-me honrado pela atenção que os especialistas em política social britânicos concederam ao meu trabalho. É excitante [*thrilling*] descobrir que meus raciocínios, desenvolvidos bem longe daqui, trouxeram uma contribuição para esse Estado que os americanos chamariam 'a mãe de todos os Estados-providência'".⁴⁷

"A melhor resposta à pobreza é dirigir a vida dos pobres"

O trecho do texto de Lawrence que se segue, intitulado "O debate sobre a pobreza e a natureza humana", tem o mérito de fornecer um catálogo pseudofilosófico das novas "evidências" que guiam a política social americana (e britânica) na era do "*pós-welfare*".⁴⁸ Retrocesso para uma visão ato mista da sociedade como simples coleção serial de indivíduos orientados ora por, evidentemente, seus interesses, ora (quando seu comportamento

parece desafiar o cálculo de utilidade ou ir contra o bom senso conservador) por uma "cultura" de onde milagrosamente jorram suas estratégias e SUAs chances de vida; explicação individualista de um fato social em violação flagrante do primeiro preceito do método sociológico (que pretende que sempre se explique um fato social por outro fato social), decretado caduco na nova "sociedade meritocrática" enfim alcançada; supressão da divisão em classes sociais, vantajosamente substituída pela oposição técnica e moral entre os "competentes" e os "incompetentes", os "responsáveis" e os "irresponsáveis", as desigualdades sociais sendo apenas um reflexo dessas diferenças de "personalidade" - como em Murray e Herrnstein são de "capacidade cognitiva" - a qual nenhuma política pública seria capaz de controlar. Essa visão ultraliberal coexiste curiosamente com a concepção autoritarista de um Estado paternal que deve ao mesmo tempo fazer respeitar "civildades" elementares e impor o trabalho assalariado desqualificado e mal remunerado àqueles que não o desejem. Trabalho social e trabalho policial obedecem assim a uma mesma lógica de controle e re-educação das condutas dos membros fracos ou incompetentes da classe trabalhadora. Não é à toa que esse texto foi publicado em um livro coletivo oferecendo "perspectivas cristãs sobre uma política pública em crise": o impulso religioso desempenha efetivamente um papel notável no retorno do moralismo neovitoriano às classes dominantes da zona anglo-americana. Sociodicéia e teodicéia se juntam aqui para, combinadas, melhor legitimar a nova ordem liberal-paternalista.

"A política social abandonou progressivamente a meta de reformar a sociedade e, em lugar disso, se preocupa em supervisionar a vida dos pobres. Sem dúvida, a causa disso está na ascendência das correntes conservadoras no país, mas a razão mais fundamental é que as explicações estruturais da pobreza carecem de plausibilidade. Se a pobreza se deve principalmente ao comportamento dos pobres antes do que às barreiras sociais, então é o comportamento que deve mudar, mais do que a sociedade. E é preciso antes de tudo desencorajar a gravidez ilegítima e elevar o nível do trabalho. ...

Eis por que a política social se voltou para a imposição do trabalho. A partir de 1967, e sobretudo de 1988, o programa AFOC exige em proporção crescente das mães assistidas [*welfare mothers* - sic] que participem de um programa de trabalho como condição para receber esse subsídio. Os Estados utilizam a legislação sobre o apoio às crianças para exigir dos 'pais ausentes' que trabalhem para prover as necessidades de suas famílias. Além disso, as escolas impõem com mais firmeza seus regulamentos, os abrigos para os sem-teto vigiam o comportamento de seus ocupantes e a manutenção da ordem tornou-se mais intransigente. A observação mostra que essas políticas paternalistas, que sustentam os pobres ao mesmo tempo em que exigem que eles 'funcionem', oferecem mais esperança de melhorar a pobreza do que fazer mais - ou menos - em favor dos pobres. A melhor resposta à pobreza não é subvencionar as pessoas ou abandoná-las: é dirigir sua vida. ...

O Estado deveria fazer respeitar diretamente os comportamentos essenciais à ordem pública. Deve reprimir as violações da lei, convocar os que estão prestando serviço militar e assim por diante. Deve, com não menos

urgência, fazer respeitar as obrigações que os americanos se comprometeram a cumprir para serem considerados iguais na esfera pública. Atingir a igualdade cívica é a missão mais essencial [*innermost purpose*] da América. A participação política faz parte da igualdade cívica, mas poucos são aqueles que julgam que o voto deve ser obrigatório. Com o trabalho, é diferente. As pessoas consideram o trabalho essencial a seu status social, portanto garantir o emprego de todos aqueles que não trabalham é um dos imperativos maiores ao qual está confrontado o Estado americano em política interna. ...

Na sociedade meritocrática pós-reforma [da ajuda social], essas identidades, que marcam a competência e a incompetência, tornaram-se a base da estratificação e ofuscam as velhas diferenças de classe. ... As pessoas são designadas como 'ricas' se porventura têm maneiras convenientes e responsáveis, e 'pobres' no caso contrário. Nenhuma reforma estrutural da sociedade pode alterar essas identidades, pois na nova política atual é a personalidade, e não a renda ou a classe, que representa a qualidade determinante de uma pessoa. A grande fratura de nossa sociedade é aquela que separa não os ricos dos menos ricos [sic], mas os que são capazes e os que não são capazes de serem responsáveis por si mesmos."

O Estado paternalista defendido por Mead deve também ser um Estado punitivo: em 1977, o IEA convoca novamente Charles Murray, dessa vez para promover diante de uma platéia de *policy makers* e de jornalistas seletíssimos a idéia, na última moda junto aos círculos neoconservadores do Novo Mundo, de que a "prisão funciona" e as despesas penitenciárias, longe de constituir um encargo financeiro insuportável, são um investimento pensado e rentável para a sociedade.⁴⁹ (Essa tese, sustentada pelas mais altas autoridades judiciárias dos Estados Unidos, é tão evidentemente indefensável fora do perímetro americano - uma vez que não existe estritamente correlação alguma entre índices de criminalidade e índices de encarceramento a nível internacional - que o IFA teve de se resignar a formulá-la no modo interrogativo.) Murray apóia-se em um duvidoso estudo do Ministério da Justiça federal - que conclui que a triplicação da população carcerária nos Estados Unidos entre 1975 e 1989 teria, apenas por seu efeito "neutralizante", evitado 390.000 assassinatos, estupros e roubos com violência - para lançar a idéia de que, "na ausência da pena de morte, a reclusão é de longe o meio mais eficaz de impedir os criminosos comprovados e notórios de matar, estuprar, roubar e furtar". E articula nesses termos categóricos a política penal que deve acompanhar a retirada social do Estado: "Um sistema judiciário não tem que se preocupar com as razões que levam alguém a cometer um crime. A justiça está aí para punir os culpados, indenizar os inocentes e defender os interesses dos cidadãos que respeitam a lei."⁵⁰ Em termos claros, o Estado não deve se preocupar com as causas da criminalidade das classes pobres, à margem de sua "pobreza

moral" (o novo "conceito" explicativo em voga), mas apenas com suas conseqüências, que ele deve punir com eficácia e intransigência.

Alguns meses depois da visita de Murray, o [EA convidava o ex-chefe da polícia nova-iorquina, William Bratton, para fazer a propaganda da "tolerância zero" durante uma entrevista coletiva disfarçada de colóquio, da qual participavam os responsáveis pela polícia de Hartlepool, Strathclyde e Thames Valley (os dois primeiros autores da iniciativa de introduzir a "polícia ostensiva" em seus distritos). Nada mais lógico, uma vez que a "tolerância zero" é o complemento policial indispensável do encarceramento em massa, o que leva à penalização da miséria tanto na Grã-bretanha como nos Estados Unidos. Por ocasião desse encontro, ao qual as mídias dóceis asseguraram uma grande repercussão, informou-se que "as forças da ordem na Inglaterra e nos Estados Unidos concordam cada vez mais no sentido de que os comportamentos criminosos e protocriminosos [*subcriminal* - sic], como jogar lixo na rua, insultar, pichar e cometer atos de vandalismo, devem ser reprimidos com firmeza, a fim de impedir que comportamentos criminosos mais graves se desenvolvam", e que faz-se urgente "restaurar o moral dos policiais que foram submetidos anos a fio ao trabalho daninho dos sociólogos e dos criminologistas, que insistem no fato de que o crime é causado por fatores como a pobreza, que não são da alçada da polícia".

Essa pseudo-entrevista prolongou-se, como de costume, com a publicação de uma obra coletiva, *Zero Tolerance: Policing a Free Society*, cujo título resume bem a filosofia política a colocar em prática: "livre" quer dizer "por cima", liberal e não-intervencionista, sobretudo matéria de controle fiscal e de emprego; "por baixo", intrusiva e intolerante, para tudo que diz respeito, de um lado, aos comportamentos públicos dos membros das classes populares vítimas da generalização do subemprego e do trabalho assalariado precário, de outro, ao recuo da proteção social e à indigência dos serviços públicos. Amplamente divulgados entre os especialistas e os membros do governo Tony Blair, essas noções serviram de referência para a lei sobre o crime e a desordem votada pelo parlamento neotrabalhista em 1998, reconhecida como a mais repressiva do pós-guerra.⁵¹ E, para evitar qualquer equívoco sobre o alvo visado por essas medidas, o primeiro-ministro britânico sustentava seu apoio à "tolerância zero" nos seguintes termos, que não podem ser mais claros: "É importante dizer que não toleramos mais as infrações menores. O princípio de base aqui é dizer que, sim, é justo ser intolerante para com os sem-teto na rua."⁵² Pode-se medir a banalização dessas teses na Grã-Bretanha pelo fato

de o

Times Literary Supplement ter julgado digno de mandar resenhar - e incensar - em suas páginas o opúsculo do Institute for Economic Affairs, *Zero Tolerance*, pelo inspetor-chefe das prisões britânicas, que, em um artigo incisivamente intitulado "Rumo à tolerância zero", convida "a receber bem e encorajar [este] livrinho admirável" em função de ele nos mostrar como os policiais podem ser "não agentes da manutenção da ordem, mas parceiros no esforço combinado com as comunidades visando restabelecer as condições nas quais uma sociedade livre pode se desenvolver".⁵³

Partindo do Reino Unido, onde constituem o padrão pelo qual todas as autoridades são agora exortadas a avaliar suas práticas policiais e judiciárias, as noções e dispositivos promovidos pelos "formadores de opinião" neoconservadores dos Estados Unidos espalharam-se através da Europa ocidental, na Suécia, Holanda, Bélgica, Espanha, Itália e França. Ao ponto de que hoje é difícil para um funcionário de um governo europeu exprimir-se sobre a "segurança" sem que saia de sua boca algum slogan *made in USA*, ainda que ornamentado, como sem dúvida exige a honra nacional, pelo adjetivo "republicano": "tolerância zero", toque de recolher, denúncia histórica da "violência dos jovens" (isto é, jovens ditos imigrantes dos bairros sob quarentena econômica), foco nos pequenos traficantes de droga, relaxamento ou atenuação da fronteira jurídica entre menores e adultos, prisão para jovens várias vezes reincidentes, privatização dos serviços de justiça etc. Todas essas palavras de *ordem* - no sentido forte do termo - atravessaram o Atlântico e a Mancha antes de encontrar uma acolhida cada vez mais hospitaleira no continente, onde, cúmulo da hipocrisia ou da ignorância política, seus partidários as apresentam como inovações nacionais exigidas pelo crescimento inédito da "violência urbana" e da criminalidade local.

Importadores e colaboradores

Fica claro, com efeito, que a exportação dos temas e das teses de segurança incubados nos Estados Unidos, a fim de reafirmar a influência moral da sociedade sobre seus "maus" pobres e de educar o (sub)proletariado na disciplina do novo mercado de trabalho, só é tão florescente porque encontra *o interesse e a anuência das autoridades dos diversos países destinatários*. Anuência que assume formas variadas: é entusiasta e plenamente assumida em Blair, vergonhosa e inabilmente negada em Jospin, com toda uma gama de posições intermediárias. Vale dizer que, entre os agentes do empreendimento transnacional de

conversão simbólica visando impor como evidente, universalizando-o (no seio do pequeno círculo dos países capitalistas que se pensam como o universo), o novo *ethos punitivo* necessário para justificar a escalada do Estado penal, estão os dirigentes e os funcionários dos Estados europeus que, um depois do outro, se convertem ao imperativo do "restabelecimento" da ordem (republicana) depois de terem se convertido aos benefícios do mercado (dito livre) e à necessidade de "menos Estado" (social, é claro). Daí a renúncia a criar empregos; de agora em diante serão instalados comissariados, provavelmente à espera da construção de prisões.⁵⁴ A expansão do aparato policial e penal pode, além disso, trazer uma contribuição significativa à criação de postos de trabalho na vigilância dos excluídos e rejeitados do mundo do trabalho: os 20.000 assistentes de segurança e 15.000 agentes locais de mediação, que se prevê concentrar nos "bairros sensíveis" até o final de 1999, representam uma boa décima parte dos empregos-jovens prometidos pelo governo francês. A "ficha de ação número 71", que orienta a colocação em prática dos "contratos locais de segurança", sob a égide do Ministério do Interior, preconiza também "a criação da ramificação 'ofícios da segurança privada' no campo da inserção profissional e social dos jovens" e "fazer um esforço particular para o recrutamento dos assistentes de segurança (ADS) para que estes repor, ao menos parcialmente [sic], a sociologia dos bairros urbanos".⁵⁵

Os países importadores dos instrumentos americanos de uma penalidade resolutamente agressiva, adaptada às missões ampliadas que competem às instituições policiais e penitenciárias na sociedade neoliberal avançada - reafirmar a autoridade moral do Estado no momento em que ele próprio é atingido pela impotência econômica, impor ao novo proletariado um salário precário, engaiolar os inúteis e os indesejáveis da ordem social nascente -, não se contentam todavia em receber passivamente essas ferramentas. Eles as tomam emprestadas, freqüentemente por iniciativa própria, e as adaptam às suas necessidades e às suas tradições nacionais, tanto políticas como intelectuais, sobretudo por meio dessas "missões de estudos" que se multiplicam já há uma década através do Atlântico.

A exemplo de Gustave de Beaumont e Alexis de Tocqueville, que na primavera de 1831 empreenderam uma excursão carcerária pelo "solo clássico do sistema penitenciário", parlamentares, penalistas e altos funcionários dos países membros da União Européia fazem peregrinações regulares a Nova York, Los Angeles e Houston no intuito de "penetrar os mistérios da disciplina americana" e na esperança de melhor aplicar "as engrenagens secretas"

em sua pátria. ⁵⁶ Assim, foi depois de uma dessas missões, generosamente financiada pela Corrections Corporation of America, primeira firma de encarceramento dos Estados Unidos - quanto ao número de negócios (mais de 400 milhões de dólares), o número de detentos (perto de 50.000) e o rendimento de seus títulos no mercado de ações Nasdaq (seu valor se multiplicou por 40 em 10 anos) - que Sir Edward Gardiner, presidente da Comissão de Assuntos Internos da Câmara dos Lordes, conseguiu descobrir as virtudes da privatização penitenciária e instar a Inglaterra a se colocar na via das prisões com fins lucrativos. Isso antes de se tornar ele próprio membro do conselho de administração de uma das principais empresas que dividem o succulento mercado da punição, uma vez que o número de reclusos nas prisões privadas da Inglaterra aumentou de 200 em 1993 para quase 4.000 hoje.

O outro instrumento através do qual se efetua a difusão do novo senso comum penal na Europa são os relatórios oficiais, esses escritos *pré-pensados* por intermédio dos quais os governantes enfeitam as decisões que pretendem tomar por razões políticas (e com frequência estritamente eleitorais)⁵⁷ com os ouropéis dessa pseudociência que os pesquisadores mais sintonizados com a problemática midiático-política do momento estão especialmente aptos a produzir sob encomenda. Esses relatórios se fundamentam no contrato (de bobos) que segue: como contrapartida de uma notoriedade midiática fugaz - a qual ele se empenhará em capitalizar em prebendas e privilégios acadêmicos nos setores mais díspares do campo universitário -, o pesquisador solicitado aceita abjurar sua autonomia intelectual, isto é, sua capacidade de colocar a questão considerada em termos propriamente científicos, segundo os cânones de sua disciplina, o que requer, por definição, romper com a definição oficial do "problema social" dado e, em particular, analisar sua pré-construção política, administrativa e jornalística. Para pegar um caso recente: retraçar a invenção e os usos políticos da categoria de "violência urbana", *puro artefato burocrático* desprovido de coerência estatística e de consistência sociológica, em lugar de dissertar docilmente sobre as causas presumidas e seus remédios possíveis nos próprios termos determinados pela administração que a inovou com fins internos. ⁵⁸

Esses relatórios apóiam-se de maneira típica nos relatórios produzidos em circunstâncias e segundo cânones análogos nas sociedades tomadas como "modelo" ou solicitadas para uma "comparação", que geralmente deriva da projeção fantasiosa, de modo que o senso comum governamental de um país encontra caução no senso comum estatal desses

vizinhos segundo um processo de reforço circular. Um exemplo entre outros: fica-se estarecido ao se descobrir, em anexo ao relatório da missão confiada por Lionel Jospin aos deputados socialistas Lazerges e Balduyck sobre as *Respostas à delinqüência dos menores*, uma nota de Hubert Martin, consultor para assuntos sociais junto à embaixada da França nos Estados Unidos, fazendo um verdadeiro panegírico dos toques de recolher impostos aos adolescentes nas metrópoles americanas.⁵⁹ Este zeloso funcionário retoma por sua conta, sem emitir a menor dúvida e tampouco a mais tímida crítica, os resultados de uma pseudo-investigação em forma de arrazoado realizada e publicada pela Associação Nacional dos Prefeitos das Grandes Cidades dos Estados Unidos com o objetivo expresso de defender esse orçamento policial, que ocupa um lugar especial em sua "vitrine" midiática da segurança. Nas palavras de seus promotores, que nenhum estudo sério felizmente vem perturbar ou corrigir (existe contudo um grande número, e não são de difícil acesso), a instauração desses toques de recolher seria "um instrumento eficaz da ordem pública", pois ele responsabiliza os pais e previne os atos de violência mediante um "bom uso do tempo e do serviço da polícia", em benefício de "uma preparação de terreno séria visando a obtenção de um consenso local".

Esse funcionário do governo francês torna-se assim o portavoz dos prefeitos americanos que "têm a impressão" de que os toques de recolher "contribuíram para a atual queda da delinqüência juvenil". Na verdade, esses programas não têm nenhuma incidência apreciável sobre a delinqüência, a qual contentam-se em deslocar no tempo e no espaço. São muito onerosos em homens e meios, uma vez que é preciso deter, registrar, transportar e, eventualmente, prender a cada ano dezenas de milhares de jovens que não infringiram lei alguma (mais de 100.000 em 1993, ou seja, duas vezes o número de menores presos por roubo, excluindo-se os roubos de carro). E, longe de se tornar objeto de um "consenso local", eles são vigorosamente combatidos nos tribunais (recentemente muitas queixas foram parar no Supremo), em razão de sua aplicação discriminatória e sua vocação repressiva, o que contribui para criminalizar os jovens de cor dos bairros segregados.⁶⁰ De passagem, podemos observar como uma medida policial desprovida de efeitos - além dos criminógenos e liberticidas e de justificação - a não ser a midiática - consegue se generalizar, com cada país tomando como pretexto o "sucesso" dos outros na matéria para adotar uma técnica de vigilância e ostensividade que, embora fracasse por toda parte, encontra-se de fato validada em virtude de sua própria difusão.

Embora não suscite nenhuma nota crítica nas revistas de criminologia e de sociologia nos Estados Unidos, *Turnaround*, a autocelebração do "melhor tira da América", já foi resenhada - e incensada - por Julien Damon (responsável pela Missão Solidariedade da SNCF, encarregado da "política de inserção" e das questões referentes à presença dos sem-reto nas *gares*) nos *Cahiers de la Sécurité Intérieure*, publicação do organismo oficialmente encarregado de "pensar a segurança interna" que é o Institut des Hautes Études de la Sécurité Intérieure. Damon apresenta o panfleto de Bratton à glória de Bratton como um livro "recomendado a todos aqueles que pretendem se informar sobre as práticas ditas de 'tolerância zero'" e chega a remeter o leitor, como conclusão, ao anúncio publicitário em favor da tolerância zero publicado pelo Institute of Economic Affairs, *Zero Tolerance: Policing a Free Society*, que ele descreve como "uma obra coletiva inglesa [que] reúne as reflexões de alguns responsáveis policiais, entre os quais William Bratton, que aí apresenta suas teses e métodos."⁶¹ Vale dizer que o Manhattam Institute e o Institute of Economic Affairs não precisam se preocupar em arranjar leitores, ou paladinos, do outro lado do Atlântico ou da Mancha.

O mesmo número dos *Cahiers de la Sécurité Intérieure* traz um longo artigo do politólogo Sébastian Roché, que transformou em especialidade a importação das teorias - e, à guisa de bônus ou contrabando, ideologias - americanas sobre a segurança e as incivildades, que coloca a questão crucial: "A tolerância zero é aplicável na França?" É natural que esse artigo arrebate os colegas americanos que o receberam em Princeton, onde efetuou uma "missão" como Research Fellow sob a importante autoridade de John Dilulio, grande partidário do "cárcere radical" e teórico da moda da "pobreza moral" como causa fundamental do crime.⁶² Nesse artigo Roché opõe o rigor e a neutralidade científicos dos trabalhos dos criminologistas ultraconservadores americanos (entre outros, James Q. Wilson e Richard Herrnstein - o mesmo que comete *The Bell Curve* com Charles Murray -, George Kelling, antigo chefe da polícia de Kansas City que se tornou Fellow no Manhattan Institute, David Courtwright, historiador neodarwinista segundo o qual a violência na América seria produto das "sociedades de celibatários" vivendo em um ambiente de "fronteira" que dá livre curso à "bioquímica da espécie humana") ao amadorismo das pesquisas francesas, que, por contraste, "não raro resultam de uma posição ideológica ou profissional". E, sobretudo, nada que desagrade William Bratton: Roché faz uma apresentação ultra-superficial da política policial de Nova York, na qual são citados um a um James Q. Wilson, Kelling e o próprio Bratton, que parece se confundir com um folheto publicitário do New York City Police Department. Um exemplo: sem fornecer o menor dado (depois de ter se queixado longamente da falta de "trabalhos empíricos sistemáticos" na França), ele afirma que, "sobre a segurança", as "opiniões [dos negros] sobre a política de Guiliani [sic] comungam da mesma satisfação que outras comunidades", Ora, viu-se que a comunidade afro-americana diverge completamente dos nova-iorquinos brancos sobre esse ponto preciso - e com

razão. É verdade que não é em Princeton, pequeno paraíso social e racial isolado de tudo, que seremos capazes de perceber isso. Roché conclui decretando que a "tolerância zero" é uma "pista" que "merece ser explorada na França", embora advirta que "a dimensão repressiva, absolutamente incontornável, não pode ser *tão desenvolvida* como nos Estados Unidos: aqui, o crime violento está menos presente".⁶³ Cabe portanto à França inovar com uma política de repressão policial moderadamente repressiva... Provavelmente este será sem dúvida o objeto do trabalho de Roché, cuja publicação futura vem sendo displicentemente anunciada numa nota de rodapé: *Y-a-t-il une vitre française cassée?*

O ardor e o devotamento desses missionários transatlânticos da segurança não foram vãos: os dogmas da nova religião penal fabricada nos Estados Unidos para melhor "educar" as frações da classe trabalhadora refratárias à disciplina do trabalho assalariado precário e sub-remunerado espalharam-se por toda a Europa, onde já gozam do status de evidências entre os especialistas que se apinham junto a governos repentinamente preocupados em promover o "direito à segurança" - com tanto zelo que mandaram às favas o "direito ao trabalho". Eles fornecem a trama do "Que Sais- Je" sobre *Violências e insegurança urbanas* publicado em 1999 e assinado por Alain Bauer e Xavier Raufer. Raufer é o diretor de estudos do Centre Universitaire de Recherche sur les Menaces Criminelles Contemporaines (o nome já é em si um programa completo) da Universidade de Paris-Pantéon-Sorbonne e professor do Institut de Criminologie de Paris, mas também - a contracapa da obra omite a informação - um fundador do grupo de extrema-direita Occident Chrétien. Antigo vice-presidente da Universidade ParisPantéon-Sorbonne, lecionando ciência política também no Institut des Hautes Études de Sécurité Intérieure, prolixo autor de pontos de vista regularmente publicados pelo *Monde*, Bauer é um participante obrigatório nos colóquios oficiais sobre a "violência urbana", onde de passagem recruta a clientela de AB Associates, "grupo de consultoria em segurança urbana", do qual é o executivo-chefe. Nenhuma surpresa, portanto, que sua obra faça a apologia da "tolerância zero", da polícia privada e da recuperação do controle penal da "França periurbana atingida pelo crime". Pois, segundo Bauer e Raufer, o "empenho pela segurança" de Nova York "permitiu torcer o pescoço de muitos 'patos' pseudocriminológicos, aves nocivas ainda muito atuantes em nosso país": a origem do crime não é nem demográfica, nem econômica, nem cultural, nem "químico-medicamentosa" (ligada à toxicomania); sua "gênese social remota" é apenas um embuste ou um conto-do-vigário, a escolher. "Tudo isso está demonstrado no livro-balanço (i.e., a pseudo-autobiografia) de William Bratton: "Para além de todas as teorias de inspiração sociológica, a origem mais certa do crime é o *próprio criminoso*".⁶⁴ Essa "descoberta" criminológica que Bauer e Raufer generosamente atribuem ao antigo chefe da polícia de Nova York nada mais é do que o refrão favorito de Ronald Reagan em seus discursos sobre o crime, que ele próprio roubava do criminologista ultradireitista James Q. Wilson, que, por sua vez, não fazia senão formular em termos vagamente "criminológicos" a mais antiga

filosofia social conservadora na matéria.

Depois de ter atravessado o Atlântico, a prosopopéia da segurança, eivada de falsos conceitos, de slogans disfarçados em "teorias" e de contraverdades sociológicas propagadas pelos *think tanks* neoconservadores no contexto de sua guerra ao Estado-providência, molda diretamente a aplicação local das políticas policiais européias. Daí encontrarmos esse compêndio fiel à nova doutrina punitiva neoliberal na "ficha número 231", redigida com vistas ao estabelecimento de "contratos locais de segurança" nas cidades da França pelo oficialíssimo Institut des Hautes Études de la Sécurité Intérieure:

Pesquisas americanas demonstraram que a proliferação das incivilidades é apenas o sinal precursor de uma escalada generalizada da delinqüência. Por mínimas que pareçam, as primeiras condutas desviantes - que, mal se generalizam, estigmatizam um bairro e nele polarizam outros desvios - são o sinal do fim da paz social no cotidiano. A espiral do declínio se esboça, a violência se instala, e com ela todas as formas de delinqüência: agressões, roubos, tráfico de drogas etc. (cf. J. Wilson e T. Kelling, "A teoria da vidraça quebrada").

Foi fundamentando-se nos dados dessas pesquisas que o chefe da polícia de Nova York implantou uma estratégia de luta conhecida como "tolerância zero" contra os autores de incivilidades, o que parece ter sido um dos fatores da imensa redução da criminalidade naquela cidade.⁶⁵

A exemplo dos intelectuais-mercenários das idéias feitas americanas, dos quais sugam essas idéias, os "experts" em segurança do Ministério do Interior invertem aqui as causas e as conseqüências a fim de melhor eliminar qualquer vínculo entre delinqüência e desemprego, insegurança física e insegurança social, escalada dos distúrbios públicos e aumento das desigualdades. Ora, não é porque os "incivilizados" se multiplicam em um bairro (como por geração espontânea ou efeito de imitação) que este se torna *eo ipso* mal afamado por soçobrar numa onda de violência que acarreta sua decadência, mas antes o inverso: são a decadência econômica e a segregação perene que alimentam os distúrbios de rua, desestabilizando a estrutura social local e minando as oportunidades de vida das populações. Se os guetos negros e os *barrios* mexicanos e porto-riquenhos dos Estados Unidos concentram em seu seio tantas "patologias urbanas", é em razão da dupla rejeição de casta e de classe, de que padecem de saída seus habitantes, e do desinvestimento urbano e social levado a cabo durante 25 anos pelo Estado americano⁶⁶ - e não por efeito de uma dinâmica behaviorista endógena que veria os

riachos dos "pequenos delitos" irem naturalmente fazer transbordar o rio caudaloso das grandes "violências urbanas". O melhor estudo disponível sobre a "espiral da decadência urbana" nos Estados Unidos, de autoria do cientista político Wesley Skogan, *Disorder and Decline: Crime and the Spiral of Decay in American Neighborhoods*, estabelece que o determinante mais poderoso da desordem social nos bairros pobres é a miséria devida ao subemprego crônico (a correlação entre desordem pública e a taxa de desemprego é de +0,84), seguida de perto pela segregação racial. O cúmulo no entanto é que esse estudo seja

fre "Desculpas sociológicas" e "responsabilidade individual" a".⁶⁷

Assim como a ideologia neoliberal em matéria econômica se apóia na separação estanque entre o econômico (pretensamente regido pelo mecanismo neutro, fluido e eficiente do mercado) e o social (habitado pela arbitrariedade imprevisível das paixões e dos poderes),^a a nova doxa penal que se espalha hoje, a partir dos Estados Unidos e através do continente europeu, passando pelo Reino Unido, postula uma cesura nítida e definitiva entre as circunstâncias (sociais) e o ato (criminoso),¹ as causas e as conseqüências, a sociologia (que explica) e o direito (que legisla e pune). O mesmo modo de raciocínio individualista serve então para desvalorizar o ponto de vista sociológico, implicitamente denunciado como desmobilizador e "desresponsabilizante" - portanto infantil e mesmo feminilizante - para substituí-lo pela retórica viril da retidão e da responsabilidade individual, capaz de desviar a atenção das desapropriações coletivas em matéria de equipamento urbano, escolar e econômico, a começar por aquelas do Estado, assim como indica essa declaração ideal-típica do primeiro-ministro Lionel Jospin em uma entrevista paradoxalmente intitulada "Contra o pensamento único internacional", enquanto parece saída da boca de George Bush: "Desde que assumimos, insistimos nos problemas de segurança. Prevenir e punir são os dois pólos da ação que empreendemos. Esses problemas estão ligados a graves fenômenos de urbanismo mal planejado, de desestruturação familiar, de miséria social, mas também de falta de integração de uma parte da juventude que vive nas cidades. Aliás, isso não constitui uma desculpa para comportamentos individuais delituosos. Não se deve confundir a sociologia e o direito. Cada um permanece responsável por seus atos. Enquanto aceitarmos desculpas sociológicas e não colocarmos em questão a responsabilidade individual, não resolveremos esses problemas".^b

As causas coletivas são aqui relegadas ao nível de "desculpas" a fim de melhor justificar sanções individuais que, estando seguras de não ter influência sobre os mecanismos geradores de comportamentos delinqüentes, são incapazes de ter outras funções senão a de reafirmar a autoridade do Estado no plano simbólico (com vistas a objetivos eleitorais) e reforçar seu setor penal no plano material, em detrimento de seu setor social. Não é, portanto, surpresa encontrar essa mesma filosofia individualista e liberal na quantidade de discursos do presidente Bush (ou Reagan), como essa "Alocução aos estudantes a propósito da 'Guerra à Droga'", de 1989: "Devemos erguer a voz e corrigir uma tendência insidiosa - a tendência que consiste em imputar o crime antes à sociedade do que ao indivíduo. ... No que me diz respeito, como a maioria dos americanos, penso que poderemos começar a construir uma sociedade mais segura concordando de saída que não é a sociedade em si que é responsável pelo crime; são os criminosos que são os responsáveis pelo crime."^c

Em março de 1999, por ocasião de uma intervenção através de vídeo nos "Encontros nacionais dos agentes de prevenção da delinqüência" - designação que por si só mereceria uma exegese: sua função é fazer contrapeso discursivo ao desvio para a efetiva "policialização" da miséria nos bairros outrora operários abandonados pelo Estado -, a ministra da Justiça Elisabeth Guigou dobra a aposta na necessidade imperativa de dissociar causas sociais e responsabilidade individual, segundo o esquema básico da visão neoliberal do mundo social. E chega a usar acentos reaganianos para fustigar uma "cultura de indulgência" que os programas de "prevenção" alimentam, o que nitidamente relega ao utopismo os partidários de políticas sociais de tratamento social da precariedade: "A guinada, para todos nós, deve ser uma guinada rumo ao princípio de realidade. Quem não enxerga que certos métodos de prevenção alimentam, às vezes por inadvertência, uma certa cultura da indulgência que desresponsabiliza os indivíduos? Pode-se construir a autonomia de um jovem dizendo-lhe sem parar que suas infrações têm causas sociológicas, até mesmo políticas - nas quais muito freqüentemente ele não teria pensado sozinho - e portanto que uma massa de seus semelhantes, colocados exatamente nas mesmas condições sociais, não comete delito algum?"^d

É esse mesmo "princípio de realidade" que o próprio Ronald Reagan não perdia oportunidade de evocar, como indicam as tais "Observações por ocasião do jantar do Comitê de Ação Conservador (1983)": "É mais que evidente que o essencial do nosso problema de criminalidade foi causado por uma filosofia social que concebe o homem como sendo principalmente um produto de seu meio ambiente material. Essa mesma filosofia de esquerda que pretendia trazer uma era de prosperidade e virtude pelo viés de gastos públicos maciços vê os criminosos como infelizes produtos de condições socioeconômicas ruins ou do fato de serem oriundos de um grupo desfavorecido. É a sociedade, dizem, e não o indivíduo, que está em falta quando um crime é cometido. O erro é nosso. Pois bem, hoje um novo consenso rejeita totalmente este ponto de vista"^e

Finalmente, podemos apreciar o quanto essa visão individualizante da justiça social e penal transcende de agora em diante a divisão política tradicional entre a direita e a esquerda governamental na França, constatando que exortações idênticas às de Elisabeth Guigou são feitas quase ao mesmo tempo pelo deputado do Essone e membro do Bureau Político da Concentração pela República, Nicolas Dupont-Aignan, em uma coluna de opinião intitulada "Violência urbana: a engrenagem", e publicada com destaque pelo Figaro:^f "A força de desculpar incessantemente os autores das violências urbanas, corremos o risco de alimentar os fenômenos de delinqüência. ... Qualquer que seja a razão profunda e real da fratura social, é inaceitável procurar desculpas para atos indesculpáveis. Estão os três milhões de desempregados atuais autorizados a roubar, pilhar e depredar? ... Por que a França não seguiria o exemplo do ministro inglês do Interior que lançou o programa "No more excuses"? Em suma, não deixar passar nada, punir desde o primeiro delito".

E esse temerário deputado que exorta à guerra contra os novos bárbaros da cidade ironiza - mas, sem o saber, em segundo grau: "É verdade que esse ministro inglês deve ser um pouco fascista: é um trabalhista inglês!" Ignorando no episódio, em virtude das exigências da causa política, que o ministro do Interior do governo da "esquerda plural" no poder já havia, por ocasião do Colóquio de Villepinte sobre a segurança das cidades (antônimo presumido das "violência urbana") em novembro de 1997, reivindicado imitar o modelo inglês.

a. Pierre Bourdieu, *Contre-feux*, Paris, Liber-Raisons d'Agir, 1998, p.10819. [Ed. bras.: *Contrafogos*, Rio de Janeiro, Jorge Zahar, 1998.]

b. "Mr. Jospin contre la pensée unique internationale. Un entretien avec le Premier Ministre", *Le Monde*, datado de 7 de janeiro de 1999 (o grifo é meu). Seria pela consciência pesada de se alinhar na doxa penal neoliberal vinda dos Estados Unidos ou por uma negativa sincera que o primeiro-ministro se empenha em afirmar, nessa mesma entrevista, que o "mundo precisa de uma França que não seja banal, que não seja aquela do pensamento único internacional"?

c. George Bush, "Alocução aos estudantes a propósito da 'Guerra à Droga' (1989)", citado por Katherine Beckett e Bruce Western, "Crime control, American style", in Penny Green e Andrew Rutherford (orgs.), *Criminal Justice in Transition*, Dartmouth, Ashgate, no prelo.

d. "Le gouvernement veut allier prévention et répression contre la délinquance", *Le Monde*, 20 mar 1999.

e. Ronald Reagan, "Observações por ocasião do jantar do Comitê de Ação Conservador (1983)", citado por Beckett e Western, "Crime control, American style", op.cit. O "novo consenso" hoje não se limita à sociedade norte-americana.

f. Nicolas Dupont-Aignan, "Violence urbaine: l'engrenage", *Le Figaro*, 20 mai 1999, p.2 (o grifo é meu).

norte-

k tanks

nedidas

que se imbricam umas nas outras para, em conjunto, penalizar a insegurança social e suas conseqüências. Imitação, parcial ou integral, consciente ou inconsciente, requerendo um trabalho mais ou menos elaborado de adaptação ao idioma cultural e às tradições de Estado, próprios aos diferentes países receptores, por parte dos funcionários que, em seguida, os

* *Pidgin*: língua franca, inglês ou qualquer outra língua simplificada, para comunicação entre pessoas de diferentes nacionalidades. (N.T.)

colocam em prática, cada um em seu domínio de competência. Uma terceira operação vem redobrar esse trabalho e acelerar o tráfico internacional das categorias da concepção neoliberal que a partir de agora circulam regularmente de Nova York a Londres, depois Paris, Bruxelas, Munique, Milão e Madri: a *configuração científica*.

É por intermédio das trocas, intervenções e publicações de caráter universitário, real ou simulado, que os "transmissores" intelectuais reformulam essas categorias em uma espécie de *pidgin politológico*, suficientemente concreto para atrair as esferas de decisão políticas e os jornalistas preocupados em "ater-se à realidade" (tal como projetada pela visão autorizada do mundo social), mas suficientemente abstrato para livrá-los das marcas demasiado flagrantes que devem às particularidades de seu contexto nacional de origem. De tal maneira que essas noções tornam-se lugares-comuns semânticos para onde convergem todos aqueles que, para além das fronteiras de ofício, de organização e de nacionalidade, e mesmo de filiação política, pensam espontaneamente a sociedade neoliberal avançada como ela gostaria de sê-lo.

Temos uma demonstração clamorosa disso com esse espécime exemplar de falsa pesquisa sobre um falso objeto inteiramente *pré-fabricado* pelo senso comum político-midiático do momento, e logo "comprovado" por dados colhidos em artigos de revistas semanais, pesquisas de opinião e publicações oficiais, mas devidamente "autenticados", aos olhos do leitor desavisado pelo menos, por algumas rápidas visitas aos bairros incriminados (no sentido literal do termo), que é a obra de Sophie Body-Gendrot, *As cidades diante da insegurança: guetos americanos nos bairros franceses*. O título é por si só uma espécie de condensado prescritivo da nova *doxa* do Estado na matéria: sugere aquilo que é de rigor pensar sobre o novo rigor policial e penal, que nos é anunciado simultaneamente como inelutável, urgente e benéfico.⁶⁸ Uma única citação, extraída das linhas que abrem o livro, basta aqui:

O aumento inexorável dos fenômenos de violência urbana vem deixando perplexos todos os especialistas. Será preciso optar pela "pura repressão", concentrar os meios na prevenção ou buscar um caminho intermediário? Deve-se combater os sintomas ou enfrentar as causas profundas da violência e da delinquência? De acordo com uma pesquisa...

Encontramos aí reunidos todos os ingredientes do simulacro de ciência política que fazem as delícias dos tecnocratas dos gabinetes ministeriais e as páginas de "debates-opiniões" dos grandes jornais: um dado inicial que não está nem por sombra comprovado ("crescimento

inexorável"), mas acerca do qual se sustenta que perturbaria até os "especialistas" (não dizem quais, por todos os motivos); uma categoria da concepção burocrática ("violência urbana") sob a qual cada um pode colocar o que lhe convier, visto que não corresponde a praticamente nada; uma pesquisa que não avalia grande coisa mais do que a atividade do instituto que a produziu; e uma série de falsas alternativas correspondendo a uma lógica de intervenção burocrática (repressão ou prevenção) que o pesquisador se propõe dissecar quando já estão resolvidas com sutileza na questão colocada. Tudo o que segue, espécie de catálogo dos clichês americanos sobre a França e franceses sobre os Estados Unidos, permitirá *in fine* apresentar como um "caminho intermediário", conforme à razão (de Estado), deriva penal preconizada pelo governo socialista no poder, sob pena de precipitar o desastre - a contracapa assim interpela o cidadão-leitor: "É urgente: ao voltar a investir em bairros inteiros, II ara-se de impedir que a classe média se incline para soluções políticas extremas."⁶⁹ Esclareçamos: "reinvestindo" neles com policiais e não com empregos.

A intangível "explosão" da "violência urbana" por parte dos menores

O exame- minucioso e aprofundado da produção e da evolução dos números da delinqüência registrados pelos serviços de polícia entre 1974 e 1997 pelo melhor especialista francês na questão, o criminologista Bruno Aubusson de Cavarlay, permite "uma certa perspectiva" (p.265)? O em relação às declarações catastrofistas dos políticos, assim como aos discursos alarmistas dos jornalistas incapazes de interpretar uma estatística?⁷¹ e dos pesquisadores que precipitadamente lhes fazem eco, aparentemente sem ter se debruçado muito tempo sobre a questão.

Em volume bruto, a delinqüência dos menores da França decerto aumentou durante os últimos 15 anos, mas isso apenas acompanha a tendência global das infrações, nem mais nem menos: após ter flutuado ligeiramente na baixa depois na alta, a parcela dos jovens na delinqüência total em 1996 é *rigorosamente idêntica* àquela de 1980, ou seja, 18% (p.271). É verdade que, de 1994 a 1997, o número total de atos de delinqüência constatado diminui, ao passo que o número de menores processados cresce nitidamente. Mas a pretensa "explosão" da delinqüência juvenil durante esses anos é um *artifício* que reflete o "alcance" do primeiro número pelo segundo em virtude da maior diligência da Justiça em relação aos jovens (p.270). Ocorre o mesmo em relação à gravidade crescente das infrações: o deslocamento para os atentados violentos (depredações e danos, golpes e feridas voluntários, roubos com violência, estupros) diz respeito a *todos os delinqüentes*, e não apenas aos menores, e explica-se em parte pela melhor acolhida às vítimas, o que facilita a apresentação de queixas (particularmente no caso dos estupros) (p.275 e 269). Quanto às outras

infrações, como arrombamentos, roubos de veículos e roubos de vitrines ou supermercados, os números absolutos de 1996 para os menores são até mesmo *inferiores* aos de 1980 (p.273).

Quanto às supostas "incivilidades" mais comuns (insultos, danos pequenos, ameaças), ninguém é capaz de saber se os jovens cometem mais ou menos do que no passado ou do que seus ancestrais, uma vez que a estatística da polícia simplesmente não as registra! Enxerga-se mal, portanto, o que permitiria alegar uma "implicação cada vez mais significativa dos jovens nas infrações e nas incivilidades, como afirma com confiança o primeiro-ministro em sua carta de instruções para a "Missão sobre as respostas à delinquência dos menores" dirigida aos deputados Lazergues e Balduyck,⁷² Quanto à "redução da idade de menores processados nos casos cada vez mais graves e violentos" - que Lionel Jospin apresenta como um fato estabelecido que motivou seu pedido urgente de um relatório parlamentar -, é inteiramente baseada em impressões, suposições e temores, na medida em que, ainda aí, "não existe fonte estatística que permita estimar o rejuvenescimento da delinquência ou sua maior precocidade, os quais reaparecem constantemente nos testemunhos tomados" (p.270),⁷³

No desfecho desse exercício exemplar de leitura estatística, Aubusson de Cavarlay conclui, com uma firmeza marcada pela diplomacia, que as estatísticas existentes não podem nem anular nem confirmar "a hipótese do surgimento de uma nova forma de delinquência própria a certos menores (delinquência dita de exclusão)", e tampouco autorizam "criar um novo reagrupamento de infrações intitulado incautamente de 'violências urbanas' no qual os menores estariam particularmente bem representados" (p.275). Entretanto, é esta suposta "explosão" da "violência urbana" dos

Alarde e sensacionalismo midiáticos

"Alta de 2,06% nos crimes e delitos. Grande aumento da delinquência de menores": é com esse título estorpecido que a edição do Libération de 13-14 de fevereiro de 1999 alerta seus leitores para a preocupante escalada da delinquência juvenil. Uma "alta" anual tão ridiculamente fraca - pode-se imaginar por um instante uma manchete como "A inflação está em forte alta de 2,06% ao ano"? - pode ser um simples erro de avaliação ou o efeito de uma ligeira variação no empenho da polícia em registrar as infrações (com uma criminalidade inalterável, até mesmo em declínio), ou ainda a consequência de uma flutuação do efetivo das faixas etárias propenso ao crime. E ela provavelmente desapareceria caso se recalculasse o índice de infrações levando em conta, ao nível do denominador (dentro da população total desse determinado ano), o forte e inusitado afluxo de turistas e a multiplicação dos eventos "de rua" e situações de massa (ambos bastante propícios à pequena delinquência) ocasionados pela Copa do Mundo. Do mesmo modo, o aumento do número de menores incriminados (o qual somos informados adiante que é de 11,23% sem que saibamos se isso) reflete também o número de fatos imputados em parte se deve a que a polícia transmite mais sistematicamente aos fiscais os dossiês que incriminam adolescentes.

Observemos de passagem a idolatria pelos números, que leva a que coloquem numa manchete da imprensa uma percentagem de duas casas depois da vírgula, quando nem ao menos se está seguro da significação dos dois algarismos antes da vírgula. Mas todos os jornais espalhavam já há vários dias o rumor desse "aumento", rumor criado para justificar previamente as medidas repressivas que o governo no poder preparava-se então para tomar, com o objetivo evidente de atrair os favores de uma parcela do eleitorado de direita, e sobretudo dos simpatizantes de uma Frente Nacional em crise aberta. A coincidência espontânea entre a visão jornalística do "problema" e aquela projetada pelos Ministérios seria tamanha que tornasse impensável colocar a manchete: "A delinquência não se alterou em 1998: o inexplicável pânico do governo"?

Esse "forte aumento" de 2,06% é de fato totalmente imperceptível no cotidiano, uma vez que corresponde a um crescimento superior a apenas uma infração para cada 1.000 habitantes, o índice de criminalidade tendo passado de 59,72 para 60,96 a cada 1.000. Só que, justamente, fazendo alarde em torno de tais estatísticas - em lugar, por exemplo, de explicar como são feitas e lembrar na ocasião seus limites de confiabilidade -, as mídias contribuem para alimentar a sensação de que a delinquência, como uma maré, sobe inexoravelmente. Para em seguida "constatar" essa sensação e nela ver a comprovação empírica do crescimento irresistível da criminalidade a partir do qual criam suas manchetes e o instrumento do aumento de suas vendas.

va
ria
cia
ter
de
de
as
os
ca
na
ra
pe
s),
de
s)
se
da
ão

Ao preço de uma dupla projeção cruzada das pré-noções nacionais Idos dois países considerados, essa americanóloga que goza dos favores do Ministério do Interior⁷⁵ consegue ao mesmo tempo transplantar a mitologia norte-americana do gueto como território de desamparo (ao invés de como instrumento de *dominação racial*, o que não tem muita coisa a ver)⁷⁶ para os bairros de concentração de alojamentos sociais do hexágono* e introduzir à força, na ficção administrativa francesa do "bairro sensível", os territórios guetificados de Nova York e Chicago. Daí uma série de balanços sucessivos que se arvoram em análise, ao ritmo dos quais os Estados Unidos são utilizados não como elemento de uma comparação metódica que logo mostraria que a pretensa "escalada inexorável" da "violência urbana" é antes de tudo uma temática político-midiática visando facilitar a redefinição dos problemas sociais em termos de segurança,⁷⁷ mas, alternadamente, um espantalho e um modelo a imitar, nem que seja por precaução. Brandindo num primeiro momento o espectro da "convergência", os Estados Unidos servem para suscitar o horror - o gueto, em nossa casa nunca! - e dramatizar o discurso a fim de melhor justificar o controle policial de "bairros inteiros". Só resta, portanto entoar o bordão toquevilliano da iniciativa cidadã, amplificado dessa vez na escala do globo (pois, graças à globalização, "habitantes de todo o planeta descobriram uma identidade comum, a de resistentes pela democracia") para justificar a importação pela França das técnicas locais norte-americanas de manutenção da ordem.

Ao cabo de uma dissertação para estudantes de ciência política sobre o batido tema da "cidade

* Como também é conhecido o território da França, devido à sua forma. (N.T.)

como laboratório social", o "desafio da pós-cidade" e (para soar verdadeiramente científico) "a criminalidade operacional em um mundo fractal", sobre a qual o autor afirma - sem rir - que "o script foi tirado das teorias matemáticas de Mandelbaum sobre a fractalização", Body-Gendrot dispara esta interessante conclusão, que parece saída direto de um *luncheon forum* do Manhattan Institute: não obstante a "tendência tradicionalista *force regaliennel* francesa" que "protela" lamentavelmente a "transformação das mentalidades", "*os governantes se rendem progressivamente à evidência*: a gestão de proximidade dos problemas deve ser desenvolvida, as brigadas de polícia para menores, reforçadas, a formação dos policiais, intensificada, os pais, responsabilizados penalmente", e "todo ato delinqüente de menor, punido de maneira sistemática, rápida e transparente". 78 Uma evidência doravante partilhada em Nova York, Londres e Paris e que a cada dia se impõe um pouco mais nas outras capitais européias por efeito de imitação - até a Suécia se pergunta hoje se não deveria infligir a "tolerância zero" a fim de se colocar no diapasão dos vizinhos.

Em suma, *As cidades diante da insegurança* chega no momento oportuno para ratificar a deserção do Estado social (e econômico) e legitimar o fortalecimento do Estado penal nos bairros, outrora operários, sacrificados no altar da modernização do capitalismo francês. Como a maior parte das obras sobre a sensação de "insegurança", as "incivildades" e a "violência urbana" em voga ultimamente, esse livro é parte integrante do próprio fenômeno que pretende explicar: longe de analisá-lo, contribui para a construção política de uma penalização reforçada e ostensiva, encarregada de conter as desordens causadas pela generalização do desemprego, do subemprego e do trabalho precário.

"Violência urbana" e violência carcerária

Por ocasião do debate parlamentar de março de 1999 sobre o projeto de lei "reforçando a presunção de inocência e os direitos das vítimas", a ministra da Justiça Elisabeth Guigou opõe-se com firmeza a uma emenda que pretende alinhar as normas da detenção provisória para os comparecimentos imediatos àquela que rege os processos de instrução: "*Nós nos privaríamos de uma ferramenta eficaz de luta contra a violência urbana*. Imaginem que, com essa emenda, não se poderia determinar a detenção provisória dos autores das depredações cometidas no início deste ano em Grenoble" (onde jovens atacaram diversos ônibus). A deputada socialista de Seine-Saint-Denis, Véronique Neiertz, radicaliza essa posição, com o apoio de seu colega comunista André Guérin: "Isso seria arruinar os esforços desenvolvidos nas cidades." Ao que o ex-advogado socialista Arnaud de Montebourg acrescenta: "Conheço o comparecimento imediato porque me iniciei com ele. Somos então confrontados a uma extrema violência, a situações de terrível miséria. Mas o comparecimento imediato é uma necessidade" - e com ele, ao que parece, a ordem de prisão urgente dos

supostos responsáveis pelos distúrbios.

Como se o mundo político passasse de repente a girar ao contrário, é um deputado de direita, Pierre Albertini, da UDF (Union pour la Démocratie Française], que, por puro deleite verbal, coloca mais energia em defender essa emenda votada pela comissão legislativa de maioria socialista: "Não se pode elaborar uma política penal pensando em alguns atos de delinquência urbana, por mais dolorosos que sejam." E lembra que até há pouco tempo isso era uma evidência "de esquerda", senão de bom senso: "Seria preferível agir sobre a causa dessa violência."⁷⁹ Nada foi feito, e a emenda foi rejeitada por insistência do governo. Até o jornal *Le Monde*, sobre o qual o mínimo que se pode dizer é que não defende posições inovadoras sobre *esses* assuntos, vê-se obrigado a estampar: "O argumento da 'segurança' prevaleceu sobre o tema do comparecimento imediato".⁸⁰

Resultado: os habitantes das cidades em decadência serão beneficiados com um esforço suplementar de encarceramento por parte do Estado: uma política de "ação afirmativa" a respeito da prisão que, se não se aproxima pela amplitude, não é muito diferente em seu princípio e suas modalidades daquela que atinge os negros do gueto nos Estados Unidos. À "terrível miséria" dos bairros deserdados, o Estado responderá não com um fortalecimento de seu compromisso social, mas com um endurecimento de sua intervenção penal. À violência da exclusão econômica, ele oporá a violência da exclusão carcerária.

Designa-se geralmente pela expressão "*Washington consensus*" a panóplia de medidas de "ajuste estrutural" impostas pelos provedores de fundos internacionais como condição para ajuda aos países endividados (com os resultados desastrosos recentemente constatados na Rússia e na Ásia) e, por extensão, as políticas econômicas neoliberais que triunfaram nos países capitalistas avançados ao longo das últimas duas décadas: austeridade orçamentária e regressão fiscal, contenção dos gastos públicos, privatização e fortalecimento dos direitos do capital, abertura ilimitada dos mercados financeiros e dos intercâmbios, flexibilização do trabalho assalariado e redução da cobertura social.⁸¹ Convém doravante estender esta noção a fim de nela englobar o tratamento punitivo da insegurança e da marginalidade sociais que são as conseqüências lógicas dessas políticas. E, assim como os governos socialistas da França desempenharam um papel determinante, em meados dos anos 80, na legitimação internacional da *submissão ao mercado*, a equipe de Lionel Jospin hoje se vê colocada numa posição estratégica para normalizar, conferindo-lhe um aval "de esquerda", a gestão policial e carcerária da miséria.

PARTE II: DO ESTADO-PROVIDÊNCIA AO ESTADO-PENITÊNCIA: REALIDADES NORTEAMERICANAS, POSSIBILIDADES EUROPÉIAS

Se o vento punitivo vindo do outro lado do Atlântico sopra tão forte pelo velho continente, é porque, assim como nos mais belos dias do pós-guerra, as elites políticas, o patronato e os "formadores de opinião" da Europa consagram hoje aos Estados Unidos uma fascinação invejosa, que se deve essencialmente ao desempenho de sua economia.¹ A chave da prosperidade norte-americana, e a solução para o desemprego de massa, residiria numa fórmula simples, para não dizer simplista: menos Estado. É verdade que os Estados Unidos - e depois deles o Reino Unido e a Nova Zelândia - reduziram fortemente seus gastos sociais, virtualmente erradicaram os sindicatos e podaram vigorosamente as regras de contratação, de demissão (sobretudo), de modo a instituir o trabalho assalariado dito flexível como verdadeira norma de emprego, até mesmo de cidadania, via a instauração conjunta de programas de trabalho forçado (*workfare*) para os beneficiários de ajuda social.² Os partidários das políticas neoliberais de desmantelamento do Estado-providência gostam de frisar como essa "flexibilização" estimulou a produção de riquezas e a criação de empregos. Estão menos interessados em abordar as conseqüências sociais devastadoras do *dumping social* que elas implicam: no caso, a precariedade e a pobreza de massa, a generalização da insegurança social no cerne da prosperidade encontrada e o crescimento vertiginoso das desigualdades, o que alimenta segregação, criminalidade e o desamparo das instituições públicas.

Às vezes se esquece um pouco rápido: os opulentos Estados Unidos, que estão prestes a "cruzar a ponte rumo ao século XXI" sob as exortações entusiastas de William Jefferson Clinton, contam oficialmente com 35 milhões de pobres, *para uma taxa de pobreza duas ou três vezes maior que a dos países da Europa ocidental* e que atinge, sobretudo as crianças - para cada cinco crianças americanas de menos de seis anos, uma cresce na miséria e uma em duas entre a comunidade negra. A população oficialmente considerada como "muito pobre", ou seja sobrevivendo com menos de 50% da quantia do "limite de pobreza" federal (limite regularmente reduzido ao longo dos anos), dobrou entre 1975 e 1995 para atingir 14 milhões de pessoas, e o fosso econômico que a separa do restante do país não cessa de se alargar.³

Esses americanos "de baixo" não podem contar com o sustento do Estado, uma vez que as verbas sociais destinadas às famílias pobres são as menores dos grandes países industrializados (depois da Austrália e da África do Sul) e alcançaram seu mínimo desde 1973. Assim, a principal ajuda social (AFDC, subsídio para as mães solteiras) caiu 47% em valor real entre 1975 e

1995, ao passo que sua taxa de cobertura se reduziu a menos da metade das famílias monoparentais, contra os dois terços que abrangia no início do período. Em 1996, esse programa foi substituído por um dispositivo que fixa uma cota de cinco anos de ajuda acumulados em uma vida e que torna o emprego sub-remunerado uma condição para a previdência, embora não crie nenhum emprego, ao passo que corta em um quinto os orçamentos de ajuda.⁴ Quarenta e cinco milhões de americanos (dos quais 12 milhões de crianças) estão desprovidos de cobertura médica, embora o país gaste mais do que todos os seus rivais em matéria de saúde. Trinta milhões sofrem de fome e desnutrição crônicas. Sete milhões vivem na rua ou sem abrigo adequado, depois que as verbas federais alocadas para o âmbito social foram reduzidas em 80%, desprezando-se a inflação da década de 80.

Contrariamente à imagem cor-de-rosa projetada pelas mídias nacionais e suas dóceis sucursais no exterior, os americanos desafortunados tampouco podem se apoiar no mercado de trabalho para melhorar suas condições de vida. Se levarmos em conta pessoas desestimuladas e assalariados intermitentes e grosseiramente subempregados (basta trabalhar uma pequena hora ao longo da semana da pesquisa para ser eliminado das estatísticas da "população em busca de emprego"), os índices de desemprego efetivo, segundo a própria declaração do Ministério do Trabalho, estão mais próximos de 8 do que de 4%, e ultrapassam comodamente 30 a 50% nos bairros segregados das grandes cidades. Além disso, um terço dos assalariados americanos ganha muito pouco para transpor o "limite de pobreza" oficial, ou seja, 15.150 dólares por ano para uma família de quatro pessoas. É verdade que o salário mínimo de 1997 é inferior em 20% ao de 1967 em valor real, e que a remuneração horária média *caiu* 16% entre 1979 e 1995 para os operários e 12% para os empregados de serviços (no caso, homens). A criação de empregos é decerto um sucesso em termos de volume bruto, mas foi feita em detrimento dos trabalhadores pouco qualificados: estes últimos ganham em média 44% *menos* que *seus* homólogos europeus, não dispendo, em sua maioria, nem de cobertura médica (para dois terços entre eles), nem de aposentadoria (quatro casos em cinco), ao passo que trabalham em média cinco semanas a mais por ano.

De fato, os frutos do crescimento americano das duas últimas décadas foram abocanhados por uma minúscula casta de privilegiados: 95% do saldo de 1,1 trilhão de dólares gerado entre 1979 e 1996 caíram nas algibeiras dos 5% mais ricos dos americanos.⁵ Daí a desigualdade dos salários e dos rendimentos, como dos patrimônios, encontrar-se hoje em seu nível mais alto desde a Grande Crise. Em 1998, o diretor de uma grande firma norte-americana típica ganhava 10,9 milhões de dólares anuais, ou seja, seis vezes mais do que em 1990, ao passo que, mesmo com a prosperidade alcançada, o salário operário médio não aumentou no período senão 28%, isto é, apenas ao ritmo da inflação, para estacionar em 29.267 dólares. Como conseqüência, os diretores de empresas ganham hoje 419 vezes mais do que os trabalhadores braçais, contra "apenas" 42 vezes uma década atrás (essa defasagem eleva-se atualmente a 20 contra um e 35 contra um no Japão e na Grã-Bretanha, respectivamente).⁶ A remuneração dos

quadros de direção americanos atingiu tais píncaros, sobretudo por intermédio dos "estoques opcionais", que até mesmo os chantres midiáticos do capitalismo selvagem, como *Business Week* e *Wall Street*, se queixam da rapacidade e da prosperidade dos dirigentes de empresa nativos.

O encerramento dos pobres nos Estados Unidos

Não basta, porém, medir os custos sociais e humanos diretos do sistema de insegurança social que os Estados Unidos oferecem como "modelo" para o mundo. É preciso também considerar seu complemento sócio-lógico: o superdesenvolvimento das instituições que atenuam as carências da proteção social (*safety net*) implantando nas regiões inferiores do espaço social uma rede policial e penal (*dragnet*) de malha cada vez mais cerrada e resistente. Pois à *atrofia deliberada do Estado social corresponde a hipertrofia distópica do Estado penal*: a miséria e a extinção de um têm como contrapartida direta e necessária a grandeza e a prosperidade insolente do outro. A esse respeito, cinco tendências de fundo caracterizam a evolução penal nos Estados Unidos desde a virada social e racial esboçada no início dos anos 60, em resposta aos avanços democráticos provocados pelo levante negro e pelos movimentos populares de protesto que vieram em sua esteira (estudantes, oponentes à guerra do Vietnã, mulheres, ecologistas, beneficiários da ajuda social) durante a década precedente.⁷

1. A expansão vertical do sistema ou a hiperinflação carcerária

A primeira dessas tendências é o crescimento fulgurante das populações aprisionadas nos três escalões do aparelho carcerário americano, ou seja, nas casas de detenção das cidades e condados, nas centrais dos 50 estados da União e nas penitenciárias federais. Durante os anos 60, a demografia penitenciária do país se inclinara para a baixa, de modo que, em 1975, o número de detentos caiu para 380.000, depois de um decréscimo lento mas regular de cerca de 1 % ao ano. Debatia-se então sobre "desencarceramento", penas alternativas e sobre reservar a reclusão apenas para os "predadores perigosos" (isto é, 10 a 15% dos criminosos). Alguns chegavam a anunciar com audácia o crepúsculo da instituição carcerária um livro expressa bem, com seu título utópico, o *mood* dos especialistas penais naquele momento: "Uma nação sem prisões".⁸ Mas a curva da população carcerária iria se inverter bruscamente, e logo dispararia: 10 anos mais tarde, os efetivos encarcerados haviam saltado para 740.000 antes de superar 1,5 milhão em 1995 para roçar os dois milhões no final de 1998, ao preço de um crescimento de quase 8% durante a década de 90.⁹ Se fosse uma cidade, o sistema carcerário

norte-americano seria hoje a quarta maior metrópole do país.

Essa triplicação da população penitenciária em 15 anos é um fenômeno sem precedentes nem comparação em qualquer sociedade democrática, ainda mais por ter se operado durante um período em que a criminalidade permanecia globalmente constante depois em queda. 10 Cabe aos Estados Unidos estar bem mais à frente do que as outras nações avançadas, na medida em que seus índices de encarceramento - perto de 650 detentos para cada 100.000 habitantes em 1997 - são seis a 12 vezes superiores aos dos países da União Européia, ao passo que se situavam em um espectro de um a três há 30 anos (ver TABELA 1). Apenas a Rússia, cujo índice dobrou desde a derrocada do império soviético para se aproximar de 750 para cada 100.000, está hoje em condições de disputar com os Estados Unidos o título de campeão mundial do encarceramento.

Na Califórnia, ainda há pouco líder nacional em matéria de educação e saúde públicas, reconvertida desde então à "carceragem total", o número dos detentos consignados apenas nas prisões do Estado passou de 17.300 em 1975 para 48.300 em 1985, para, 13 anos mais tarde, ultrapassar os 160.000. Se lhes acrescentarmos os efetivos das casas de detenção - só a do condado de Los Angeles, o maior estabelecimento penal do mundo, contém cerca de 23.000 reclusos -, atinge-se o total assombroso de 200.000 almas, ou seja, quatro vezes a população penitenciária da França para apenas 33 milhões de habitantes.

Embora o *Golden State* tenha implantado nos anos 80 "o maior programa de construção de prisões da história" (como se vangloriava seu governador), inaugurando 21 novas penitenciárias em uma década, seus prisioneiros se abarrotam em um superpovoamento alarmante, uma vez que a taxa de ocupação beira os 200%. Ao ponto de um recente relatório da administração penitenciária comparar as condições de detenção nos estabelecimentos penais californianos com as que prevaleciam em Attica na véspera dos sangrentos motins de 1972, que fizeram dessa penitenciária o símbolo da brutalidade carcerária.

TABELA 1: O encarceramento nos Estados Unidos e na União Européia em 1997

País	Quantidade de prisioneiros	Índice para cada 100.000 habitantes
Estados Unidos	1.785.079	648
Portugal	14.634	145
Espanha	42.827	113
Inglaterra/Gales	68.124	120
França	54.442	90

Holanda	13.618	87
Itália	49.477	86
Áustria	6.946	86
Bélgica	8.342	82
Dinamarca	3.299	62
Suécia	5.221	59
Grécia	5.557	54

Fonte: Bureau of Justice Statistics, *Prison and jail inmate at Mid-Year 1998*, Washington, Government Printing Office, mar 1999, para os Estados Unidos; Pierre Tournier, *Statistique pénale annuelle du Conseil de l'Europe, Enquête 1997*, Estrasburgo, Conselho da Europa, no prelo, para a União Européia

O assombroso crescimento do número de presos na Califórnia, como no resto do país, explica-se, em três quartos, pelo encarceramento dos pequenos delinquentes e, particularmente, dos toxicômanos. Pois, contrariamente ao discurso político e midiático dominante, as prisões americanas estão repletas não de criminosos perigosos e violentos, mas de vulgares condenados pelo direito comum por negócios com drogas, furto, roubo, ou simples atentados à ordem pública, em geral oriundos das parcelas precarizadas da classe trabalhadora e, sobretudo, das famílias do subproletariado de cor das cidades atingidas diretamente pela transformação conjunta do trabalho assalariado e da proteção social. De fato, em 1998, a quantidade de condenados por contenciosos *não-violentos* reclusos nas casas de detenção e nos estabelecimentos penais dos Estados Unidos rompeu sozinha a cifra simbólica do milhão. Nas prisões dos condados, seis penitenciários em cada 10 são negros ou latinos; menos da metade tinha emprego em tempo integral no momento de ser posta atrás das grades e dois terços provinham de famílias dispendo de uma renda inferior à metade do "limite de pobreza".¹¹

2. A extensão horizontal da rede penal

No entanto, o assombroso número de presos deste fim de século não dá uma justa medida da extraordinária expansão do império penal americano. Por um lado, não leva em conta pessoas condenadas à prisão com *sursis (probation)* e colocadas em liberdade condicional (*parole*), depois de terem cumprido a maior parte de sua pena. Ora, os efetivos mantidos nas antecâmaras e nos bastidores das prisões cresceram ainda mais rápido do que os que mofam entre seus muros, em virtude da impossibilidade de aumentar o parque carcerário suficientemente rápido para absorver o afluxo incessante dos condenados: eles quase quadruplicaram em 16 anos, para roçar os quatro milhões em 1997, ou seja 3,26 milhões em *probation* e 685.000 em *parole*. De modo que contam-se hoje 5,7 milhões de americanos nas "mãos da Justiça", número que representa quase 5% dos homens de mais de 18 anos e um

homem negro em cada cinco (logo veremos por quê).

Por outro lado, além das penas ditas intermediárias, tais como a prisão domiciliar ou em um centro disciplinar (*boot camp*), dos "testes intensivos" e da vigilância telefônica ou eletrônica (com a ajuda de grampos e outros dispositivos técnicos), a autoridade do sistema penal se ampliou consideravelmente, graças à proliferação dos bancos de dados criminais e à decuplicação dos meios e dos pontos de controle à distância que estes permitem. Nos anos 70 e 80, sob impulso da Law Enforcement Administration Agency, organismo federal encarregado de ativar a luta contra a criminalidade depois que esta se converteu em tema-fetichê dos políticos em campanha, as polícias, tribunais e administrações penitenciárias dos 50 estados implantaram bancos de dados centralizados e informatizados, que já proliferaram em todas as direções.

Resultado da nova sinergia entre as funções de "captura" e de "observação" do aparelho penal,¹² existem hoje perto de 55 milhões de "fichas criminais" (contra 35 milhões há uma década), referentes a cerca de 30 milhões de indivíduos, ou seja, quase um terço da população adulta masculina do país! Têm acesso a esses bancos de dados não apenas as administrações públicas, como o FBI ou o INS (encarregado da fiscalização dos estrangeiros) e os serviços sociais, mas também, em certos casos, as pessoas e os organismos privados. Esses "*rap sheets*" são corriqueiramente utilizados, por exemplo, pelos empregadores para descartar os aspirantes a emprego com antecedentes. E não importa que os dados que aí figuram sejam freqüentemente incorretos, prescritos ou anódinos, até mesmo ilegais. Sua circulação coloca não apenas os criminosos e os simples suspeitos de delito na alça de mira do aparelho policial e penal, mas também suas famílias, seus amigos, seus vizinhos e seus bairros. A tal ponto que uma dúzia de estados, entre os quais o Ilinóis, a Flórida e o T exas, disponibilizou esses arquivos em sites da Internet, o que permite a qualquer um ter acesso, sem o menor controle ou justificação, ao prontuário judicial de um condenado.

Os próprios arquivos "à moda antiga", com base em impressões digitais e fotografias, estão em vias de ser suplantados pelo desenvolvimento exponencial do fichamento genético. Em outubro de 1998, o FBI colocou oficialmente em funcionamento um banco de dados nacional contendo o perfil de DNA de centenas de milhares de condenados à reclusão e no qual logo será inserido o conjunto das amostras de saliva e de sangue coletadas pelas administrações penitenciárias dos membros da União. Na primavera de 1999, dando seqüência

à proposta do chefe da polícia de Nova York, sempre às voltas com orçamentos capazes de lhe permitir manter a reputação planetária de sua cidade como meca da manutenção da ordem, a ministra da Justiça Janet Reno encarregou um grupo de peritos governamentais, a National Commission on The Future of DNA Evidence, de estudar a possibilidade de estender o fichamento genético dos criminosos comprovados ao conjunto das pessoas detidas pela polícia, ou seja, cerca de 15 milhões de americanos por ano.

Uma última transformação, ao mesmo tempo qualitativa e quantitativa, acaba de apertar o laço do nó penal em torno das parcelas da classe trabalhadora desestabilizadas pela escalada do trabalho assalariado precário e o desmoronamento da proteção social: o cancelamento das liberdades antecipadas e a transformação da liberdade condicional em dispositivo policial adotado não mais para ajudar os antigos detentos a se reinserir, mas para recapturar o maior número possível deles submetendo-os a uma vigilância intensiva e uma disciplina meticulosa (sobretudo por intermédio da revista semanal em busca de drogas, que se tornou a principal atividade dos agentes de *probation* em muitas jurisdições). Na Califórnia, por exemplo, o número dos ex-detentos em condicional devolvidos para trás das grades passou de 2.995 em 1980 para 75.400 em 1996, dos quais a esmagadora maioria (58.000) em consequência de uma simples revogação administrativa por não cumprimento das condições de sua liberação. Entre 1985 e 1997, a percentagem de *parolees* [liberdade condicional sob palavra] que passaram com êxito pela prova a nível nacional despencou de 70 para 44%.¹³ Essa mudança de objetivo e de resultado traduz o abandono do ideal da reabilitação, depois das críticas cruzadas da direita e da esquerda na década de 70 e de sua substituição por uma "nova penologia", cujo objetivo não é mais nem prevenir o crime, nem tratar os delinquentes visando o seu eventual retorno à sociedade uma vez sua pena cumprida, mas *isolar grupos considerados perigosos e neutralizar seus membros mais disruptivos* mediante uma série padronizada de comportamentos e uma gestão aleatória dos riscos, que se parecem mais com uma investigação operacional ou reciclagem de "detritos sociais" que com trabalho social.¹⁴

3. O crescimento excessivo do setor penitenciário no seio das administrações públicas

Meio e consequência dessa bulimia carcerária: o inchamento espetacular do setor penal no seio das administrações federal e locais. Essa terceira tendência é ainda mais notável, na medida em que se afirma em um período de vacas magras para o setor público. Entre 1979 e 1990, os gastos penitenciários dos estados cresceram 325% a título do funcionamento e 612%

no capítulo da construção, ou seja, três vezes mais rápido do que os créditos militares a nível federal, que todavia gozaram de favores excepcionais sob as presidências de Ronald Reagan e George Bush. Desde 1992, quatro estados destinavam mais de um bilhão de dólares ao sistema carcerário: a Califórnia (3,2 bilhões), o estado de Nova York (2,1), o Texas (1,3) e a Flórida (1,1). No total, em 1993, os Estados Unidos gastaram 50% a mais com suas prisões que com sua administração judiciária (32 bilhões de dólares contra 21), ao passo que os orçamentos dessas duas administrações eram idênticos 10 anos antes (em torno de sete bilhões cada uma). E, a partir de 1985, os créditos para funcionamento das penitenciárias superaram anualmente o montante destinado ao principal programa de ajuda social, Aid to Families with Dependent Children (AFDC), ou, ainda, as somas destinadas à ajuda alimentar às famílias pobres (Food Stamps).

Essa política de expansão do setor penal não é apanágio dos republicanos. Durante os últimos cinco anos, enquanto Bill Clinton proclamava aos quatro cantos do país seu orgulho por ter posto fim à era do *"big government"* e que, sob o comando de seu sucessor esperado, Albert Gore Junior, a Comissão de Reforma do Estado Federal dedicou-se a suprimir programas e empregos públicos, 213 novas prisões foram construídas - número que exclui os estabelecimentos privados que proliferaram com a abertura de um lucrativo mercado privado de carceragem. Ao mesmo tempo, o número de empregados apenas nas prisões federais e estaduais passava de 264.000 para 347.000, dos quais 221.000 guardas carcerários. No total, a "penitenciária" contava mais de 600.000 empregados em 1993, o que fazia dela *o terceiro empregador* do país, atrás apenas da General Motors, primeira firma no mundo por sua cifra de negócios, e a cadeia de supermercado internacional Wal-Mart.¹⁵ De fato, segundo o Bureau do Censo, a formação e contratação de guardas de prisão é, de todas as atividades do governo, a que cresceu mais rápido durante a década passada.

O orçamento da administração penitenciária da Califórnia subiu de menos de 200 milhões de dólares em 1975 para mais de 4,3 bilhões em 1999 (isso não é um erro de imprensa, é efetivamente 22 vezes mais) e supera desde 1994 aquele destinado às universidades públicas, por muito tempo tidas como a jóia do estado. Os guardas californianos eram menos de seis mil quando Ronald Reagan entrou na Casa Branca; hoje são mais de 40 mil a trabalhar nas penitenciárias do *Go/den State*. Efetivos aos quais se acrescentam 2.700 *parole officers* encarregados de supervisionar os 107.000

em liberdade condicional, contratados por 131 escritórios em 71 localidades. Seu salário médio era de 14.400 dólares por ano em 1980; eleva-se atualmente a 55.000 dólares, ou seja, 30% a mais que um professor assistente na Universidade da Califórnia. Em uma década, a Califórnia engoliu 5,3 bilhões de dólares construindo e renovando celas, e contratou mais de 10 bilhões de dólares de dívidas obrigatórias para fazê-lo. Cada novo estabelecimento custa em média a bagatela de 200 milhões de dólares para 4.000 detentos e requer a contratação de mil guardas. Nesse período, as autoridades não conseguiram verbas necessárias para inaugurar um novo campus universitário, promessa de longa data, a fim de dar vazão ao aumento contínuo da quantidade de estudantes.

Em período de penúria fiscal, resultado da forte baixa dos impostos para as empresas e as classes superiores, o aumento dos orçamentos e do pessoal destinados ao sistema carcerário só foi possível ao se amputarem as somas destinadas às ajudas sociais, à saúde e à educação. Assim, enquanto os créditos penitenciários do país aumentavam 95% em dólares constantes entre 1979 e 1989, o orçamento dos hospitais estagnava, o dos liceus diminuía em 2% e o da assistência social, em 41 %. ¹⁶ Os Estados Unidos fizeram a escolha de construir para seus pobres casas de detenção e estabelecimentos penais em lugar de dispensários, creches e escolas. Um exemplo: no período de uma década (1988-98), o estado de Nova York aumentou seus gastos carcerários em 76% e cortou os fundos do ensino universitário em 29%. O montante bruto em dólares é praticamente equivalente: 615 milhões a menos para o campus da State University of New York e 761 milhões a mais para as prisões - e mais de um bilhão caso se contabilizem os 300 milhões aprovados separadamente para a construção urgente de 3.100 locais de detenção suplementares. ¹⁷ Assim como na Califórnia, as curvas dos dois orçamentos se cruzaram em 1994, ano da eleição do governo republicano George Pataki, uma de cujas primeiras medidas, com o restabelecimento da pena de morte, foi aumentar os custos anuais de matrícula universitária em 750 dólares, o que acarretou no começo do ano letivo seguinte um retraimento de mais de 10 mil estudantes matriculados.

Todavia, o peso financeiro do encarceramento em massa como política de "luta contra a pobreza" mostra-se exorbitante, em virtude do aumento contínuo e do envelhecimento acelerado da população penitenciária, assim como do proibitivo custo unitário de detenção: na Califórnia, cada prisioneiro significa 22.000 dólares por ano, ou seja, 3,3 vezes o montante do subsídio AFDC destinado a uma família de *quatro* pessoas. Para reduzir isso, quatro técnicas são empregadas pelas autoridades. A primeira consiste em diminuir o nível de vida e de

serviços no seio dos estabelecimentos penitenciários, limitando ou suprimindo os "privilégios" concedidos a seus prisioneiros, tais como ensino, esporte, entretenimentos e atividades voltadas para a reinserção, já rebaixadas a uma posição ridícula (menos de 5% do orçamento do sistema carcerário na Califórnia).¹⁸ A segunda parte da inovação tecnológica, em matéria de vídeo, informática, biometria, telemedicina etc., para melhorar a produtividade da vigilância. Uma terceira estratégia visa transferir uma parte dos custos da carceragem para os presos e suas famílias: como consequência, duas dezenas de estados e várias dezenas de condados urbanos "faturam" a jornada de detenção de seus prisioneiros, cobram "gastos com documentação", fazem as refeições serem pagas e impõem um pedágio para se ter acesso à enfermaria, assim como diversos adicionais para o acesso aos serviços do estabelecimento (lavanderia, oficina, eletricidade, telefone etc.). Alguns não hesitam em arrastar seus antigos detentos para diante dos tribunais a fim de cobrar as dívidas que estes últimos contraíram por sua conta quando cumpriam sua pena de reclusão.

A quarta técnica, bastante promissora, consiste em reintroduzir o trabalho desqualificado *em massa* no seio das prisões. Naturalmente, o trabalho assalariado já existe nos estabelecimentos penais do país e as grandes empresas americanas, entre as mais conhecidas, como Microsoft, TW A, Boeing e Konika, já recorrem freqüentemente a ele - ainda que seja através de subcontratos a fim de evitar a publicidade negativa. ¹⁹ Mas ele só diz respeito atualmente a um detido sobre 15, em razão de exigências legais severas que pesam sobre as indústrias penitenciárias. Diversos projetos de lei recentes têm justamente como objetivo suprimir esses entraves, pois muitos especialistas consideram o desenvolvimento do trabalho assalariado carcerário a fonte mais importante de fazer economia. E, desde o momento em que se impõe aos pobres de fora a obrigação de trabalhar pelo viés do *workfare*, é lógico impô-lo também a esses pobres "de dentro". Um último método para diminuir o custo assombroso da transição do Estado social para o Estado penal estende à justiça a ideologia da mercantilização, que já guia o endurecimento dos programas de assistência aos pobres: privatizar o encarceramento.

4. Ressurgimento e prosperidade da indústria privada carcerária

Desse modo, a expansão sem precedentes das atividades carcerárias do Estado americano foi acompanhada pelo desenvolvimento frenético de uma indústria privada da carceragem. Nascida em 1983, esta já conseguiu englobar perto de 7% da população carcerária

(ou seja, 132.000 leitos contra cerca de 15.000 em 1990, cf. TABELA 2). Fortalecida com uma taxa de crescimento anual de 45%, sua fatia de mercado promete triplicar nos próximos cinco anos para se aproximar dos 350.000 detentos (sete vezes a população carcerária francesa). Dezesete firmas dividem aproximadamente 140 estabelecimentos espalhados em duas dezenas de estados, principalmente no Texas, Califórnia, Flórida, Colorado, Oklahoma e Tennessee. Algumas se contentam em gerir penitenciárias existentes, às quais fornecem pessoal de vigilância e serviços. Outras oferecem a gama completa dos bens e atividades necessários à detenção: concepção arquitetônica, financiamento, construção, manutenção, administração, seguro, empregados, e até mesmo o recrutamento e o transporte dos prisioneiros oriundos de outras jurisdições que alugam vagas para seus reincidentes. Pois também existe um florescente mercado de "importação-exportação" de detentos entre estados, alguns destes tendo excesso de presos e outros um excedente de celas.

TABELA 2: Número de lugares nas prisões privadas nos Estados Unidos

1983	0
1988	4.630
1993	32.555
1998	132.572
2001*	276.655

* Projeção

Fonte: *Private Adult Correctional Facility Census: Twelfth Edition*, Gainesville, Center for Studies in Criminology and Law, Universidade da Flórida, 1999

A partir do momento em que a Corrections Corporation of America, Correctional Services Corporation, Securicor (sediada em Londres) e Wackenhut entraram na bolsa, a indústria carcerária passou a ser um dos mimos de Wall Street. É verdade que o mercado de financiamento das prisões, públicas e privadas, movimentava cerca de quatro bilhões de dólares. E tem um grande futuro pela frente: durante apenas o ano de 1996, foram iniciadas a construção de 26 prisões federais e 96 penitenciárias estaduais. A revista *Corrections Building News*, que publica a crônica desse setor de atividade, tem uma tiragem de cerca de 12 mil exemplares. A cada ano, a American Correctional Association, organismo semiprivado criado em 1870 que promove os interesses do setor, reúne profissionais e industriais do sistema carcerário para um grande "salão da carceragem" de cinco dias. Mais de 650 firmas expuseram seus produtos e serviços por ocasião do Congresso de Orlando em agosto de 1997: entre os artigos exibidos, algemas forradas e armas de assalto, fechaduras e grades infalíveis, mobi-

liário para celas tais como colchões à prova de fogo e toaletes em uma só peça, elementos cosméticos e alimentares, cadeiras imobilizantes e "uniformes de extração" (para arrancar de sua cela detentos recalcitrantes), cinturões eletrificados de descarga mortal, programas de desintoxicação para toxicômanos ou de "rearmamento moral" para jovens delinqüentes, sistemas de vigilância eletrônica e de telefonia de ponta, tecnologias de detecção e de identificação, *softwares* de tratamento dos dados administrativos e judiciários, sistemas de purificação de ar antituberculose, sem esquecer as celas desmontáveis (instaladas numa tarde em um estacionamento a fim de absorver um afluxo imprevisto de detentos) e as "prisões chave

*O crime compensa**
Vocês querem retornos sobre investimentos elevados mas desconfiam das ações supercotadas das grandes empresas (blue chips)? Uma opção particularmente atraente é nossa lista das companhias que crescem mais rapidamente, um grupo de pequenas e médias empresas de elite que têm tudo o que é necessário para fazer subir duradouramente suas ações. No ano passado, o dividendo médio das empresas que figuram na lista da Fortune Magazine era de 75%, praticamente o dobro do índice das empresas listadas no Standard and Poor's. Se recuarmos um pouco mais, as cifras de seu desempenho são decididamente assombrosas: em três anos, as ações de MacAfee Associates (em 15º lugar em nossa lista), que fabrica softwares antivírus, subiu 1.967%; as dos computadores DeU (em 47º lugar) aumentaram em 1.912%; e as da Corrections Corporation of America (na 674 posição), que administra prisões privadas, foram valorizadas em 746%. Isso faz um monte enorme de prata.
 * "Como enriquecer graças às empresas que crescem mais rapidamente", Fortune Magazine, 29 set 1997, p.72.

nitenciário.

Ao mesmo tempo, a implantação das penitenciárias se afirmou como um poderoso instrumento de desenvolvimento econômico e de fomento do território. As populações das zonas rurais decadentes, em particular, não poupam esforços para atraí-las: "Já vai longe a época em que a perspectiva de acolher uma prisão lhes inspirava esse grito de protesto: *Not in my backyard*. As prisões não utilizam produtos químicos, não fazem barulho, não expõem poluentes na atmosfera e não despedem seus funcionários durante as recessões."2º Muito pelo contrário, trazem consigo empregos estáveis, comércio permanentes e entradas regulares e impostos. A indústria da carceragem é um empreendimento próspero e de futuro radioso, e com ela todos aqueles que artilham do grande encerramento dos pobres nos Estados Unidos.

5. A política de "ação afirmativa carcerária"

Se a hiperinflação carcerária é acompanhada por uma extensão lateral" do sistema penal e, portanto, de uma decuplicação de suas capacidades de arregimentação e de neutralização, é certo que essas capacidades se exercem prioritariamente sobre as famílias e os bairros deserdados, particularmente os enclaves negros das metrópoles. Como prova da quinta

tendência-chave da evolução penitenciária norte-americana, temos o "escurecimento" contínuo a população detida, que faz com que, desde 1989 e pela primeira vez na história, os afro-americanos sejam majoritários entre os novos admitidos nas prisões estaduais, embora representem apenas 2% da população do país.

Em 1995, para cerca de 22 milhões de adultos, os negros forneciam um contingente de 767.000 detentos, 999.000 condenados colocados em liberdade vigiada e 325.000 outros em liberdade condicional, para uma taxa global de tutela penal de 4%. Entre os brancos, uma estimativa alta atribui uma taxa de 9% para 163 milhões de adultos, ou seja, cinco vezes menos.² No que diz respeito ao encarceramento *stricto sensu*, a defasagem IIIre as duas comunidades é de um a 7,5% e foi crescendo durante a década passada: 528 contra 3.544 para 100.000 adultos em 1985, 919 contra 6.926 10 anos mais tarde (ver TABELA 3). Em probabilidade acumulada na duração de uma vida, um homem negro tem mais de uma chance sobre quatro de purgar pelo menos um ano de prisão e um latino, uma chance sobre seis, contra uma chance sobre 23 de um branco.

Essa "desproporção racial", como dizem pudicamente os criminologistas, é ainda mais pronunciada entre os jovens, primeiro alvo da política de penalização da miséria, uma vez que, a todo momento, mais de um terço dos negros entre 18 e 29 anos é ora detido, ora colocado sob a autoridade de um juiz de aplicação de penas ou de um agente de *probation*, ou ainda está à espera de enfrentar um tribunal. Nas grandes cidades, essa proporção ultrapassa freqüentemente a metade, com picos em torno de 80% no seio do gueto. De modo que se pode descrever o funcionamento do sistema judiciário americano - segundo um vocábulo de triste memória tirado da guerra do Vietnã como uma "missão de localização e destruição" da juventude negra.²²

TABELA 3: Diferencial de encarceramento entre negros e brancos (incluindo latinos) em número de detentos para cada 100.000 adultos

	1985	1990	1995
Negros	3.544	5.365	6.926
Branco	528	718	919
<i>Diferença</i>	<i>3.016</i>	<i>4.647</i>	<i>6.007</i>
<i>Proporção</i>	<i>6,7</i>	<i>7,4</i>	<i>7,5</i>

Fonte: Bureau of Justice Statistics, *Correctional Populations in the United States, 1995*, Washington Government Printing Office, 1997

Com efeito, o aumento rápido e contínuo da distância entre brancos e negros não resulta de uma súbita divergência em sua propensão a cometer crimes e delitos. Ele mostra acima de tudo o *caráter fundamentalmente discriminatório das práticas policiais e judiciais* implementadas no âmbito da política "lei e ordem" das duas últimas décadas. A prova: os negros representam 13% dos consumidores de droga (o que corresponde a seu peso demográfico) e, no entanto, um terço das pessoas detidas e três quartos das pessoas encarceradas por infração à legislação sobre drogas. Ora a "guerra à droga" lançada estrepitosamente por Ronald Reagan, e ampliada desde então por seus sucessores, é, com o abandono do ideal da reabilitação e a multiplicação dos dispositivos ultra-repressivos (generalização do regime das penas fixas e irredutíveis, elevação do limite de execução das sentenças pronunciadas, perpetuidade automática no terceiro crime, punições mais rigorosas para os atentados à ordem pública), uma das causas mais importantes da explosão da população carcerária. Em 1995, seis novos condenados para cada 10 eram colocados atrás das grades por portar ou comerciar droga, e a esmagadora maioria dos presos por esse contencioso provinha de bairros pobres afro-americanos, pela simples razão de que "é mais fácil proceder a prisões nos bairros socialmente desorganizados, em contraste com os bairros operários estáveis ou os prósperos subúrbios de colarinhos brancos".²³

A prisão é, portanto um domínio no qual os negros gozam de fato de uma "promoção diferencial", o que não deixa de ser uma ironia no momento em que o país vira as costas para os programas de *affirmative action* com vistas a reduzir as desigualdades raciais mais gritantes no acesso à educação e ao emprego. Resultado: em vários estados, como no de Nova York, o contingente de prisioneiros de cor é hoje nitidamente superior ao dos estudantes de cor inscritos nos *campi* das universidades públicas.²⁴ O controle punitivo dos negros do gueto pelo viés do aparelho policial e penal estende e intensifica a tutela paternalista já exercida sobre eles pelos serviços sociais. E permite explorar - e alimentar ao mesmo tempo - a hostilidade racial latente do eleitorado e seu desprezo pelos pobres, com um rendimento midiático e político máximo.²⁵

O lugar da prisão no novo governo da miséria

No entanto, mais do que o detalhe dos números, é a lógica profunda dessa guinada do social para o penal que é preciso apreender. Longe de contradizer o projeto neoliberal de desregulamentação e falência do setor público, a irresistível ascensão do Estado penal

americano é como se fora o negativo disso no sentido de avesso mas também de revelador -, na medida em que traduz a implementação de uma política de criminalização da miséria que é complemento indispensável da impossibilidade. do trabalho assalariado precário e sub-remunerado como a negação cívica, assim como o desdobramento dos programas sociais num sentido restritivo e punitivo que lhe é concomitante. No momento de sua institucionalização na América de meados' século XIX, "a reclusão era antes de tudo um método visando. controle das populações desviantes dependentes" e os detentos, principalmente pobres e imigrantes europeus recém-chegado ao Novo Mundo.²⁶ Em nossos dias, o aparelho carcerário americano desempenha um papel análogo com respeito aos grupos que se tornaram supérfluos ou incongruentes pela dupla reestruturação da relação social e da caridade do Estado: as frações decadentes da classe operária e os negros pobres das cidades. Ao fazer isso, ele assume um lugar central no sistema dos instrumento do governo da miséria, na encruzilhada do mercado de trabalho desqualificado, dos guetos urbanos e de serviços sociais "reformados" com vistas a apoiar a disciplina do trabalho assalariado dessocializado.

1. Prisão e mercado de trabalho desqualificado. Em pril' " I, lugar, *o sistema penal contribui diretamente para regular os segmentos" inferiores do mercado de trabalho* - e isso de maneira infinitamente mais coercitiva do que todas as restrições sociais e regulam administrativos. Seu efeito aqui é duplo. Por um lado, ele comprime artificialmente o nível do desemprego ao subtrair à força. milhões de homens da "população em busca de um emprego"e, secundariamente, ao produzir um aumento do emprego no setor de bens e serviços carcerários, setor fortemente caracterizado por postos de trabalho precários (e que continua se elevando mais ainda com a privatização da punição). Estima-se assim que, durante a década de 90, as prisões tiraram dois pontos do índice do desemprego americano. De fato, depois de Bruce Western e Katherine Beckett, uma vez levados em conta os diferenciais do índice de encarceramento entre os dois continentes, e contrariamente à idéia comumente aceita e ativamente propagada pelos chantres do neoliberalismo, os Estados Unidos exibiram um índice de desemprego *superior* ao da União Européia em 18 dos últimos 20 anos (1974-94).²⁷

Western e Beckett mostram todavia que a hipertrofia carcerária é um mecanismo de duplo efeito: se por um lado embeleza a curto prazo a situação do emprego diminuindo a oferta de trabalho, num prazo mais longo só pode agravá-la, tornando milhões de pessoas praticamente inempregáveis: "O encarceramento reduziu o índice de desemprego americano,

mas a manutenção desse índice em um nível baixo será tributária da expansão ininterrupta do sistema penal." Daí o segundo efeito do encarceramento em massa sobre o mercado de trabalho (o qual ignoram Western e Beckett), que é o de acelerar o desenvolvimento do trabalho assalariado de miséria e da economia informal, produzindo incessantemente um grande contingente de mão-de-obra submissa disponível: os antigos detentos não podem pretender senão os empregos degradados e degradantes, em razão de seu status judicial infamante. E a proliferação das casas de detenção através do país seu número triplicou em 30 anos, ultrapassando 4.800 contribui diretamente para alimentar a difusão nacional e o aumento dos tráficos ilícitos (droga, prostituição, receptação), que são o motor do capitalismo de rapina de rua.

2. *Prisão e perpetuação da ordem racial.* A sobre-representação maciça e crescente dos negros em todos os patamares do aparelho penal esclarece perfeitamente a segunda função assumida pelo sistema carcerário no novo governo da miséria nos Estados Unidos: substituir o gueto como instrumento de encerramento de uma população considerada tanto desviante e perigosa como supérflua, no plano econômico - os imigrantes mexicanos e asiáticos são bem mais dóceis - assim como no político - os negros pobres não votam e o centro de gravidade eleitoral do país se deslocou de todas as maneiras dos centros decadentes das cidades para os bairros brancos abastados.

Nesse aspecto, a prisão é apenas a manifestação paroxística da lógica de exclusão da qual o gueto é o instrumento e o produto desde sua origem histórica. Durante o meio século (1915-65) dominado pela economia industrial fordista, para a qual os negros fornecem um aporte de mão-de-obra indispensável - ou seja, da I Guerra Mundial, que desencadeia a "Grande Migração" dos estados segregacionistas do Sul para as cidades operárias do Norte, até a revolução dos direitos civis, que lhes abre enfim acesso ao voto 100 anos depois da abolição da escravatura -, o gueto faz papel de "prisão social", no sentido de manter o ostracismo sistemático da comunidade afro-americana. Desde a crise do gueto, simbolizada pela grande onda das rebeliões urbanas da década de 60, é a prisão que faz papel de "gueto" ao excluir as frações do (sub)proletariado negro persistentemente marginalizadas pela transição para a economia dual dos serviços e pela política de retirada social e urbana do Estado federal.²⁸ As duas instituições se acoplam e complementam, no sentido de que cada uma serve, à sua

maneira, para assegurar a "colocação à parte" (*segregare*) de uma categoria indesejável, percebida como provocadora de uma dupla ameaça, inseparavelmente física e moral. E a simbiose estrutural e funcional entre o gueto e a prisão encontra uma expressão cultural surpreendente nos textos e no modo' de vida exibidos por músicos de *gangster rap*, como atesta o destino trágico do cantor-compositor Tupac Shakur.²⁹

3. *Prisão e assistência social.* Assim como em seu nascimento, a instituição carcerária está agora em contato direto com os organismos e programas encarregados de "assistir" as populações abandonadas à medida que vem se operando uma interpenetração crescente entre os setores social e penal do Estado pós-keinesiano. De um lado, a lógica panóptica e punitiva própria do campo penal tende a contaminar e em seguida redefinir os objetivos e os dispositivos da ajuda social. Assim, além de substituir o direito à assistência das crianças indigentes pela obrigação imposta a seus pais de trabalhar ao cabo de dois anos, a "reforma" do *welfare* avalizada por Clinton em 1996 submete os beneficiários da ajuda pública a um fichamento intrusivo, instaurando uma rígida supervisão de suas condutas - em matéria de educação, trabalho, droga e sexualidade -, suscetível de desembocar em sanções tanto administrativas como penais. (Por exemplo, desde outubro de 1998, no Michigan, os beneficiários de ajudas devem obrigatoriamente se submeter a um teste de detecção de drogas, a exemplo dos condenados em liberdade vigiada ou condicional.) Por outro lado, as prisões devem *nolens volens* fazer face, com urgência e com os meios disponíveis, às dificuldades sociais e médicas que sua "clientela" não foi capaz de resolver em outra parte: nas metrópoles, o principal abrigo social e estabelecimento em que se oferecem cuidados acessíveis aos mais pobres é a casa de detenção do condado. E a mesma população circula em circuito quase fechado de um pólo a outro desse continuum institucional.

Enfim, as exigências orçamentárias e a moda política do "menos Estado" levam à mercantilização tanto da assistência como da prisão. Várias jurisdições, como o Texas ou o Tennessee, já colocam boa parte de seus de tentos em prisões privadas e subcontratam firmas especializadas para o acompanhamento administrativo dos beneficiários de ajudas sociais. Maneira de tornar os pobres e os prisioneiros (que eram pobres fora e que, em sua esmagadora maioria, voltarão a sê-lo ao sair) "rentáveis", tanto no plano ideológico como no econômico. Assiste-se assim à gênese não de um simples "complexo carcerário-industrial", como sugeriram alguns criminologistas, seguidos nisto pelos militantes do movimento de defesa dos

presos,³⁰ mas de um *complexo comercial carcerário-assistencial*, ponta de lança do Estado liberal-paternalista nascente. Sua missão consiste em vigiar e subjugar, e se precisar punir e neutralizar, as populações insubmissas à nova ordem econômica segundo uma divisão sexuada do trabalho, seu componente carcerário ocupando-se prioritariamente dos homens ao passo que seu componente assistencial exerce tutela sobre (suas) mulheres e filhos. Conforme a tradição política americana, esse conjunto institucional compósito em gestação caracteriza-se, por um lado, pela interpenetração dos setores público e privado e, por outro, pela fusão das funções de fichamento, de recuperação moral e de repressão do Estado.

A tese do desenvolvimento de um "complexo carcerário-industrial" que substituiria o "complexo militar-industrial" dos anos 50 e 60 com o fim da guerra fria, com as grandes firmas de equipamento militar se reconvertendo do comércio de armas para o do encerramento dos pobres, é um leitmotiv do discurso oposicionista sobre a prisão nos Estados Unidos.³¹ No essencial, essa tese não é falsa, mas exibe três lacunas importantes que limitam gravemente seu alcance crítico (e portanto prático): em primeiro lugar, limita exclusivamente à "industrialização" do sistema carcerário a *dupla transformação conjunta e interativa dos componentes social e penal* do campo burocrático; em seguida, atribui um papel motor aos interesses privados das empresas do setor carcerário, enquanto essa transformação resulta antes de uma lógica e de um projeto propriamente *políticos*, no caso a invenção de um Estado pós-keynesiano "liberal-paternalista"; enfim, omite a consideração dos efeitos da introdução - mesmo limitada e equivocada - da *lógica assistencial no seio do universo carcerário*, sobretudo pelo viés da ação dos tribunais, que exigem das administrações penitenciárias o respeito a um entrelaçamento de normas mínimas em matéria de direitos individuais e de serviços (por exemplo, de saúde mental).

Precários, estrangeiros, drogados: os "clientes" privilegiados das prisões européias

O exame da experiência americana das três últimas décadas permite observar em estado de natureza como se opera, em um caso particularmente saliente devido a sua força de atração ideológica, a regressão do Estado social para o Estado penal e, por isso mesmo, melhor discernir o que a trajetória recente dos Estados Unidos pode dever a essa regressão. Pois, da economia à política, passando pela ação associativa, a cultura e as mídias, não há um único domínio da vida social nos Estados Unidos hoje em dia que não seja diretamente afetado pelo desenvolvimento hipertrófico da instituição carcerária e por suas extensões. À maneira de um

revelador químico, essa experiência faz igualmente brotar com clareza a face oculta - pois recalçada pelo imenso trabalho histórico de eufemização jurídica, política e cultural constitutivo do estabelecimento de um regime formalmente democrático, fruto de dois séculos de lutas sociais - do *Estado como organização coletiva da violência* visando a manutenção da ordem estabelecida e a submissão dos dominados. Violência que, nesse caso, ressurgiu subitamente, maciça, metódica e com um objetivo preciso, justamente sobre aqueles que podem ser descritos como os inúteis ou os insubmissos da nova ordem econômica e etnoracial que se instala além-Atlântico, e que atualmente os Estados Unidos oferecem como padrão ao mundo inteiro.

Compreender as especificidades da experiência americana não consiste em relegá-la à condição de particularidade. E é preciso evitar atribuir em bloco a súbita escalada da pujança de seu sistema penitenciário a esse caráter "excepcional" que os próprios Estados Unidos gostam de invocar sob qualquer pretexto, e por trás do qual os bajuladores e os detratores do "modelo americano" escondem muito freqüentemente a indigência de seus argumentos, defesas ou acusações. De fato, se a ascensão do Estado penal é particularmente espetacular e brutal nos Estados Unidos, pelas razões historicamente imbricadas que conhecemos - estreiteza de um Estado "categorial" fundado sobre uma cesura racial e dedicado a reforçar a disciplina do mercado -, a tentação de se apoiar nas instituições judiciária e penitenciária para eliminar os efeitos da insegurança social engendrada pela imposição do trabalho assalariado precário e pelo retraimento correlato da proteção social também se faz sentir em toda a parte na Europa, e peculiarmente na França, à medida que aí se manifestam a ideologia neoliberal e as políticas por ela inspiradas, tanto em matéria de trabalho como de justiça.

Como prova disso, é apontado o *aumento rápido e contínuo dos índices de encarceramento em quase todos os países membros da União Européia* ao longo da última década: de 93 para 125 prisioneiros sobre cada 100.000 habitantes em Portugal; de 57 para 102 na Espanha; de 90 para 101 na Inglaterra (incluindo-se o País de Gales); de 76 para 90 na Itália e para 95 na França; de 62 para 76 na Bélgica; de 34 e 49, respectivamente, para 65 na Holanda e na Suécia; e de 36 para 56 na Grécia; apenas no período 1985-95.³² Decerto esses índices continuam bastante inferiores ao dos Estados Unidos e cresceram nitidamente menos rápido do que do outro lado do Atlântico. Além disso, a criminalidade aumentou sensivelmente nas sociedades européias durante esse período, ao passo que se estagnava nos

Estados Unidos. Enfim, na maioria dos países europeus, o aumento dos efetivos presos deveu-se à maior duração das detenções mais do que a uma grande inflação das condenações à privação de liberdade, ao contrário dos Estados Unidos. Isso não impede que a alta dos efetivos carcerários se afirme sobre quase todo o continente (cf. TABELA 4), e, sobretudo na França, onde a população reclusa dobrou em 20 anos. De fato, desde 1975, a curva do desemprego e a dos efetivos penitenciários no hexágono seguem uma evolução rigorosamente paralela.

Reestruturação econômica e inflação carcerária na França de 1975 até nossos dias

Assim como nos Estados Unidos, os meados dos anos 70 marcam na França uma ruptura seguida de uma inversão da evolução tanto social quanto carcerária. Às mutações do modelo de produção e de emprego - dualização do mercado de trabalho e aumento do desemprego de massa, seguidos da intensificação da precariedade do trabalho assalariado, acompanhada de uma multiplicação dos dispositivos sociais visando tanto aliviar as situações mais chocantes de desamparo quanto flexibilizar a mão-de-obra - correspondem uma recomposição da economia penal e uma inflação penitenciária tenaz.

TABELA 4
Inflação carcerária na União Européia 1983- 1997

País	1983	1990	1997	Crescimento
Inglaterra/ Gales	43.415	50.106	61.940	43%
França	39.086	47.449	54.442	39%
Itália	41.413	32.588	49.477	20%
Espanha	14.659	32.902	42.827	192%
Portugal	6.093	9.059	14.634	140%
Holanda	4.000	6.662	13.618	240%
Bélgica	6.524	6.525	8.342	28%
Grécia	3.736	4.786	5.577	49%
Suécia	4.422	4.895	5.221	18%
Dinamarca	3.120	3.243	3.299	6%
Irlanda	1.466	2.114	2.433	66%

Fonte: Pierre Tournier, *Statistique pénale annuelle du Conseil de l'Europe, Enquête 1997*, Estrasburgo, Conselho da Europa, 1999

Depois de ter caído em 25% entre 1968 e 1975, a população penitenciária do hexágono vai aumentar continuamente durante duas décadas. Apenas o indulto presidencial de 1981 e depois o de 1988, e as anistias excepcionais ligadas à chegada de Robert Badinter ao Ministério da Justiça e depois ao Bicentenário da Revolução, interrompem momentaneamente a inexorável escalada dos efetivos penitenciários: os 26.032 reclusos de 1975 tornam-se 42.937 em 1985, depois 51.623 em 1995 (apenas para a metrópole). O índice de encarceramento francês passa assim de 50 detentos para cada 100.000 habitantes, no momento em que Valéry

Giscard d'Estaing entra no Eliseu, para 71 para cada 100.000, quando Mitterand lhe sucede, atingindo 95 para cada 100.000 quando este último cede por sua vez o lugar a Jacques Chirac. Paralelamente, assistimos, por um lado, a uma extensão das penas em regime aberto, uma vez que 120.000 pessoas estão hoje colocadas sob controle judiciário, em sursis esperando provas, em liberdade condicional ou obrigadas a realizar um trabalho de interesse comunitário. No total, a população "sob a mão da Justiça" atinge 176.800 pessoas em 12 de janeiro de 1998, ou seja, metade a mais do que em 1989 e duas vezes e meia o número de 1975. Por outro lado, desenvolve-se ao mesmo tempo o controle sanitário e social (para os toxicômanos) e administrativo (para os estrangeiros em situação irregular) nos casos em que não há nem reincidência nem infrações associadas.

Esse forte crescimento da demografia carcerária é resultante de uma vasta recomposição da economia das penas: supressão da multa em favor da prisão com sursis (tendo por conseqüência perversa durações maiores de encarceramento em casos de reincidência), translação para cima da escala das sentenças pronunciadas (o tempo médio das condenações definitivas de privação de liberdade e correcional passa de duas vezes e meia por mês em 1984 para 6,4 por mês em 1992; a duração média de detenção atinge 7,8 anos em 1996 contra 4,4 20 anos antes) e rarefação das saídas (a liberdade condicional se reduz drasticamente, chegando ao ponto de beneficiar apenas 13% dos condenados em condições em 1996, comparados a 29% em 1973).³³ Nesse meio tempo, o perfil do contencioso punido foi redesenhado, o núcleo da repressão deslocando-se do contencioso com vítima direta (os detidos por furtos representam apenas um quinto dos detentos em 1997, em lugar da metade de duas décadas antes) para dois contenciosos sem vítima direta, que são as infrações à legislação sobre drogas e a situação irregular dos estrangeiros, além dos estupros e dos atentados aos costumes, cada vez mais também severamente punidos. No total, a alta dos efetivos presos é alimentada, de 1971 a 1987, pelo aumento do número dos condenados (aumento dos fluxos), e de 1983 aos dias de hoje, pelas maiores durações das detenções (aumento dos estoques).³⁴

"A nova organização das penas", observa o criminologista Thierry Godefroy, é estabelecida "em relação com o controle de uma população crescente, jovens adultos em situação de espera entre escolaridade e trabalho", ao passo que se deixa disponível uma reserva de mão-de-obra desqualificada e pouco exigente "útil para o desenvolvimento do setor dos serviços assim como para as novas formas de organização da produção, que se aproveitam em grande medida da precariedade e da mobilidade". Essa reconfiguração da punição provoca o aumento da "pressão penal não sobre as 'classes perigosas' *stricto sensu*, mas sobre os elementos marginalizados do mercado de trabalho (particularmente os jovens e os estrangeiros) aos quais são oferecidas como perspectiva apenas a aceitação de uma inserção no mercado dos empregos inseguros ou sanções carcerárias, sobretudo em casos de reincidência".³⁵

Ao contrário dos Estados Unidos, portanto, a expansão penitenciária na França é alimentada não pelo encarceramento excessivo, mas pela

"dualização" da atividade penal e pela maior duração das penas, o que atinge particularmente os imigrantes e os jovens das classes populares. Ao contrário dos Estados Unidos, onde a ajuda social diminuiu até ser finalmente reconvertida em "trampolim" para o trabalho assalariado forçado, ela é acompanhada por uma maior cobertura assistencial das populações excluídas do mercado de trabalho (ingresso mínimo de inserção, verba específica de solidariedade, contratos emprego-solidariedade, empregos jovens, desenvolvimento social dos bairros, lei contra a exclusão etc.).³⁶ De maneira que, mais do que *deslocamento* do social para o penal, observa-se na França, como em muitos outros países do continente de forte tradição estatal, uma *intensificação conjunta do tratamento social e penal* das categorias por muito tempo marginalizadas pela muração do trabalho assalariado e a correspondente reconfiguração das políticas de proteção.

Porém, se os meios utilizados pelo Estado penal francês são diferentes daqueles do Estado norte-americano, assim como indicam suas respectivas doses das diversas punições, nem por isso o imperativo ao qual corresponde a reconfiguração da punição é menos similar nos dois lados do Atlântico: submeter as categorias refratárias ao trabalho assalariado precário, reafirmar o imperativo do trabalho como norma cívica, encerrar as populações "excedentes" (durante um período transitório, embora sempre mais longo, em um dos casos; durante longos períodos, podendo chegar à perpetuidade, no outro caso). Na França, como nos Estados Unidos, a reestruturação da economia penal acompanha e sustenta a da economia salarial, a prisão servindo de moldura e de escoadouro para o novo mercado do emprego desqualificado.

Sabemos, desde os trabalhos pioneiros de Georg Rusche e Erro Kirscheimer, confirmados por cerca de 40 estudos empíricos em uma dezena de sociedades capitalistas, que existe no nível societário uma estreita e positiva correlação entre a deterioração do mercado de trabalho e o aumento dos efetivos presos - ao passo que não existe vínculo algum comprovado entre índice de criminalidade e índice de encarceramento,³⁷ Além disso, todas as pesquisas disponíveis sobre as sanções judiciais segundo as características sociais dos acusados nos países europeus coincidem ao indicar que o desemprego e a precariedade profissional são, como nos Estados Unidos, severamente julgados pelos tribunais ao nível individual. Resulta daí, tanto para o crime como para a contravenção, uma *"sobrecondenação" na reclusão dos indivíduos marginalizados pelo mercado de trabalho*. Não ter emprego não apenas aumenta praticamente em toda parte a probabilidade de ser colocado em prisão preventiva, e por prazos mais longos. Mais ainda, para um mesmo tipo de infração, um condenado sem trabalho é posto atrás das grades com mais freqüência do que punido com uma pena com sursis ou uma fiança. (Nos Estados Unidos, uma pesquisa sugere que o fato de ser desempregado é ainda mais

suscetível de penalização no estágio de determinação da pena do que ser negro.)³⁸ Enfim, a ausência ou a fragilidade da inserção profissional do detento estende a duração efetiva da reclusão diminuindo suas chances de se beneficiar de uma redução de pena ou de uma liberdade condicional ou antecipada.

"A multa é burguesa e pequeno-burguesa, a prisão com sursis é popular, o regime fechado é subproletário": a célebre fórmula de Bruno Aubusson de Cavarlay resumindo o funcionamento da Justiça na França entre 1952 e 1978 é ainda mais verdadeira na era do desemprego em massa e do acirramento das desigualdades sociais. Assim, metade das pessoas encarceradas na França ao longo do ano de 1998 tinha um nível de educação *primária* (contra 3% que tinham feito estudos universitários) e pode-se estimar que entre um terço e metade delas não tinham emprego na véspera de sua prisão; além disso, um prisioneiro entre seis se encontra sem domicílio fixo.³⁹ Na Inglaterra, 83% dos prisioneiros são oriundos da classe operária, 43% abandonaram a escola antes dos 16 anos (comparados aos 16% da média nacional); mais de um terço estavam sem trabalho no momento de sua detenção e 13%, sem teto.⁴⁰ Os "clientes naturais" das prisões européias são, atualmente mais do que em qualquer outro período do século, as parcelas precarizadas da classe operária e, muito especialmente, os jovens oriundos das famílias populares de ascendência africana.

Com efeito, por toda a Europa, os estrangeiros, os imigrantes não-ocidentais ditos da "segunda geração" (e que justamente não o são) e as pessoas de cor, que compõem as categorias mais vulneráveis tanto no mercado de emprego quanto face ao setor assistencial do Estado, em virtude de seu recrutamento de classe mais baixo e das discriminações múltiplas que lhes são infligidas, estão maciçamente representados no seio da população carcerária - e isso num nível comparável em muitos lugares à "desproporcionalidade" que atinge os negros nos Estados Unidos. Assim é que na Inglaterra, onde a questão da criminalidade dita de rua tende a se confundir, tanto na percepção pública quanto nas práticas policiais, com a presença visível e reivindicatória dos súditos do Império chegados das Caraíbas, os negros são sete vezes mais suscetíveis de serem presos do que seus homólogos brancos ou de extração asiática (as mulheres afro-antilhanas, 10 vezes mais). Essa sub-representação é particularmente flagrante entre os detidos "caídos" por porte ou tráfico de droga, dos quais mais da metade é negra, e por roubo, onde essa proporção se aproxima dos dois terços.

Um fenômeno similar é observado na Alemanha. No norte da Renânia, os "ciganos"

originários da Romênia exibem índices de encarceramento mais de 20 vezes superior ao dos cidadãos locais, os marroquinos oito vezes e os turcos entre três e quatro vezes; e a proporção dos estrangeiros entre os processados passou de um terço em 1989 para a metade cinco anos mais tarde. De fato, no *Land* de Hessen, o número dos prisioneiros aumentou a cada ano desde 1987, ao passo que o contingente dos nativos em detenção baixava a cada ano. Já o aumento do número de não-nativos por trás das grades deve-se quase inteiramente às infrações à legislação sobre drogas. Na Holanda, cujos efetivos carcerários triplicaram em 15 anos e comportavam 43% de estrangeiros em 1993, a probabilidade de ser punido com uma pena em regime fechado é sistematicamente mais elevada, para uma mesma primeira infração, quando o condenado é de origem surinamesa ou marroquina (em contrapartida, é mais forte para os nativos em caso de reincidência).⁴¹ Na Bélgica, em 1997, o índice de encarceramento dos estrangeiros era seis vezes mais alto que o dos nativos (2.840 contra 510 para cada 100.000) e a distância entre as duas categorias foi aumentando ao longo das últimas duas décadas, considerando que era apenas o dobro em 1980. A partir dessa data, mesmo excluindo as detenções administrativas por situação irregular, o número de estrangeiros presos aumenta continuamente, ao passo que o fluxo dos nativos postos atrás das grades mingua de ano para ano até 1996. Além disso, a duração média de detenção dos estrangeiros privados de liberdade no âmbito de um processo penal é mais longa que a imposta pelos belgas, ainda que estes sejam proporcionalmente mais numerosos nas detenções provisórias.⁴²

Na França, a parcela de estrangeiros na população penitenciária passou de 18% em 1975 a 29% 20 anos mais tarde (ao passo que estes pesavam apenas 6% na população do país), cifra que não leva em conta o forte "sobreconsumo carcerário" dos nativos percebidos e tratados como estrangeiros pelo aparelho policial e judiciário, tais como os jovens oriundos da imigração maghrebina ou vindos das possessões francesas de além-mar. Isso significa que as prisões do hexágono ficaram nitidamente "coloridas" estes últimos anos, já que dois terços dos cerca de 15.000 prisioneiros estrangeiros oficialmente registrados em 1995 eram originários da África do Norte (53%) ou da África negra (16%).

A "desproporcionalidade etno-nacional" de que padecem os nativos das antigas colônias da França deve-se, em primeiro lugar, ao fato de que, diante de uma infração igual, a Justiça recorre de mais bom grado ao regime fechado quando o condenado não possui a nacionalidade francesa, sendo o *sursis* e a dispensa da pena praticamente monopolizados pelos

nativos. O demógrafo Pierre Tournier mostrou que, segundo os delitos, a probabilidade de ser condenado à prisão é 1,8 a 2,4% mais alta para um estrangeiro do que para um francês (juntando todos os processados, quaisquer que sejam seus antecedentes). Depois, o número de estrangeiros implicados por imigração clandestina disparou de 7.000 em 1976 para 44.000 em 1993. Ora, três quartos dos indivíduos punidos por infringir o "artigo 19", relativo à entrada e permanência irregulares, foram postos atrás das grades – dos 16 delitos que mais freqüentemente chegam à Justiça, este é o mais comumente punido com uma pena de regime fechado: é reprimido tão severamente quanto um crime. Verifica-se assim que, longe de resultar de um hipotético agravamento de sua delinqüência, como gostaria certo discurso xenófobo, o aumento do peso dos estrangeiros nos efetivos penitenciários da França deve-se *exclusivamente* à triplicação, em 20 anos, das prisões devidas às infrações às normas de permanência. De fato, se excluirmos os detentos condenados por esse contencioso administrativo, o coeficiente de proporção dos estrangeiros na França em relação aos nativos cai de 6 para 3.

Assim como no caso dos negros nos Estados Unidos, salvo que - e esta precisão deve ser salientada - os afro-americanos são, há um século pelo menos, *cidadãos* da União, a proporção dos estrangeiros nas penitenciárias da França traduz, portanto, além de sua composição de classe mais baixa, uma maior severidade da instituição penal a seu respeito, por um lado, e a "opção deliberada de reprimir a imigração clandestina por meio 'do encarceramento'", por outro.⁴³ Na verdade, trata-se prioritariamente de um *encarceramento de diferenciação* ou de segregação, visando manter um grupo à parte e facilitar sua subtração do corpo societal (que desemboca cada vez mais freqüentemente na deportação e no banimento do território nacional), por oposição ao "encarceramento de autoridade" e o "encarceramento de segurança".⁴⁴

Aos estrangeiros e assimilados consignados nas casas de detenção e estabelecimentos penais, quase sempre nos pavilhões segregados segundo a origem etno-nacional (como na Santé, onde os internos se dividem em quatro áreas separadas e hostis, "branca", "africana", "árabe" e "resto do mundo"), é preciso ainda acrescentar os milhares de imigrantes sem documentos ou esperando expulsão, em virtude, sobretudo da "dupla pena", detidos arbitrariamente nesses endaves de não-direito de Estado que são as "zonas de espera" e "centros de retenção", que enxamearam durante a década de 80 através da União Européia.

Semelhantes aos campos para "estrangeiros indesejáveis", "refugiados espanhóis" e outros "agitadores", criados por Oaladier em 1938, os cerca de 30 centros atualmente em funcionamento em território francês - eram apenas uma pequena dezena há 15 anos - são como prisões que não dizem seu nome, e por todos os motivos: não dependem da administração penitenciária, seus detentos o são por violação do artigo 66 da Constituição (que estipula que "ninguém pode ser detido arbitrariamente") e as condições de confinamento são tipicamente atentatórias ao direito e à dignidade humana. É o caso, entre outros, do tristemente célebre centro de Arenq, perto da estação ferroviária marítima de Marselha, onde um hangar vetusto construído em 1917 e desprovido do conforto mínimo necessário à habitação serve de depósito para cerca de 1.500 estrangeiros expulsos ano após ano para a África do Norte.⁴⁵

Na Bélgica, onde o número de estrangeiros encarcerados à disposição da Delegacia de Estrangeiros foi multiplicado por nove entre 1974 e 1994, as pessoas enviadas aos centros de detenção para estrangeiros "em situação irregular" estão sob a autoridade do Ministério do Interior, e não da Justiça, e, por esse fato, são omitidas das estatísticas da administração penitenciária. Cinco centros fechados, cercados por uma dupla fileira de grades encimadas por pontas de ferro, e colocados sob vigilância permanente por vídeo, servem de rampa de expulsão para 15.000 estrangeiros por ano: é este o objetivo numérico oficial do governo como prova patente da política "realista" pretensamente implementada para sobrepujar a extrema direita, que, entretanto, não pára desde então de prosperar.⁴⁶ Na Itália, os decretos de expulsão quintuplicaram em apenas quatro anos para culminar em 57.000 em 1994, embora tudo indique que a imigração clandestina se reduziu e que a grande maioria dos estrangeiros em situação irregular entrou no país legalmente para aí ocupar "informalmente" empregos que os autóctones desprezam⁴⁷ como reconheceu implicitamente o governo de Massimo D'Alema ao multiplicar por seis a quantidade de vistos de residência inicialmente concedidos no âmbito da operação de regularização lançada no começo do inverno de 1998.

Mais genericamente, sabemos que as práticas judiciárias aparentemente mais neutras e mais rotineiras, a começar pela aplicação da prisão provisória, tendem sistematicamente a desfavorecer as pessoas de origem estrangeira ou assim percebidas. E a "justiça de quarenta velocidades", para retomar a expressão dos jovens da periferia de Longwy, sabe acelerar quando se trata de deter e prender os habitantes dos perímetros estigmatizados de forte concentração de desempregados e de famílias oriundas da imigração operária dos "trinta

gloriosos",* pudicamente designados como "bairros sensíveis". De fato, sob o efeito dos dispositivos dos tratados de Schengen e Maastricht, que visam acelerar a integração jurídica de modo a assegurar a "livre circulação" efetiva de seus cidadãos, a imigração foi redefinida pelas autoridades dos países signatários como um problema de *segurança* continental e, por conseguinte, nacional, do mesmo modo que o crime organizado e o terrorismo, aos quais está associada tanto ao nível do discurso como das medidas administrativas.⁴⁸ Assim é que, na Europa inteira, as práticas policiais, judiciais e penais convergem pelo menos no sentido de serem aplicadas com uma diligência e severidade toda particular quando se trata de pessoas de fenótipo não-europeu, facilmente identificáveis e mais submetidas à arbitrariedade policial e jurídica, ao ponto de se poder falar de um verdadeiro processo de *criminalização dos imigrantes* que tende, por seus efeitos desestruturantes e criminógenos, a (co)produzir o próprio fenómeno que supõe combater.

Esse processo é fortemente amplificado pela mídia e pelos políticos, de todos os lados, ávidos por explorar os sentimentos xenófobos que obcecaram a Europa desde a reviravolta neoliberal da década de 80, fazendo, de maneira sincera ou cínica, direta ou indireta, mas sempre mais banalizada, o amálgama entre imigração, ilegalidade e criminalidade. Incessantemente colocado no índice, suspeito por antecipação se não por princípio, relegado às margens da sociedade e perseguido pelas autoridades com um zelo sem par, o estrangeiro (não-europeu) se transforma no "inimigo cômodo" - *suitable enemy*, segundo a expressão do criminologista norueguês Nils Christie ⁴⁹ -, ao mesmo tempo símbolo e alvo de todas as angústias sociais, como o são os afro-americanos pobres das metrópoles em sua sociedade. A prisão e o estigma deixados por ela participam assim ativamente da fabricação de uma categoria europeia de "sub-brancos" talhada sob medida para justificar um deslizamento repressivo na gestão da miséria, que, por efeito de irradiação, tende a se aplicar ao conjunto das camadas populares minadas pelo desemprego de massa e pelo emprego flexível, seja qual for sua nacionalidade. ⁵⁰

De Oslo a Bilbao e de Nápoles a Nottingham, passando por Madri, Marselha e Munique, *a parcela dos toxicômanos e vendedores de droga na população reclusa conheceu um aumento espetacular*; paralelo, sem ser da mesma escala, ao observado nos Estados Unidos. Por toda a Europa, a política de luta contra a droga serve de biombo para "uma guerra

* Período que vai aproximadamente de 1945 a 1975, de prosperidade econômica e máximo desenvolvimento do Estado de bem-estar em toda a Europa ocidental, particularmente na França. (N.T.)

contra os componentes da população percebidos como os menos úteis e potencialmente mais perigosos", "sem-emprego", "sem-teto", "sem-documento", mendigos, vagabundos e outros marginais.⁵¹ Na França, o número de condenações por posse ou tráfico de drogas explode de 4.000 em 1984 para cerca de 24.000 em 1994 e a duração das penas infligidas por esse motivo dobra no período (de 9 para 20 meses em média). Resultado: a proporção dos prisioneiros "caídos" por uma causa "estúpida" passa de 14% em 1988 (primeiro ano para o qual foi computada separadamente) para 21% apenas quatro anos mais tarde (data a partir da qual supera a dos condenados por furtos). Esse índice é cerca de um terço maior na Itália, Espanha e Portugal, estabelecendo-se em torno de 15% na Alemanha, Reino Unido e Holanda, onde o crescimento do parque penitenciário durante a última década serviu quase que exclusivamente para absorver os "tóxicos".

Nem mesmo os países escandinavos deixam de ser afetados pela penalização ativa do consumo de drogas e pelo movimento de encarceramento dos usuários e dos pequenos traficantes que daí deriva. Na Noruega, por exemplo, o número de condenações à prisão por infrações à legislação sobre as drogas dobra durante a década de 80 para alcançar hoje 30% do total nacional (esse índice é de 20% na vizinha Suécia), mas, ao mesmo tempo, o volume total de anos de detenção infligidos por esse motivo é multiplicado por quatro em virtude do nítido agravamento das sentenças pronunciadas. A apresentação oficial das estatísticas penitenciárias teve inclusive de ser modificada em 1986 a fim de repertoriar a proliferação das penas, que podem chegar a 15 anos de reclusão, ao passo que até então a norma penalógica norueguesa tinha como plataforma não superar uma pena de três anos.⁵²

Como nos Estados Unidos, o resultado da extensão da rede penal na Europa sobre todo o continente é que *o superpovoamento das prisões pesa enormemente no funcionamento* dos serviços correcionais e tende a relegar a prisão à sua função bruta de "depósito" dos indesejáveis. Os países membros da União Européia aumentaram sensivelmente seu parque penitenciário durante a década de 80 e banalizaram o recurso periódico às anistias e aos indultos coletivos (por exemplo, na França, a partir de 1991, por ocasião do 14 de Julho, e, na Bélgica, por decretos reais a cada cerca de dois anos), assim como às ondas de liberdades antecipadas (na Itália, Espanha, Bélgica e Portugal), a fim de limitar o crescimento do estoque de prisioneiros. Apesar disso, à notável exceção dos países escandinavos, da Holanda e da Áustria, falta lugar em toda parte e os estabelecimentos estão quase universalmente

superpovoados, segundo índices que variam de 10%, na Inglaterra e na Bélgica, a aproximadamente um terço na Itália, na Grécia e na península ibérica (ver FIGURA 3).

Além disso, essas médias nacionais minimizam a superpopulação real por diversos artifícios contábeis: por exemplo, na Holanda, o excedente penitenciário é tipicamente revertido para os distritos policiais, de maneira que não aparece como tal nas estatísticas da administração penitenciária; em Portugal, os detentos que sofrem de distúrbios mentais não figuram no recenseamento dos prisioneiros; na Bélgica, a contagem das celas não é nada confiável. Mas, acima de tudo, essas médias dissimulam fortes disparidades dentro de cada nação, o que faz com que uma fração importante, se não a maior parte dos prisioneiros, cumpra sua sentença em condições alarmantes de superpopulação carcerária. Segundo as mais recentes estatísticas do Conselho da Europa, quase dois terços dos presos da Itália e de Portugal e metade de seus homólogos da Bélgica são alojados em estabelecimentos em situação de "superpovoamento crítico" (isto é, cujo ocupação de capacidade supera 120%).⁵³ Na França, onde a média de ocupação dos estabelecimentos está fixada oficialmente em 109%, as casas de detenção rondam os 123% de seu espaço carcerário e oito entre elas exibem uma população superior ao dobro de sua capacidade de ocupação - dentre as quais duas se aproximam do triplo. No total, um quarto dos detentos da França aloja-se em prisões onde o índice de excesso de presos ultrapassa 150%.⁵⁴

Em 1993, um relatório do Comitê para a Prevenção da Tortura e das Punições ou Tratamentos Desumanos, organismo do Conselho da Europa encarregado de fazer respeitar a convenção europeia de mesmo nome implementada em 1989, admoestava severamente a França pelas condições carcerárias ultrajantes constatadas na prisão de Baumettes em Marselha, onde celas de menos de 10m² concebidas para um único prisioneiro acolhiam quatro, desprezando as mais elementares regras de higiene. Semelhantes condições de encarceramento não estão desvinculadas do aumento em um quarto do índice de suicídios entre 1986 e 1996: um terço dos suicidas entre a população penitenciária da França é constituído de presos que se matam nos três meses seguintes a seu confinamento.⁵⁵

A mesma condenação inapelável recaiu sobre centros de retenção para estrangeiros, tal como o "Depósito" da Prefeitura de Paris, onde celas escuras em subterrâneos infestados de baratas, medindo entre 32 e 50m², encerravam uma dúzia de presos cada uma, privados de qualquer meio de distração e de exercícios ao ar livre. A situação dos locais dos comissariados

e delegacias, onde habitualmente ficam alojados os suspeitos depois da detenção, é ainda pior - celas escuras e malcheirosas, com paredes úmidas, roupas de cama sujas, falta de iluminação e ventilação etc. -, tendo motivado o Comitê para a Prevenção da Tortura a dirigir excepcionalmente suas observações às autoridades francesas logo após sua visita. E, para coroar o conjunto, em diversos países onde o Comitê fez investigações - Áustria, Portugal, França, Bélgica e Grécia, entre outros -, os maus-tratos sofridos pelas pessoas presas por ocasião de sua detenção pela polícia são rotineiros e comprovados: insultos, pontapés ou socos e tapas, privação de alimentação ou de remédios, e pressões psicológicas que se exercem prioritariamente nos alvos prediletos do aparelho penal europeu a saber, os estrangeiros (ou assimilados) e os jovens (das classes populares).⁵⁶

*Encarcerar rápido e mal**

Segundo um estudo publicado pelo Ministério da Justiça, mais de um detento em cada quatro vive em estabelecimentos penais em condições carcerárias II muito difíceis, até mesmo alarmantes". Aí vive-se cotidianamente encerrado com mais dois, três ou quatro presos em 9m2 até 22 horas por dia. Assim, os 330 detentos da casa de detenção de Nîmes ocupam locais previstos para 180 pessoas. Celas de duas pessoas recebem uma terceira, obrigada a dormir sobre um colchão colocado diretamente no chão. Celas de cerca de 20m2 são ocupadas por seis detentos, que por conseguinte devem comer em suas camas. A superpopulação cada vez mais toma conta dos estabelecimentos penais. No centro de detenção de Nantes, apenas os detentos cuja pena é superior a cinco anos são colocados em cela individual [enquanto o código de procedimento penal estipula que todos têm esse direito). Os outros dividem por dois uma mesma cela na qual são colocados uma cama, um armário e uma cadeira. Além desses móveis, restam 2m2 disponíveis na cela. ...

Mais de um quarto dos encarceramentos referem-se a pessoas submetidas a um procedimento de comparecimento imediato. Um índice que dobrou em 20 anos, revelador de uma justiça penal cada vez mais orientada para os procedimentos rápidos, até mesmo expeditivos, que punem mais pela privação de liberdade do que por qualquer outra medida. Além disso, as sentenças pronunciadas pelos tribunais são cada vez mais pesadas. Em 1997, mais de 35% dos condenados cumprem penas de mais de cinco anos. Em matéria correcional, as condenações a penas de cinco anos ou mais aumentam igualmente: 5.245 em 31 de dezembro de 1997 contra 4.561 um ano antes.

*A reinserção, uma missão residual e utópica**

"A reinserção acalma a consciência de alguns. Não pessoas como eu, mas os políticos. Na prisão, é parecido. Quantas vezes não me peguei dizendo, 'Chefe, não se preocupe, não voltarei nunca!' e paf! Seis meses depois... A reinserção não é feita na prisão. É tarde demais. É preciso inserir as pessoas dando trabalho, uma igualdade de oportunidades no início, na escola. É preciso fazer a inserção. Que façam sociologia, tudo bem, mas já é tarde demais. " (Guarda carcerário da prisão central)

Se por um lado os guardas carcerários "aderem à inserção como ideal", toda a organização de seu trabalho nega a realidade desse ideal: ausência de doutrina, ausência de meios e de tempo (a reinserção não está prevista "nem nos empregos do tempo, nem nos efetivos"), ausência de formação, ausência de intercâmbio com aqueles chamados - reveladoramente - de "interventores externos", encarregados da educação, da formação, da animação e do trabalho social. A ignorância acerca do delito, do processo, da qualificação da pena e de sua duração, a "suspeita de corrupção que pesa sobre [os guardas carcerários] quando se dedicam ao 'social'", e a proibição de qualquer contato com os detentos no exterior conseguem reduzir esse ideal a "uma palavra e uma falsa aparência".

Afinal de contas, "enquanto a prisão mantiver sua missão primordial de segurança pública, fundada em um modelo coercitivo, dissuasivo e repressivo, essa missão caberá aos guardas carcerários. As expectativas mais modestas que dizem respeito atualmente à prisão implicam penas mais longas, mais controles e mais vigilância. Elas parecem compatíveis com uma filosofia terapêutica de reinserção baseada em relações contratuais".

* As citações são extraídas de Antoinette Chauvenet, Françoise OrUc e Georges Benguigui, *Le monde des surveillants de prison*, Paris, Presses Universitaires de France, 1994, p.36-8, 43-5 e 48

di-
Eur
abe
moi
rest

de
da
ais
no
do
o

legislador multiplicou por toda parte as incriminações e agravou as penas de prisão referentes aos crimes violentos, infrações aos costumes e comércio ou uso de drogas. A polícia reforçou os meios e as operações correspondentes a esses delitos; e as autoridades judiciárias reduziram posteriormente as possibilidades de liberdade condicional para uma ampla gama de infrações. A abolição da pena de morte, nos países que ainda não a haviam expurgado de seus códigos penais, teve o efeito paradoxal de aumentar a duração média de detenção por intermédio das penas ditas de segurança (que podem atingir 30 anos na França). E o funcionamento interno dos estabelecimentos penais é cada vez mais dominado pela austeridade e segurança, o objetivo de reinserção reduzindo-se a mero slogan de marketing burocrático.⁵⁸

Um caso revelador é a evolução punitiva do sistema judiciário e penitenciário holandês, por muito tempo apresentada como modelo de sucesso do "paternalismo humanitário", tanto do ponto de vista da sociedade como daquele dos detentos. Sob esse regime, a privação de liberdade era rara, as penas de prisão breves e o tempo de detenção aproveitado para melhorar o "capital humano" do prisioneiro através do ensino e do tratamento terapêutico. A erosão das proteções oferecidas pelo Estado-providência nos anos 90 e a pressão para se conformar às normas européias mais repressivas subverteram tudo isso. Atualmente, a política penal da Holanda é governada por um "instrumentalismo gerencial" que dá prioridade às considerações contábeis de custo e benefício em uma ótica abertamente retributiva e securitária.⁵⁹ Resultado, o índice de encarceramento holandês dobrou desde 1985 (permanece no entanto na base da gama das variações européias e se coloca apenas a um décimo do índice americano), ao passo que a população reclusa triplicava entre 1983 e 1996. Há apenas uma década, os penalistas britânicos faziam uma peregrinação à Holanda para ali estudar os meios e os fins de uma penalidade progressista.⁶⁰ A partir de 1994, são os responsáveis pela política judiciária holandesa que, preocupados em se desfazer de sua imagem internacional de "laxismo", pegam emprestado além-Mancha os instrumentos e as justificativas de uma penalidade resolutamente punitiva. Um antigo ministro da Justiça holandês regozijava-se recentemente por ver seu país enfim se aproximar da "média européia" no assunto...

A gestão penal da precariedade não se resume, contudo ao aprisionamento, como se pôde constatar no caso americano, onde a promoção do encarceramento ao nível de *primum remedium* para a miséria não impediu um vigoroso aumento da vigilância "externa" das

famílias e dos bairros deserdados. Nos países da Europa de tradições estatais fortes, católica ou social-democrata - onde as lutas sociais instauraram, ao longo das décadas, múltiplos recursos contra a sanção pura e simples do mercado de trabalho, que funcionam indiretamente como outras tantas alternativas à deriva na direção do encerramento -, a regulamentação punitiva das parcelas pauperizadas do novo proletariado pós-fordista efetua-se principalmente por intermédio de *dispositivos panópticos* cada vez mais sofisticados e intrusivos, diretamente *integrados aos programas de proteção e assistência*. Com efeito, o cuidado louvável com uma maior eficácia na ação social leva a colocar as populações pobres sob uma supervisão ainda mais rígida e meticulosa, na medida em que as diversas burocracias encarregadas de tratar a insegurança social no cotidiano - agências de emprego, serviços sociais, caixas de seguro-doença, hospitais, serviços de abrigos públicos etc. - sistematizam sua coleta de informações, colocam seus bancos de dados em rede e coordenam suas intervenções. Sem esquecer de "modernizar" seus procedimentos e suas modalidades de intervenção, de maneira a minimizar os "riscos" colocados pelas populações das quais são encarregadas e a torná-las compatíveis com os dispositivos de segurança que se multiplicam em sua esteira.⁶¹ Resta saber se esse social-panoptismo, como forma comparativamente suave do tratamento punitivo da pobreza, ainda hoje predominante na Europa, representa uma alternativa viável e duradoura à prisão em massa ou então se marca simplesmente uma etapa em um processo de escalada penal que desemboca no final em uma ampliação do recurso ao encarceramento e a seus sucedâneos.

Assistidos, desempregados, estrangeiros, jovens: inúteis e indesejáveis no colimador do Estado

Na França, as populações e os bairros pudicamente qualificados como "em dificuldade" estão sendo capturados por um "tentáculo informático" que autoriza uma vigilância rigorosa e, portanto, por um controle maior, de um lado por parte dos serviços sociais e, de outro, pela polícia e pelos tribunais. Vários conselhos gerais, que, desde a lei de descentralização de 1983, são responsáveis pela ação social (os aspectos de inserção do RMI [Ingresso Mínimo de Inserção], proteção materna e infantil, ajuda social à infância e às pessoas idosas etc.), já criaram um dossiê único por departamento sobre os indivíduos e as famílias que recebem ajuda graças ao programa de computador ANIS.

No Departamento de Ain, a Direção da Prevenção e da Ação Social elaborou uma função suplementar que permite construir "tipologias" das pessoas e lares assistidos seguindo um critério de apreciações subjetivas formuladas pelo funcionário social, tais como "dificuldade psicológica", "estado de dependência (expresso/ reconhecido)", "dificuldade em realizar

atos da vida cotidiana", ou ainda "dificuldade de integração social". O objetivo declarado dessas tipologias é construir cartografias sociais do Departamento que permitam identificar as zonas de forte concentração de populações dependentes e difíceis. Diversas associações, entre as quais a Liga dos Direitos do Homem, o Coletivo Informático, Arquivos e Cidadania e o Coletivo pelos Direitos dos Cidadãos face à Informatização da Ação Social, aos quais se associaram sindicatos de trabalhadores sociais, reivindicaram junto à Comissão Nacional de Informática e Liberdades (CNIL) a retirada da autorização para o programa de computador que serve para fabricar o dossiê único e tais tipologias. A dita comissão não julgou correto aceder a essa demanda, se bem que ela própria tenha enfatizado, em seu relatório de atividades de 1994, seu "grande medo de ver se desenvolver um arquivo global das populações desfavorecidas e, por conseguinte, uma espécie de cartografia da exclusão baseada na definição de perfis individuais ou familiares de precariedade" suscetível de reforçar a estigmatização e a discriminação territorial dos mais pobres.⁶²

A essa conexão com os arquivos sociais no nível dos departamentos corresponde a criação de um gigantesco arquivo nacional sobre as contravenções, os delitos e os crimes. Autorizado pela lei de orientação e de programação relativa à segurança, de 1995, o "Sistema de tratamento da informação criminal", ou Stic, é convocado para reagrupar o conjunto dos dados informatizados recolhidos sobre as infrações à lei pelos serviços de polícia: "arquivo central" da direção das liberdades públicas no Ministério do Interior, "arquivo geral dos antecedentes" da Secretaria de Polícia de Paris, arquivos locais listando as intervenções dos serviços na província e, finalmente, "arquivo de investigações criminais".⁶³ Ainda aí, com o subterfúgio de racionalizar o trabalho de investigação, são criados meios de acumular dados detalhados sobre os habitantes dos bairros pobres, que são mais diretamente submetidos às ações policiais, uma vez que esse arquivo único compreenderá não apenas os condenados, mas também os suspeitos, as vítimas e as testemunhas de todos os casos tratados pela polícia, por conseguinte uma boa parte dos parentes e da vizinhança dos "clientes" do aparelho policial e judiciário, e isso por um período de cinco a 40 anos segundo o grau de incriminação. O Sindicato da Magistratura sublinha que seu caráter exaustivo, seus longos prazos de conservação, que anulam de fato o "direito ao esquecimento", e a utilização da noção policial (e não jurídica) de "implicação" em um processo fazem do Stic um verdadeiro "arquivo da população". Segundo uma verificação efetuada pela Liga dos Direitos do Homem, em 1 de janeiro de 1997, ele já continha 2,5 milhões de indivíduos "implicados", outras tantas vítimas de crimes físicos e meio milhão de vítimas morais, para um total de 6,3 milhões de infrações.

As informações catalogadas nesse arquivo que tudo esquadrinha compreenderão os delitos e os crimes, mas também inúmeras categorias de contravenção, tais como "a intrusão em estabelecimentos escolares", "a destruição e degradação voluntária de um bem alheio", os "desacatos à autoridade" ou ainda "oferta de sexo" e outras incivildades exageradamente ditas urbanas. Segundo inúmeros juristas e segundo o relator do projeto

diante da Comissão Nacional Informática e Liberdades, o vice-presidente (socialista) da Assembléia Nacional Raymond Forni, há fortes razões para que tal arquivo seja utilizado não apenas para fins de polícia judiciária, mas também para operações de polícia administrativa, como por exemplo as "investigações de moralidade" sobre os solicitantes de diversos documentos e papéis das autoridades (pedidos de naturalização, por exemplo), a despeito da proibição pela CNIL de uma tal utilização. É por essa razão que o mesmo Sindicato Geral da Polícia desaprovou sua criação. A CNIL decerto não autorizou a consulta desse arquivo no caso de "todas as pessoas cujo comportamento é suscetível de criar riscos para outros", como pedia o Ministério do Interior, mas foi como se o fizesse, uma vez que deu seu aval para "missões de polícia administrativa ou de segurança, quando a natureza dessas missões ou as circunstâncias particulares nas quais elas devem se desdobrar comportam riscos de atentado à ordem pública ou à segurança das pessoas" - em outras palavras, em condições deixadas ao inteiro critério das forças da ordem, que disporão de fato da possibilidade de esquadriñar no Stic como bem entenderem.

A etapa seguinte no estreitamento da vigilância informatizada das populações precárias consistirá em conectar arquivos sociais e arquivos policiais, para, por exemplo, melhor aplicar as decisões de suspensão dos subsídios familiares em caso de delinquência reincidente de um adolescente (é o caso de várias dezenas de milhares de famílias anualmente) ou para encontrar tal testemunha ou suspeito retraçando as ramificações das ajudas sociais.⁶⁴ Antes de cruzá-los por sua vez com os arquivos fiscais: em dezembro de 1998, o governo Jospin fez a Assembléia Nacional votar por baixo dos panos uma emenda ao projeto de lei das finanças de 1999 autorizando a Administração dos Impostos a utilizar o NIR (o Número de Inscrição no Catálogo Nacional de Identificação das Pessoas Físicas, comumente conhecido como o "número de segurança social") a fim de conectar os arquivos sociais e os arquivos fiscais. Lembramos que, nos anos 40, o NIR era dotado de um código específico para identificar separadamente os "nativos muçulmanos" e os "judeus muçulmanos", os "estrangeiros judeus" e os "estrangeiros refugiados judeus".⁶⁵ Poderia muito bem ocorrer, sob pretexto de eficiência administrativa, sê-lo amanhã para apontar outras "populações com problemas", tais como as que habitam os "bairros sensíveis" da França...

Nesse plano, entretanto, a França está bastante atrasada em relação à Holanda, líder europeu incontestemente em matéria de panoptismo administrativo. Desde sua guinada neoliberal sob o governo de Wim Wok no início dos anos 90, a Holanda coloca a ênfase nas "obrigações" das pessoas assistidas pelo Estado, tendo desenvolvido, além do recurso ao sistema penitenciário (cuja capacidade de ocupação triplicou entre 1985 e 1995), múltiplos dispositivos que colocam sob supervisão permanente os beneficiários de ajudas sociais, os estrangeiros e os jovens considerados "de risco". Assim, os arquivos dos serviços sociais holandeses estão diretamente conectados aos da administração fiscal, de modo a serem capazes de detectar e penalizar os "assistidos", que, aliás, teriam um emprego. Uma série de medidas

legislativas, culminando na lei sobre a conexão dos arquivos de 1998 (*De Koppelingswet*), levou as administrações do Estado a colocarem seus bancos de dados em rede a fim de barrar o acesso de imigrantes irregulares ao mercado de trabalho assim como ao conjunto dos serviços públicos, educação, alojamento, cobertura social, saúde. Tendo por efeito perverso mergulhar essas populações na clandestinidade mais adiante, obliterar os direitos elementares (à assistência jurídica, à escolarização dos filhos e à assistência médica de urgência, entre outros) que lhes são reconhecidos pelas convenções internacionais, nas quais a Holanda figura entre os primeiros signatários, e estimular um vasto comércio de documentos falsos.⁶⁶

Enfim, à guisa de prevenção da delinqüência, diversas municipalidades holandesas colocaram sob "tutela informática" amplos contingentes de suas populações. A cidade de Rotterdam, por exemplo, criou um escritório encarregado da vigilância dos jovens que prevê seguir passo a passo o conjunto dos habitantes da cidade com menos de 18 anos de idade (ou seja, 130.000 pessoas, um residente para cada quatro) com vistas a identificar desde a mais tenra idade as "famílias com problemas múltiplos" e os "meios de socialização delinqüente".⁶⁷ Uma equipe de investigação subordinada ao serviço municipal de saúde efetua regularmente levantamentos por questionário junto aos estudantes a fim de avaliar seu bem-estar material, emocional, cognitivo, as características de seu meio social e sua propensão aos "comportamentos de risco" (consumo de álcool e drogas, jogos e apostas a dinheiro, delinqüência). Os docentes preenchem um formulário fornecendo informações complementares sobre o ambiente familiar e o comportamento de cada aluno (doença, absenteísmo, autoconfiança, hiperatividade ou nervosismo, agressividade, atitudes ou comportamentos desviantes). No final de 1998, 7.000 crianças de 11 e 12 anos estavam fichadas desse modo, e todos os naturais de Rotterdam de 0 a 12 anos o serão dentro de alguns anos. Vemos aqui concretamente como o cuidado com o bem-estar (físico, moral e social) pode servir ao objetivo de controlar populações colocadas sob a tutela do Estado, de acordo com as análises clássicas de Foucault sobre a "polícia" como técnica de governo dos homens.⁶⁸

O deslizamento do social para o penal na Europa, por fim, é mais do que evidente nas *inflexões recentes do discurso público* sobre o crime, os distúrbios ditos urbanos e as "incivilidades" que se multiplicam à medida que a ordem estabelecida perde sua legitimidade para aqueles que as mutações econômicas e políticas em curso condenam à marginalidade. Assim, o New Labour de Tony Blair reeditou por sua conta a maioria dos temas repressivos caros à propaganda eleitoral dos Tories, dissimulados sob o slogan falsamente ponderado, "*tough on crime, tough on the causes of crime*" ["atacar o crime, atacar as causas do crime"]. Até aqui atacou-se sobretudo "o crime", isto é, a pequena delinqüência de rua: desde a chegada dos neotrabalhistas ao poder, a população penitenciária da Inglaterra cresceu no ritmo

frenético de mil pessoas por mês - isto é, 10 vezes mais rápido do que na época de Margaret Thatcher - para atingir a cifra recorde de 66.800 detentos na primavera de 1998 e, desde a instalação do governo Blair, o orçamento das prisões aumentou em 110 milhões de libras, ao passo que os gastos sociais estagnavam.

Do mesmo modo os social-democratas suecos e os socialistas franceses de volta ao poder (em 1994 e 1997, respectivamente) abstiveram-se de vetar, como haviam prometido durante suas campanhas eleitorais vitoriosas, as leis sobre segurança votadas pelos governos conservadores que os precediam. E não se ouviu recentemente, na França, em resposta ao suposto aumento da delinqüência dos adolescentes nas cidades outrora operárias, transformadas em rebotalhos econômicos pela "modernização" do capitalismo francês e o retraimento do Estado, o ministro do Interior de um governo que se diz socialista preconizar a reabertura das "prisões para crianças" a fim de nelas encerrar os "selvagens", depois deputados de esquerda sugerir, num relatório oficial enviado ao primeiro-ministro do mesmo governo, que sejam eventualmente lançados na prisão os pais dos jovens delinqüentes que persistiriam em não retornar ao bom caminho?⁶⁹ Uma única citação, de um ministro "social", o da saúde, interrogado (por ocasião do programa de TV *Public* de 20 de dezembro de 1998) sobre a resposta do governo às rebeliões dos jovens do bairro da Reynerie em Toulouse, depois que um dos seus fora abatido por um policial de gatilho fácil, vale a verificação *a fortiori* - a menos que não seja *per absurdum* - da banalização do tratamento penal da miséria social e de seus correlatos. Repetindo com dificuldade a conhecidíssima litania das causas profundas dessa explosão de violência coletiva, "com exclusão de tudo que você disse, de um certo modo, sobre saúde, escola, hábitat, trabalho", e omitindo polidamente a violência rotineira das forças da ordem e o achacamento policial dos jovens de origem estrangeira nesses bairros, Bernard Kouchner dispara essa forte afirmação: "Não se pode pensar em solucionar esse problema em termos apenas repressivos."⁷⁰ Declaração confirmada alguns dias mais tarde por sua homóloga da Justiça, Elisabeth Guigou, que julgou necessário dizer enfaticamente diante dos 1.500 secretários das seções do Partido Socialista reunidos na Mutualité no início de janeiro de 1999, e para quem, poderíamos ter pensado a priori, esse argumento seria *evidente*: "Não se pode encontrar soluções nem no todo-educativo nem no todo-repressivo. É preciso combinar os dois."⁷¹

A ascensão das forças da ordem à linha de frente da luta contra a pobreza - a menos

que seja contra os pobres - é aliás confirmada pelo telegrama dirigido a todo o pessoal da polícia por ocasião do ano-novo de 1999 pelo ministro do Interior, de volta às suas funções.

A polícia foi instituída para combater a delinqüência, o flagelo do banditismo ou da criminalidade. Pede-se bem mais a ela atualmente: combater o mal da exclusão social e seus efeitos tão destrutivos, responder aos sofrimentos provocados pela inatividade, a precariedade social e o sentimento de abandono, colocar um freio na vontade de destruir para mostrar que existimos. É aí que se situa hoje em dia a linha principal de nossas instituições, a linha de frente onde se situa a ação cotidiana dos senhores.⁷²

Em termos claros, embora sua vocação não resida nisso e ela não tenha nem competência nem meios para isso, a polícia deve daqui em diante fazer a tarefa que o trabalho social não faz ou já não faz mais desde que se admite que não há (verá) trabalho para todos. À regulamentação da pobreza permanente pelo trabalho assalariado sucede sua regulamentação pelas forças da ordem e pelos tribunais.

A repressão penal, promovida a novo valor "de esquerda"

Assim como em dezembro de 1995 supunha-se que a "coragem" cívica e a "modernidade" política encarnavam-se no apoio ao Plano Juppé de redução do Estado-providência para "salvar" a previdência social (amanhã) reforçando a precariedade (imediatamente), hoje certos autoproclamados renovadores do debate público - são praticamente os mesmos - ⁷³ empenham-se em acreditar na idéia de que a audácia progressista ordena que se abracem os clichês de segurança mais repisados, depois de umas pinceladas apressadas com o verniz gaiato do *made in USA*. Foi assim que os signatários do texto "Republicanos, não temamos!" que o *Monde* publicou em setembro de 1998 recorreram, para conferir a força moral da urgência a seu apelo em favor de uma nova penalidade ofensiva - mas, todavia, de esquerda - a uma das figuras mais clássicas da retórica reacionária, "o tropo da ameaça", que em substância estipula: apressemo-nos em saquear um bem coletivo a fim de, pretensamente, salvaguardar outro ainda mais ameaçado e valioso. Nesse caso, abracemos a política da "lei e da ordem" implantada nos Estados Unidos e depois na Inglaterra, a fim de garantir a manutenção da democracia ameaçada e, assim, dar início à "refundação da República".⁷⁴

"Refundar a República" requer não uma política ativa de luta contra a insegurança econômica e de redução das *desigualdades* sociais que prosperaram sob o efeito de duas décadas de austeridade monetária e orçamentária, quase ininterrupta, e do desemprego de massa daí decorrente, mas bem mais simplesmente (e economicamente), uma saudável invocação da autoridade do Estado, a firme inculcação da disciplina escolar e familiar e a aplicação rigorosa da lei, nada senão a lei, mas toda a lei. Sobretudo "na periferia de nossas cidades", no seio dessas "aberrações" que são as "zonas de povoamento étnico", que o artigo designa claramente como o incubador do mal. Pois seus habitantes sofreriam em

primeiro lugar de um déficit não de empregos e de oportunidades de vida, mas de penalidade - em razão do fim do "respeito ancestral" outrora observado em relação às figuras (exclusivamente masculinas) da ordem ("o pai, o professor, o prefeito, o tenente, o colega de oficina, o funcionário de repartição") - e do "declínio da lei em favor da ação direta", quando não em favor da "lei do meio" e da "lei da selva". Régis Oebray e seus co-signatários repetem assim - aparentemente sem sequer se dar conta - ponto por ponto, com 30 anos de atraso, a argumentação defendida por Richard Nixon em face das rebeliões urbanas e dos movimentos de protesto que sacudiam os Estados Unidos em 1968, brevíário da reação social e racial que desde então esse país conhece.⁷⁵

Zombando dos "militantes da justiça" à antiga (que eles próprios já foram), os quais, submetidos ao "princípio do prazer que é o princípio dos princípios", comportam-se como "irmãs de caridade" por um apego infantil à "lei do bom coração [que] gostaria de prevenir, e não reprimir", fustigando o recurso ao "Estado SAMU" de uma parte do esquerdismo atual", nossos paladinos do fortalecimento do Estado penal na França clamam que é preciso restabelecer com urgência "o império da lei", a fim de permitir *eo ipso* "o acesso de todos à igualdade". Como se a diligência dos policiais e a severidade dos juízes fossem por si próprias, e como por mágica, abrir de par em par as portas da escola, do emprego e da participação cívica, ou ainda restaurar pela força a legitimidade de um poder político que sua política econômica e social desqualifica aos olhos daqueles mesmos que o sistema penal deve capturar em seu colimador. Com o argumento do pretense "sucesso da doutrina dita da 'vidraça quebrada'" em Nova York, nova Jerusalém da religião da segurança à qual exortam, um depois do outro, a se converter, eles afirmam peremptoriamente que "é tendendo na direção de uma tolerância zero diante da pequena incivilidade que poderemos prevenir a incivilidade geral de amanhã" e finalmente domar a "selvageria na cidade". Para fazê-lo, é preciso "ousar" responsabilizar e punir, em suma, educar as parcelas das classes populares que de certo modo retomaram ao estado bárbaro, para não dizer animal (como o sugere o termo "selva").

O imperativo da responsabilidade - ele também diretamente importado dos Estados Unidos: é este o tema-fetice das campanhas de Clinton, com seu mantra "responsabilidade, oportunidade, comunidade", já imitado, com o sucesso eleitoral conhecido, por Tony Blair do outro lado da Mancha - é estipulado por meio de uma salmo dia: "responsabilizar os adultos em seu comportamento social, -responsabilizar os serviços de interesse geral", "responsabilizar os serviços de segurança pública diante das incivildades cotidianas" (mas não sua hierarquia frente aos abusos, discriminações e desrespeitos em que esses mesmos serviços são useiros e vezeiros), "responsabilizar os estrangeiros pretendentes à naturalização" e "os parceiros internacionais da França", que insistem em lhe enviar esses imigrantes que ela não quer mais (maneira de insinuar um elo de causalidade entre imigração e criminalidade: é dominando esta que derrotaremos aquela),⁷⁶ "responsabilizar os alunos" "restabelecendo por toda parte o abc da disciplina", enfim, "responsabilizar os menores reduzindo a idade da responsabilidade penal" (como nos Estados Unidos e na Inglaterra, a qual, não é uma coincidência, acabava de votar uma lei autorizando o encarceramento dos pré-adolescentes e sua prisão por simples "comportamento anti-social"), alegando que atualmente pode-se "ser olheiro aos 10 anos, roubar um carro com 13 e matar com 16" (como se isso fosse uma novidade).

Punir com firmeza é o único meio de responsabilizar e consolidar as

* Alusão ao serviço de ajuda médica urgente, serviço público associado aos utros hospitalares que funcionam 24 horas por dia, enviando médicos e nbulâncias aos locais em que se precisa deles. (N.T.)

instituições, pois "a recusa de punir", advertem gravemente nossos intrépidos partidários da gestão penal (mas, apesar disso, republicana) da miséria, não é nada mais que "o primeiro passo para o inferno". Aparentemente desconhecendo a explosão dos efetivos presos na França por infração à legislação sobre drogas na década passada,⁷⁷ eles criticam a pretensa clemência do aparelho judiciário perante o uso e o tráfico das drogas leves. Lamentam abertamente que as "penas de regime fechado de menos de um ano não [sejam] mais aplicadas em diversas jurisdições", esquecendo, se porventura o sabiam, que, sem essa medida dita de dualização penal,⁷⁸ a população penitenciária dos países europeu teria, segundo toda probabilidade, seguido uma curva paralela àquela dos Estados Unidos. Eles fingem se indignar com o fato de que o sistema judiciário só resolve uma parte dos contenciosos que lhe são submetidos, o que sempre aconteceu, e isso em todos os países, e se espantar que falem meios à Justiça. E, para tornar mais verossímil, como nos anúncios dos *reality shows* de cujo apelo partilham ("sem prejuízo de dramatizar o que está em jogo"), Régis Debray e seus co-signatários salpicam seu texto de referências catastrofistas a uma deriva à americana, com o fantasma das "zonas de povoamento étnico" (que bem gostaríamos de saber onde encontrar, salvo na imaginação deles), do "crack nas cidades" (complacentemente ressaltado num box pela redação do *Monde*), e de um laxismo judiciário tamanho que "as ações, mesmo as mais assassinas, nunca têm consequência" (o grifo é meu).⁷⁹

Esse apelo, que se crê intrépido - seus autores dizem desafiar a censura "dos pensamentos autorizados dos bons autores" e a "intimidação" de não se sabe bem que *establishment* ideológico -, só tem de original sua pretensão a sê-lo, uma vez que se contenta em dar eco ao que se diz e trama nos corredores dos ministérios desde a chegada da "esquerda plural" ao poder. Ele repete, até no vocabulário, os slogans que orientam o revisionismo penal do governo Jospin desde a origem. Já em seu discurso de posse de junho de 1997, o novo primeiro-ministro elevava a "segurança" ao nível de "dever primordial do Estado". Seis meses mais tarde, o Colóquio de Villepinte sobre "Cidades seguras para cidadãos livres" oficializava essa promoção do imperativo da segurança como prioridade absoluta da ação governamental, em pé de igualdade com a luta contra o desemprego (no contexto da qual não é absolutamente questão, curiosamente, de aplicar a "tolerância zero" às violações patronais do direito do trabalho ou do direito social). Isso significa que seria errado não ver nessa tribuna senão a deriva, no final das contas lamentável, de esquerdistas e comunistas que, envelhecidos e aburguesados, descobrem tardiamente as virtudes da autoridade que eles odiaram e combateram com fervor em sua juventude, justo quando ela serve hoje em dia para preservar seu próprio conforto. Ela participa de fato do *aggiornamento* ideológico da esquerda governamental visando redefinir o perímetro e as modalidades de ação do Estado, num sentido restritivo no plano econômico e social, e expansivo em matéria policial e penal.

O raciocínio de Debray et ali repousa no postulado ingênuo segundo o qual a delinquência seria a exceção e a conformidade à lei, a regra. Na verdade, é exatamente o contrário: por exemplo, todos os estudos sobre a frequência de infrações entre os jovens dos países europeus mostram que a imensa maioria dentre eles (entre dois terços e nove décimos) comete ao menos um ato delituoso ao longo de um ano (danos ao patrimônio e vandalismo, porte de armas, consumo de drogas, rixa ou desordem e violência extrafamiliar).⁸⁰ Mas, sobretudo, seu apelo denota um desconhecimento estupeficante, mesmo que muito difundido, das realidades urbanas e penológicas da França contemporânea, já que, por um lado, a suposta "explosão" da "violência urbana" nada tem de explosiva (como mostramos acima pelo exame atento das estatísticas) e que, por outro lado, o endurecimento policial e judiciário

que eles exigem a plenos pulmões já aconteceu, sem com isso trazer em sua esteira o menor sinal de "refundação republicana". A população penitenciária da França dobrou em 20 anos durante os quais os sintomas da "crise" da República não pararam de se multiplicar: será preciso que ela ainda duplique para que o mal encontre finalmente um remédio (como propõem hoje em dia os fanáticos do "todo-carcerário nos Estados Unidos)?

*O Estado penal vigia: os bairros abandonados sob vigilância especial**

O ministro do Interior, Jean-Pierre Chevènement, pediu ontem aos prefeitos, reunidos na Place Beauvau, para constituírem "células de vigilância" para acompanhar os bairros mais sensíveis em matéria de violência urbana. Além dessas células, que serão constituídas "onde for necessário", Jean-Pierre Chevènement pediu aos prefeitos que garantam "a cooperação franca e regular dos serviços (segurança pública, informações gerais, polícia judiciária, polícia de fronteira, polícia civil). Eles deverão, além disso, "reunir, analisar e explorar as informações recolhidas por escritórios de coordenação e se aproximar dos procuradores da República para assegurar o processo judiciário das infrações cometidas em caso de violência urbana".

** Seção "Breves", L'Humanité, 16 fev 1999*

Os responsáveis pela esquerda governamental francesa não são os únicos a tocar as trombetas da "responsabilidade individual" e a preconizar um uso mais liberal das medidas repressivas para os jovens delinquentes, ou percebidos como tais, a fim de se autodiscernir gratuitamente um certificado de rigor judiciário e moral (e de passagem reafirmar por procuração sua própria probidade jurídica, bastante atacada nos últimos anos). Dispositivos similares, reduzindo a idade de responsabilidade penal dos adolescentes e instaurando a responsabilidade solidária dos pais em matéria civil e até penal, foram recentemente discutidos pelos parlamentos na Espanha e na Itália e são frequentemente mencionados no debate público na Holanda e na Alemanha. Eles já foram aplicados na Inglaterra, cabeça-de-ponte da "americanização" das práticas e das instituições penais na Europa - como demonstra, entre outras coisas, a Lei sobre o Crime e a Desordem, de 1998, que abole a *dole incapax* para as crianças de 10 a 13 anos, instaura toques de recolher para menores de 10 anos, e autoriza o regime de liberdade vigiada para pré-adolescentes a partir dos 10 anos e sua detenção a contar dos 12 por motivo de "comportamento anti-social".

Não é fortuito que a primeira prisão para crianças da Europa tenha aberto suas portas em Kent, na primavera de 1998, sob a égide de uma firma comercial e de um governo "neotrabalhista" que prende com mais ardor ainda que seu predecessor conservador. Pois, não contente em ser a locomotiva da "flexibilidade" em matéria de emprego e líder do desarmamento econômico unilateral do Estado pelo viés da desnacionalização desenfreada, a Inglaterra também cruzou o Rubicão da privatização em matéria carcerária: 11 prisões com

fins lucrativos em funcionamento e cinco outras às vésperas de inaugurar ou em construção. Como nos Estados Unidos, a prisão dos imigrantes ilegais e o transporte com escolta dos detentos serviram, depois do tratamento da delinquência juvenil, de porta de entrada para os operadores comerciais, a quem se contrata muito generosamente para essas atividades.⁸¹ E, como nos Estados Unidos, os diretores das firmas de encarceramento recrutam ativamente entre os altos funcionários da administração penitenciária, a fim de melhor difundir no seio do Estado a idéia segundo a qual o recurso ao setor privado é o meio indicado, ao mesmo tempo eficiente e econômico, para perseguir a inelutável expansão do aprisionamento da miséria.

Assim, propaga-se na Europa um *novo senso comum penal neoliberal*- sobre o qual vimos precedentemente como atravessou o Atlântico- pelo viés de uma rede de "geradores de idéias" neoconservadoras e de seus aliados nos campos burocrático, jornalístico e acadêmico -, articulado em torno da maior repressão dos delitos menores e das simples infrações (com o slogan, tão sonoro como oco, da "tolerância zero"), o agravamento das penas, a erosão da especificidade do tratamento da delinquência juvenil, a vigilância em cima das populações e dos territórios considerados "de risco", a desregulamentação da administração penitenciária e a redefinição da divisão do trabalho entre público e privado,⁸² em perfeita harmonia com o senso comum neoliberal em matéria econômica e social, que ele completa e conforta desdenhando qualquer consideração de ordem política e cívica para estender a linha de raciocínio economicista, o imperativo da responsabilidade individual - cujo avesso é a irresponsabilidade coletiva - e o dogma da eficiência do mercado ao domínio do crime e do castigo.

Inglaterra, cavalo de Tróia da "americanização" do penal

Terra de predileção dos "evangelistas do mercado" há décadas, a Grã-Bretanha, por um lado, privatizou seus serviços públicos, reduziu seus gastos sociais e generalizou a precariedade do trabalho assalariado, doravante instituída como verdadeira norma de emprego, à qual foram obrigados a se conformar, sob pena de punição, os beneficiários das magras ajudas públicas restantes.⁸³ Por outro, endureceu nitidamente sua política penal e ampliou o recurso ao encarceramento, de modo que, a exemplo dos Estados Unidos, o orçamento da administração penitenciária, de todos os itens dos gastos públicos, foi aquele que conheceu o maior crescimento desde 1979.

A população penitenciária da Inglaterra e do País de Gales aumentou lenta mas regularmente sob os governos de Margaret Thatcher, antes de cair notavelmente de 1990 a 1993 como decorrência da lei sobre a justiça criminal de 1991, provocada por uma onda de rebeliões carcerárias espetaculares. Em seguida, aumentou brutalmente entre 1993 e 1998,

passando de menos de 45.000 detentos para quase 67.000 em apenas cinco anos, para atingir o pico recorde de 120 detentos para cada 100.000 habitantes, ao passo que o índice de criminalidade do país diminuía regularmente durante esse intervalo. No mesmo período, o número de prisioneiros "subcontratados" no setor comercial pulou de 198 para 3.707 (ou seja, um crescimento anual médio de 350%) e promete dobrar novamente nos três anos vindouros para atingir um décimo do "mercado" penitenciário inglês.⁸⁴ Com este impulso, a Inglaterra logo deverá alcançar, depois ultrapassar, os Estados Unidos na corrida para a inflação carcerária e a comercialização da punição.

Ao passo que nos Estados Unidos foram os empresários que impulsionaram o ressurgimento do encarceramento com fins lucrativos depois de meio século de sombra, no Reino Unido foi o Estado que tomou essa iniciativa, no âmbito de uma política de privatização frenética com aspecto de cruzada. Concretização do dogma da superioridade do mercado em todos os domínios, essa política foi induzida, por um lado, pela imitação servil dos Estados Unidos, país' pioneiro na "mercantilização" dos bens públicos sob a égide de Reagan (foi por ocasião de uma missão de estudo nos Estados Unidos em 1986, a convite da Corrections Corporation of America, que Sir Edward Gardiner, presidente da Comissão dos Assuntos Internos da Câmara, se converteu às virtudes do encarceramento privado) e, por outro, pelo trabalho de boicote ideológico efetuado pelos *think tanks* neoconservadores (um ressonante relatório do Adam Smith Institute publicado em 1987 recomenda pôr fim ao "monopólio público" no fornecimento dos "serviços carcerários") e avalizado pela guinada de certos intelectuais progressistas (que repetem o erro cometido por seus homólogos americanos uma década antes, pensando que qualquer reforma das prisões, em última instância, só pode acarretar um fortalecimento de seu componente reabilitativo) .

Assim, as primeiras concessões penitenciárias foram assinadas em 1991, sem que o menor estudo jamais tenha vindo apoiar a idéia, considerada mais que evidente, segundo a qual o apelo ao setor privado se traduzirá necessariamente por uma redução dos custos e uma melhora dos "produtos". Em 1992, a administração penitenciária foi inclusive chamada a fazer licitação de concorrência para a recuperação da prisão de Manchester (completamente destruída pelas rebeliões de abril de 1990) a fim de demonstrar sua capacidade de "flexibilizar" o trabalho carcerário - como na Austrália, onde a introdução do encarceramento privado no estado de Queensland em 1989, em benefício de uma filial australiana da Corrections Corporation of America, tinha como objetivo explícito quebrar o sindicato da penitenciária.⁸⁵

Quando estavam na oposição, os dirigentes do Partido Trabalhista juravam a seus grandes deuses que, logo que voltassem aos negócios, aboliriam o encarceramento com fins lucrativos, argumentando que "as companhias privadas não deveriam auferir lucro da punição estatal", pois "esta é uma prática moralmente repugnante". Ainda em 1994, prometiam devolver à competência pública todas as penitenciárias privadas criadas sob

os Tories. Porém, a partir de abril de 1997, por ocasião da campanha eleitoral que devia abrir a Tony Blair as portas da Downing Street 10, os "neotrabalhistas" esboçavam uma guinada que ia se consumir por um alinhamento completo com a política penal e carcerária de seus adversários conservadores. Jack Straw, antigo homem de esquerda e futuro ministro do Interior, prometia em primeiro lugar honrar os contratos assinados com operadores comerciais, sob o pretexto de que seria muito oneroso para o governo rescindi-los; em contrapartida, porém, comprometia-se a não abrir novos estabelecimentos privados. Mal passado um mês, ou seja, no dia seguinte à vitória eleitoral, Straw anunciava ao Parlamento não ser possível "nacionalizar" Blackenhurst, uma casa de detenção privada das Midlands cujo contrato iria vencer. E convidava imediatamente as firmas carcerárias para participar de uma licitação para a construção de duas novas penitenciárias e a recuperação de uma terceira. De "prática moralmente repugnante", o recurso às prisões com fins lucrativos tornou-se prática comum, sendo atualmente parte integrante da política penitenciária britânica, a exemplo dos Estados Unidos.⁸⁶ Ele deve permitir inaugurar duas dezenas de novos estabelecimentos penais na década vindoura, uma vez que o governo trabalhista aposta na permanência da inflação penitenciária sem precedentes da década passada.

É que o New Labour assumiu como sua, ampliando-a, a política de penalização da miséria empreendida por John Major.⁸⁷ E por todos os motivos: ela é o complemento funcional indispensável à imposição do trabalho assalariado precário e sub-remunerado e da redução draconiana da cobertura social, da qual os neotrabalhistas fizeram a pedra angular de sua pretensa "terceira via" entre capitalismo e social-democracia. Desregulamentação econômica e sobre-regulamentação penal vão de par: *o desinvestimento social acarreta e necessita do superinvestimento carcerário*, único capaz de suprimir os deslocamentos decorrentes do desmantelamento do Estado-providência e a generalização da insegurança material que inelutavelmente daí resulta na base das estruturas de classes.

Isso significa que o futuro anuncia-se radioso para as quatro principais empresas que disputam o florescente mercado privado do embastilhamento dos pobres na Inglaterra: Group 4 (filial do conglomerado sueco Securitas International e líder do mercado, entre cujos dirigentes está um antigo ministro e diversos altos funcionários encarregados da administração penitenciária que "passeiam" no domínio do encarceramento *for profit*), UKDS (United Kingdom Detention Services, filial da gigante americana do encarceramento, Corrections Corporation of America, e da empresa francesa de recuperação coletiva Sodexo, que já atende diversas prisões francesas em gestão semiprivada abertas no âmbito do "Plano 13.000" lançado sob o governo Chirac em 1986), Premier Prisons (oriunda da aliança da número dois americana Wackenhut com a inglesa Serco, responsável pelo tristemente célebre centro de retenção para estrangeiros de GatWick) e finalmente Securitor (cujo diretor geral, irmão de um antigo deputado Tory, goza de estreita intimidade com a Direção da Polícia Metropolitana, e também com a Scotland Yard).

Tudo indica que essas empresas não deixarão de cruzar a Mancha e suas consortes dos Estados Unidos, o Atlântico, a partir do momento em que conseguirem provar que a privatização das prisões "se paga", a exemplo daquelas da indústria, da energia, dos seguros e dos negócios bancários, e sobretudo que é a única capaz de gerar e depois gerir as capacidades de aprisionamento requeri das para conduzir sem rodeios a flexibilização do trabalho e a penalização da precariedade.

Depois da Europa monetária, a Europa policial e penitenciária?

Se acrescentarmos a tudo isso a multiplicação das interferências e dos dispositivos contratuais visando (re)estabelecer a "segurança" (na escola, na empresa, no bairro, na cidade), a proliferação, através de todo o continente, de medidas visando prevenir ou reprimir os atentados ao bom agenciamento das relações em público como os decretos municipais limitando ou proibindo a mendicância e as batidas policiais contra os sem-teto,⁸⁸ a instauração de toques de recolher para adolescentes, aplicados de maneira discriminatória nas zonas deserdadas (às vezes com absoluta ilegalidade, como na França), o desdobramento selvagem da vídeo-vigilância nos locais e nos transportes públicos e a popularidade de que desfruta a priori a vigilância eletrônica, ao passo que tudo indica que ela tende a se sobrepor ao encarceramento, e não a substituí-lo -, torna-se claro que esses desenvolvimentos não derivam unicamente de uma "negação histórica" de uma impotência patente perante a delinquência, que as autoridades admitem, aliás, de bom grado através de suas estratégias de responsabilização dos cidadãos e de delegação de fato do controle do espaço público, como sugere o penalista David Garland.⁸⁹ Elas exprimem uma tendência de fundo à expansão do *tratamento penal da miséria*, que, paradoxalmente, decorre precisamente do enfraquecimento da capacidade de intervenção social do Estado e do abandono de suas prerrogativas diante da figura supostamente onipotente do "mercado", isto é, a extensão da lei econômica do mais forte. E há razões para sugerir a hipótese segundo a qual esse deslizamento para uma gestão judiciária e carcerária da pobreza é tanto mais provável e pronunciado quanto mais intensamente a política econômica e social implantada pelo governo do país considerado inspire-se em teorias neoliberais que levam à "mercantilização" das relações sociais, e quanto menos protetor desde o início seja o Estado-providência em questão.

Não por acaso a Inglaterra é, dos grandes países da União Européia, o que exhibe ao mesmo tempo o índice mais alto de encarceramento (e o índice que aumentou mais rapidamente nesses últimos anos), o mercado de trabalho mais "desregulamentado" (daí um nível de pobreza recorde e em notável crescimento), as desigualdades sociais mais profundas (e que se aprofundaram mais rapidamente que em qualquer outro lugar) e o sistema de proteção social mais intrincado - assim como o mais "americanizado".⁹⁰ Tampouco é uma coincidência feliz o fato de os países escandinavos, que melhor resistiram às pressões internas e externas visando desmantelar o Estado social e onde as instituições de redistribuição e de divisão dos riscos coletivos são as mais solidamente enraizadas, serem também aqueles que menos aprisionam e onde o tratamento punitivo da insegurança social ainda permanece como um último recurso, mais que um primeiro reflexo, conforme o atesta o aumento moderado dos efetivos presos na Suécia, sua quase estagnação na Noruega e na Dinamarca, e sua queda espetacular na Finlândia (que marca assim seu realinhamento ao bloco social-democrata da área ocidental). Enfim, se os países latinos, Espanha, Portugal, Itália, também viram sua população penitenciária crescer brutalmente nesses últimos anos, foi porque só recentemente ajustaram seus programas de ajuda social, já relativamente restritivos, e "modernizaram" seu mercado de trabalho, isto é, flexibilizaram a demissão e ampliaram as condições de exploração da mão-de-obra ao copiar o modelo britânico (por conseguinte, indiretamente, americano). Segundo um estudo comparativo envolvendo Inglaterra, País de Gales, França, Alemanha, Holanda, Suécia e Nova Zelândia, as diferenças internacionais nos índices de encarceramento e sua evolução não se explicam pelas defasagens entre os índices de criminalidade exibidos por esses países, mas pelas diferenças entre suas políticas sociais e penais e pelo grau de desigualdade socioeconômica que exibem.⁹¹

Tudo indica, no caso, que um nivelamento da Europa *social por baixo*, acarretando um novo abrandamento das regulamentações políticas do mercado de trabalho e um enfraquecimento contínuo das proteções coletivas contra os riscos da vida assalariada (desemprego, doença, aposentadoria, pobreza), seria inelutavelmente acompanhado de um nivelamento *por cima* da Europa *penal*, pelo viés da generalização das doutrinas e das políticas mais severas em matéria de crime e castigo. Uma tal convergência um de cujos sinais precursores é a difusão entre os dirigentes da esquerda governamental européia dos discursos e das medidas de segurança mais clássicos, envolvidos em um vocabulário falsamente "republicano" - traduzir-se-ia, sem encontrar resistência, por uma subida vigorosa da inflação carcerária e pelo endurecimento dos regimes de prisão sob o efeito combinado da falta de meios e do deslizamento repressivo das ideologias judiciárias que supostamente as justificariam, assim como a acusação de "laxismo" em matéria orçamentária e monetária

encontraria seu paralelo na vergonha do "laxismo" em matéria policial e penal.

Vale dizer que, diante do desconto dos pretensos benefícios da "liberalização" da economia salarial em escala européia, ou seja, da desregulamentação do mercado de trabalho que autoriza uma maior exploração da mão-de-obra, é urgente introduzir os custos financeiros, sociais e humanos astronômicos, e quase sempre invisíveis e mal avaliados uma vez que *intercalados ou diferidos no tempo*, da vigilância policial e do aprisionamento da miséria, que são sua contrapartida sociológica na base da estrutura social. Como demonstraram Western e Beckett no caso americano, a curto prazo o aumento substancial da população encarcerada reduz artificialmente o índice de desemprego ao omitir das estatísticas uma importante reserva de pessoas em busca de emprego. Porém, a médio e a longo prazo, só pode agravá-lo ao tornar mais dificilmente empregáveis - até mesmo inempregáveis num mercado de trabalho desqualificado bastante concorrido - aqueles que estiveram presos.⁹² A que se somam os efeitos do encarceramento sobre as populações e os lugares mais diretamente colocados sob tutela penal: estigmatização, interrupção das estratégias escolares, matrimoniais e profissionais, desestabilização das famílias, supressão das redes sociais, enraizamento, nos bairros deserdados onde a prisão se banaliza, de uma "cultura de resistência", até mesmo de desafio, à autoridade, e todo o cortejo das patologias, dos sofrimentos e das violências (inter)pessoais comumente associadas à passagem pela instituição carcerária.

Máquina varredora da precariedade, a instituição carcerária não se contenta em recolher e armazenar os (sub)proletários tidos como inúteis, indesejáveis ou perigosos, e, assim, *ocultar* a miséria e *neutralizar* seus efeitos mais disruptivos: esquece-se frequentemente que ela própria contribui ativamente para estender e perenizar a insegurança e o desamparo sociais que a alimentam e lhe servem de caução. Instituição total concebida para os pobres, meio criminógeno e desculturalizante moldado pelo imperativo (e o fantasma) da segurança, a prisão não pode senão empobrecer aqueles que lhe são confiados e seus próximos, despojando-os um pouco mais dos magros recursos de que dispõem quando nela ingressam, obliterando sob a etiqueta infamante de "penitenciário" todos os atributos suscetíveis de lhes conferir uma identidade social reconhecida (como filho, marido, pai, assalariado ou desempregado, doente, marselhês ou madrilenho etc.), e lançando-os na espiral irrisível da pauperização penal, face oculta da "política social" do Estado para com os mais pobres, que vem em seguida naturalizar o discurso inesgotável sobre a "reincidência" e sobre a

necessidade de endurecer os regimes de detenção (com o obsessivo tema das "prisões três estrelas"), até que finalmente se comprovem dissuasivos.

A prisão como fábrica da miséria

Uma investigação aprofundada, levada a cabo sobre sete sítios penitenciários na França, mostra como a trajetória carcerária do preso pode ser descrita como uma seqüência de choques e de rupturas comandadas, por um lado, pelo imperativo de segurança interna do estabelecimento, por outro, pelas exigências e os editos do aparelho judiciário, que escandem uma descida programada na escala da indigência - descida tanto mais abrupta quanto mais o detento é pobre na saída.⁹³ A entrada na prisão é tipicamente acompanhada pela perda do trabalho e da moradia, bem como da supressão parcial ou total das ajudas e benefícios sociais. Esse empobrecimento material súbito não deixa de afetar a família do detento e, reciprocamente, de afrouxar os vínculos e fragilizar as relações afetivas com os próximos (separação da companheira ou esposa, "colocação" das crianças, distanciamento dos amigos etc.). Em seguida vem uma série de transferências no seio do arquipélago penitenciário que se traduzem em outros tantos tempos mortos, confiscações ou perda de objetos e de pertences pessoais, e de dificuldades de acesso aos raros recursos do estabelecimento, que são o trabalho, a formação e os lazeres coletivos.

Enfim, seja autorizada, condicional ou soltura, a saída marca um novo empobrecimento, pelas despesas que ocasiona (deslocamentos, vestuário, presentes aos próximos, sede de consumo etc.) e porque revela brutalmente a miséria que o encarceramento havia temporariamente colocado entre parênteses. "Como instituição fechada que não raro considera os investimentos exteriores do detento como secundários, como lugar onde a segurança prevalece, e que coloca sistematicamente os interesses ou pelo menos a imagem que temos deles - do corpo social que se pretende proteger acima daqueles do detento, a prisão contribui ativamente para precarizar as magras aquisições de uma boa parte da população carcerária e para consolidar situações provisórias de pobreza."⁹⁴

Esses dados de campo sobre a indigência carcerária são confirmados pela estatística penitenciária: na França, quando são libertados, 60% dos egressos encontram-se sem emprego, 12% sem teto e mais de um quarto não dispõe de dinheiro algum - ou, para ser mais preciso, de menos de 100 francos, limiar aquém daquele para o qual a administração se digna conferir o status de "indigente" e lhes outorgar um socorro (os detentos estrangeiros estão numa situação ainda mais desamparada, com 68%, 29% e 30% respectivamente). A metade nunca recebeu a visita de um próximo durante sua temporada atrás das grades e aproximadamente um terço não tem ninguém a esperá-los à sua saída. E um detento em cada três acumula pelo menos três desses problemas, tornando qualquer reinserção mais do que aleatória, considerando a fragilidade dos meios que lhes são destinados no exterior e a multiplicidade dos obstáculos com os quais os antigos

"presidiários" se vêem confrontados.⁹⁵

Mas ainda há coisas piores: os efeitos pauperizantes do penitenciário não se limitam apenas aos detentos, e seu perímetro de influência estende-se bem além dos muros, na medida em que *a prisão exporta sua pobreza*, desestabilizando continuamente as famílias e os bairros submetidos a seu tropismo. De modo que o tratamento carcerário da miséria (re)produz sem cessar as condições de sua própria extensão: quanto mais se encarceram pobres, mais estes têm certeza, se não ocorrer nenhum imprevisto, de permanecerem pobres por bastante tempo, e, por conseguinte, mais oferecem um alvo cômodo à política de criminalização da miséria. A gestão penal da insegurança social alimenta-se assim de seu próprio fracasso programado.

Nenhuma solidariedade para os detentos da França

Os Estados Unidos excluem sistematicamente seus dois milhões de prisioneiros da redistribuição social. A França não se comporta muito melhor, uma vez que seus 54.000 detentos são amplamente mantidos afastados dos benefícios mínimos aos quais podem pretender, em virtude de sua posição marginal no mercado de emprego e da fraqueza de sua poupança e seu patrimônio (quando os possuem). Embora, no melhor dos casos, possam continuar a receber o mínimo-velhice, o mínimo-invalidez e o subsídio para viuvez, o que é evidente e estatisticamente improvável, eles são em contrapartida proibidos de receber o subsídio específico de solidariedade (ASS), o subsídio para parente isolado (API) e desembolsos dos seguros de desemprego (embora eles próprios sejam seus cotistas). E um "decreto de aplicação [regulamentado] traidor" – para retomar a expressão ponderada de Jean-Michel Belorgey, que foi o relator da lei sobre o RMI na Assembléia Nacional^a - dissimuladamente ditado pelo governo Rocard em dezembro de 1988, os afasta da Renda Mínima de Inserção a contar do sexagésimo dia de detenção, quando inclusive se sabe que, se existe uma população para quem uma ajuda pecuniária e um apoio durável para a inserção são ambos vitais, no sentido forte, são decerto os presos.

O pagamento do RMI aos detentos que a ele têm direito "fora" apresentaria quatro virtudes. De um lado, contribuiria para atenuar as imensas desigualdades de classe que marcam a experiência da prisão e contrapõem-se gravemente ao princípio de justiça. Ao fazê-lo, facilitaria a manutenção da paz penitenciária minimizando os tráficos, chantagens e violências que alimentam a indigência material extrema de uma grande parte dos reclusos (é por essa razão que muitos diretores de prisão são favoráveis a isso). Assim, é um segredo de polichinelo entre agentes penitenciários o fato de que um bom número de detentos têm de se prostituir^b para obter o necessário da vida cotidiana, sabonete (que serve ao mesmo tempo para higiene, louça e roupa), material higiênico, cigarros ou ainda para ir à cantina e melhorar sua alimentação ou adquirir remédios, sem nem mesmo falar dos estudos, pagos e fora das condições financeiras dos detentos que mais necessidade tem deles. O Estado não se contenta aqui em privar de liberdade: obriga também à miséria material e moral.

Em terceiro lugar, o RMI ajudaria a preservar a solidariedade familiar, evitando que o detento se tornasse subitamente um fardo para seus próximos. O preço da prisão para os parentes pode se verificar proibitivo, pois aos rendimentos perdidos do Prisioneiro somam-se os gastos consideráveis que sua reclusão acarreta (mandatos, roupa de cama, pecúlio para a cantina, deslocamentos para as visitas, custos de advogado e de justiça etc.). Finalmente e, sobretudo, conceder esses benefícios àqueles que preenchem os requisitos para tal segundo as regras do direito comum marcar simbolicamente que os prisioneiros fazem sempre parte da comunidade dos cidadãos (ou dos residentes), além de melhor preparar seu eventual retorno à sociedade. Não existe justificativa jurídica alguma, e ainda menos pena lógica, para essa privação dos direitos sociais, que se assemelha a uma "punição dupla" para Os nativos - os estrangeiros já sendo amplamente excluídos do RMI fora da prisão.

a. "Les détenus sont des pauvres comme les autres", *Dedan, s Dehors*, 8, jul-ago 1998, p.3

b. Sobre as diversas formas de violência sexual no meio carcerário, sua incidência, sua significação e seus efeitos, ler Daniel Welzer-Lang, Lilian Mathieu e Michael Faure, *Sexualités et violences en prison*, Lyon, Aléos, 1995

Seja como for, *o Estado penal europeu já está em vias de instauração na prática*, ao passo que a construção de um eventual Estado social continental ainda vegeta no estágio do esboço e dos anseios piedosos. Pois a Europa da livre circulação dos capitais e das pessoas é também a da cooperação policial, judiciária e penitenciária, e essa cooperação se intensificou bastante na esteira dos recentes avanços da integração econômica e monetária⁹⁶ Assim, como descreveu o cientista político Didier Bigo, as redes de relações informais e contatos interpessoais tecidas nos anos 70 no seio dos grupos de luta contra a droga, clubes de antiterrorismo (de Berna, Trevi, Quantico e Kilowatt) e colóquios entre policiais europeus foram captadas e formalizadas pelos acordos de Schengen em 1985 e 1990. Esses acordos estenderam o direito de observação e de perseguição transfronteiriças, destacaram funcionários de ligação junto a serviços de polícia dos outros Estados e criaram o "sistema informatizado Schengen", ou SIS, um banco de informações sediado em Estrasburgo que contém as fichas comunicadas por todos os países signatários sobre as pessoas implicadas na grande criminalidade, assim como sobre os estrangeiros que foram objeto de recusa de visto ou entrada na fronteira. O tratado de Maastricht institucionalizou a cooperação policial em matéria de luta contra o terrorismo, o banditismo organizado, a criminalidade transfronteiriça e a droga. O Comitê dito K-4, criado sob a égide do Conselho de Justiça e dos Assuntos Internos pelo capítulo VI do tratado, tem igualmente por missão favorecer a harmonização das políticas dos Estados membros tanto no domínio da justiça civil e penal como no da imigração e do direito de asilo.

Pois esses acordos, convenções e comissões que proliferam e agem na penumbra do campo burocrático europeu nascente estenderam a noção de "segurança interna" de maneira a incluir a entrada e a circulação transfronteiriça dos estrangeiros dos países externos fora da esfera euro-americana, definidos de fato como uma ameaça contra a integridade do território que eles são encarregados de governar - o "espaço Schengen", esperando cobrir o conjunto dos países membros da União. O acoplamento político-administrativo fronteira-crime-imigração participa da demonização do estrangeiro (não euro-americano) e reforça o amálgama entre imigração e insegurança, que alimenta as virulentas correntes xenófobas surgidas nesses últimos anos na maior parte das sociedades da Europa ocidental.

A convenção Europol, em discussão desde 1995, vai desembocar imediatamente na instituição de um departamento europeu de polícia, organismo dotado de uma personalidade jurídica independente, estabelecido também em Estrasburgo, o que prefigura uma eventual polícia federal na escala da União. Enfim, há duas décadas, as direções das administrações penitenciárias dos países membros do Conselho da Europa reúnem-se regularmente (duas vezes por ano atualmente) no seio do Conselho de Cooperação Penalógica a fim de confrontar suas experiências, definir normas comuns de detenção e harmonizar suas práticas. A criação do mercado único depois da década de 80, portanto, foi acompanhada de uma aceleração da europeização das polícias e da segurança, promovida ao nível de "terceira obra, decerto discreta, até secreta, mas que vem sendo construída mais rapidamente que, e mobiliza quase tanta energia e pessoal quanto, as da Europa monetária e da Europa da defesa, muito mais midiáticas". E, do mesmo modo que a ascensão do Estado penal nos Estados Unidos tem efeitos diametralmente opostos nas duas extremidades da hierarquia social e racial, o desenvolvimento da polícia à distância e da polícia em rede em escala europeia se abre para uma "era de maior liberdade de circulação para o maior número de cidadãos, uma vez que concentra a vigilância nas minorias e nos fluxos transfronteiriços"⁹⁷, que são de fato submetidos a uma vigilância discriminatória tanto em seu princípio como em suas modalidades.

Nesse contexto, a experiência de alguns países, que, por uma política voluntarista, chegaram a reduzir ou a estabilizar suas populações penitenciárias no período recente - sobretudo generalizando as multas, ampliando as liberdades condicionais e sensibilizando os juízes para as realidades concretas do mundo carcerário -, assume um valor analítico e político todo particular (ver TABELA 5). Assim, entre 1985 e 1995, a Áustria fez seu índice de encarceramento recuar em 29%, a Finlândia em 25% e a Alemanha em 6% (e isso desde antes da unificação). Esse índice permaneceu estável tanto na Dinamarca como na Irlanda. E esses movimentos de despovoamento penitenciário não tiveram nenhuma incidência negativa sobre o nível da criminalidade.⁹⁸

TABELA 5

Deflação carcerária em três países europeus 1983-97

País	1983	1990	1997	Crescimento
Alemanha Ocidental	62.525	48.548	60.489	-4%
Áustria	8.387	6.231	6.954	-8%

Finlândia	4.709	3.106	2.798	-41 %
-----------	-------	-------	-------	-------

Fonte: Pierre Tournier, *Statistique péna/e annuelle du Conseil de L'Europe, Enquête 1997*, Estrasburgo, Conselho da Europa, 1999

Os resultados obtidos por essas sociedades nos lembram que tanto em matéria penal como em matéria social, se é que ainda somos capazes, nas regiões mais baixas do espaço social, de distinguir esses dois registros da ação pública sem ser por comodidade de linguagem, estamos sempre no que Marcel Mauss chama de "domínio da modalidade". Assim como o trabalho assalariado precário, a inflação carcerária não é uma fatalidade natural ou uma calamidade ordenada por alguma divindade longínqua e intocável: ela é resultado de preferências culturais e de decisões políticas que exigem ser submetidas a um amplo debate democrático. Como todo fenômeno social, segundo Mauss, ela é "obra de vontade coletiva, e quem diz vontade humana diz escolha entre diferentes opções possíveis".⁹⁹ É urgente que essas opções sejam claramente identificadas e avaliadas como tais, e não selecionadas na penumbra ou (pior) às cegas para em seguida ser apresentadas como outras tantas evoluções inelutáveis e irreparáveis.

Em todo caso, a experiência americana demonstra que não conseguiríamos, nem atualmente nem no final do século XIX, separar política social e política penal, ou, para resumir, mercado de trabalho, trabalho social (se é que ainda se pode chamá-lo assim), polícia e prisão, sem compreendermos ambas e suas transformações conexas.¹⁰⁰ Pois, por toda parte onde chega a se tornar realidade, a utopia neoliberal carrega em seu bojo, para os mais pobres mas também para todos aqueles que cedo ou tarde são forçados a deixar o setor do emprego protegido, não um acréscimo de liberdade, como clamam seus arautos, mas a redução e até a supressão dessa liberdade, ao cabo de um retrocesso para um paternalismo repressivo de outra época, a do capitalismo selvagem, mas acrescido dessa vez de um Estado punitivo onisciente e onipotente. A "mão invisível" tão cara a Adam Smith certamente voltou, mas dessa vez vestida com uma "luva de ferro".

Os Estados Unidos claramente optaram pela criminalização da miséria como complemento da generalização da insegurança salarial e social. A Europa está numa encruzilhada, confrontada com uma alternativa histórica entre, de um lado, há algum tempo, o encerramento dos pobres e o controle policial e penal das populações desestabilizadas pela revolução do trabalho assalariado e o enfraquecimento da proteção social que ela requer e, de outro, e a partir de agora, *a criação de novos direitos do cidadão* – tais como o salário de

subsistência, independentemente da realização ou não de um trabalho,¹⁰¹ a educação e a formação para a vida, o acesso efetivo à moradia para todos e a cobertura médica universal -, acompanhada de uma reconstrução efetiva das capacidades sociais do Estado, de modo a conduzir rapidamente à criação de um Estado social europeu digno do nome. Dessa escolha depende o tipo de civilização que ela pretende oferecer a seus cidadãos.

NOTAS

1. Os governos de direita sempre fizeram da "manutenção da ordem" a base de sua concepção hierárquica da sociedade. A novidade em nossos dias é que os políticos de esquerda, ou os que assim se pretendem, colocaram a "segurança" no nível de direito fundamental, fingindo (como Tony Blair na Inglaterra e Lionel Jospin na França) "descobrir" que os pobres são as primeiras vítimas da criminalidade de rua (o que sempre foi o caso, em todas as épocas e em todos os países) para melhor justificar sua canonização em prioridade da ação pública disfarçada de "justiça social".
2. Encontraremos uma análise aprofundada do advento do Estado penal nos Estados Unidos em Loïc Wacquant, *Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos*, Rio de Janeiro, Freitas Bastos, col. Pensamento Criminológico, 2001.
3. Para o caso da Argentina, cf. Loïc Wacquant, "Mister Brat{Qn comes to Buenos Aires. Prefacio a Ia edición para América latina", in *Cárceles de Ia miseria*, Buenos Aires, Manantial, 2000, p.II-7.
4. No Rio de Janeiro, em 1992, três quartos dos homens vítimas de homicídio eram assassinados em espaços públicos e dois terços das vítimas o eram em função do tráfico de drogas (Luiz Eduardo Soares et al., *Violência e política no Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro, Relume Dumará, 1996, p.241-2).
5. Vera Malaguti Batista, *Díficeis ganhos fáceis: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro, Freitas Bastos, 1998; Álvaro de Aquino Gullo, "Violência urbana: um problema social", *Tempo Social*, 10-1, mai 1998, p.1 05-19; Alba Zaluar e Alexandre Isidoro Ribeiro, "The drug trade, crime and policies of repression in Brazil", *Dialectical Anthropology*, 20-1, mai 1995, p.95-108; e Luís Antonio Machado da Silva, "Um problema na interpretação da criminalidade urbana violenta", *Sociedade e Estado*, 10-2, jul1995, p.493-511; para uma comparação com a Europa e os Estados Unidos, ver Loïc Wacquant, "O retorno do recalcado: violência urbana, 'raça' e dualização em três sociedades avançadas", *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, 24, fev 1994, p.16-30 (republicado in idem, *Os condenados da cidade*, Rio de Janeiro, Revan, 2001).
6. Paul Chevigny, *Edge of the Knife: Police Violence in the Americas*, Nova York, New Press, 1995, cap.5; James Cavallara e Anne Manuel, *Police Brutality in Urban Brazil*, Washington, Human Rights Watch, 1997.
7. Roberto da Marta, *Carnavais, malandros e heróis: para uma sociologia do dilema brasileiro*, Rio de Janeiro, Zahar, 1978, e Paulo Sérgio Pinheiro, *Crime, violência e poder*, São Paulo, Brasiliense, 1983.
8. Sérgio Adorno, "Discriminação racial e justiça criminal em São Paulo", *Novos Estudos Cebrap*, 43, nov 1995, p.45-63; a discriminação racial diante da justiça tem raízes históricas profundas, como mostrou Carlos Antonio Costa Ribeiro em *Cor e criminalidade: estudo e análise da justiça no Rio de Janeiro, 1900-1930*, Rio de Janeiro, Editora UFRJ, 1995.
9. Pedro Rodolfo Bodé de Moraes e Marcilene Garcia de Souza, "Invisibilidade, preconceito e violência racial em Curitiba", *Revista de Sociologia e Política*, 13, nov 1999, p. 7 -16.

10. Teresa Pires do Rio Caldeira, "Enclaves fortificados: a nova segregação urbana", *Novos Estudos Cebrap*, 47, mar 1997, p.155-76.
11. Angelina Peralva, "Brésil: les nouvelles faces de la violence", *Cultures et Conflits*, 6, erão 1992, p.113-27, e Juan E. Méndez, Guillermo O'Donnell e Paulo Sérgio Pinheiro (orgs.), *The un)Rule 01 Law and the Underprivileged in Latin America*, Notre Dame, University of Notre Dame Press, 1999.
12. O funcionamento atual das administrações policiais e judiciárias brasileiras é tão ineficiente, caótico e débil, no estrito plano jurídico, que exigiria, para se encaixarem nas normas estipuladas pelas convenções internacionais, uma reestruturação de alto a baixo (Paulo Sérgio Pinheiro, "Violência, crime e sistemas policiais em países de novas democracias", *Tempo Social*, 9-1, mai 1997, p.43-52).
13. Com 170.000 detentos, o Brasil exibe uma população carcerária três vezes maior que a da França, para um índice de encarceramento nacional de 95 detentos para cada 100.000 habitantes, próximo aos índices dos principais países europeus, mas que esconde fortes disparidades regionais: em 1995, data do mais recente censo penitenciário disponível, atingia 175 para cada 100.000 habitantes no estado de São Paulo, 164 no Mato Grosso do Sul, 150 na Paraíba e perto de 130 em Rondônia, Rio de Janeiro e Distrito Federal (Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, *Censo Penitencidrio de 1995*, Brasília, Departamento Penitenciário Nacional, 1998).
14. Human Rights Watch, *Behind Bars in Brazil*, Washington, HRW, 1998, e Cesar Barros Leal, "The prison system in Brazil: the APAC experience", *Caribbean Journal 01 Criminology and Social Psychology*, 4-112, jan-jul 1999, p.254-67.
15. Marc Mauer e Sentencing Project, *Race to Incarcerate*, Nova York, New Press, 1999, p.105; Nils Christie. *Crime Control as Industry: Towards Gulags Western Style*, Londres, Routledge, 2000; Vivien Stern, *A Sin Against the Future: Imprisonment in the World*, Boston, Northeastern University Press, 1998.
16. Teresa Caldeira e James Holston, "Democracy and violence in Brazil", *Comparative Studies in Society and History*. 41-4, out 1999, p.691-729.
17. Aludo aqui deliberadamente à revista *Discursos Sediciosos - Crime, Direito e Sociedade*, publicada pelo Instituto Carioca de Criminologia; ver também Paulo Sérgio Pinheiro et al., *São Paulo sem medo: um diagnóstico da violência urbana*, Rio de Janeiro, Garamond, 1998, e Nilo Batista, *Punidos e mal pagos: violência, jltStiça, segurança pública e direitos humanos no Brasil de hoje*, Rio de Janeiro, Revan, 1990.
18. Distopia em vias de realização, bem descrita por Teresa Pires do Rio Caldeira em *City 01 Walls: Crime, Segregation, and Citizenship in São Paulo*, Berkeley, University of California Press, 2001.

PARTE I - Como o "bom senso" penal chega aos europeus

1. Sobre as condições sociais e os mecanismos cultUrais de difusão dessa nova vulgata planetária, cujos termos-fetice, aparentemente surgidos de lugar nenhum, encontram-se hoje em toda parte - "globalização" e "flexibilidade" "multiculturalismo" e "comunitarismo", "gueto" ou "underclass", seus primos "p6s-modernos": identidade, minoria, etnicidade,

fragmentação etc. -, ver Pierre Bourdieu e Loïc Wacquant, "Les ruses de la raison impérialiste", *Actes de la Recherche en Sciences Sociales*, 121-122, mar 1998, p.108-18. [Ed. bras.: in Pierre Bourdieu, "Sobre as artimanhas da razão imperialista", in *Escritos de educação*, Petrópolis, Vozes, 1999, p.17 -32.]

2. Régis Oebray, Max Gallo, Jacques Juillard, Blandine Kriegel, Olivier Mongin, Mona Ozouf, Anicet LePors e Paul Thibaud, "Républicains, n'ayons pas peur!", *Le Monde*, 4 set 1998, p.13 (o número e a dispersão política presumida ou programada dos signatários visa aqui dar aparência de neutralidade e, por conseguinte, razão à posição preconizada). Ou uma declaração entre outras, típica dessa deriva beirando a caricatura, que devemos ao historiador Maurice Agulhon: "Sobre os problemas de ordem pública, a esquerda, há 30 ou 40 anos, se extraviou. A evolução atual vai contudo na direção do *bom senso*, como testemunham as declarações de Jospin, que teve a coragem de afirmar que a noção de ordem não era em si uma noção reacionária. ... Trata-se de um retorno a esse *bom senso elementar* que os entusiasmos esquerdistas, dos quais já participei em minha época, nos fizeram em parte perder de vista" (em um artigo publicado na edição inaugural do efêmero *Quotidien de la République*, de Henri Emmanuelli, cirado por Hugues Jallon e Pierre Mounier, "Les fous de la République", *Les Inrockuptibles*, 178, 16 dez 1998, p.25, os grifos são meus).

3. Essas regiões, entretanto, têm a desculpa (cômoda) de apresentar índices de violência criminal comparáveis aos dos Estados Unidos e de estarem, algumas delas, sob sua dependência econômica e diplomática direta. Um exemplo é o México, que todo ano tem de se contorcer diante do Congresso americano para provar que empreende com alma e energia a "guerra à droga" ordenada pelo "Grande irmão do Norte".

4. Sobre essa distinção crucial entre indivíduo (ou instituição) "empírica" e indivíduo (instituição) "epistêmico", Pierre Bourdieu, *Homo academicus*, Paris, Minuit, 1984, p.34-48.

5. Para uma análise da instauração de um mercado transnacional do direito comercial, favorecendo a universalização do modelo anglo-saxão de ajuste econômico que aqui tem valor de paradigma, ler Yves Dezalay, *Marchands de droit. La restructuration de l'ordre juridique international par les multinationales du droit*, Paris, Arhème Payard, 1992; a exporcação planetária do marketing eleitoral americano é dissecada por Serge Halimi, "Paiseurs d'élections made in USA", *Le Monde Diplomatique*, 545, ago 1999, p.12-3, e a proliferação internacional dos "formadores de opinião" [*boîtes à idées*], por Diane Stone, Andrew Denham e Mark Garnett (orgs.), *Think Tanks across Nations*, Manchester, Manchester University Press, 1999.

6. Loïc Wacquant, "L'ascension de l'État pénal en Amérique", *Actes de la Recherche en Sciences Sociales*, 124, set 1998, p. 7 -26 [Ed. bras.: "A prosperidade do Estado penal", in L. Wacquant, *Punir os pobres. A nova gestão da miséria nos Estados Unidos*, Rio de Janeiro, Freitas Bastos, col. Pensamento Criminológico, 2001], e infra, p.80 e segs., para uma sinopse dos principais componentes do grande "boom carcerário" norte-americano.

7. Cf., sobre esse assunto, a excelente e sintética exposição de Steven Donziger, "Pear, politics and the prison-industrial complex", in *The Real War on Crime*, Nova York, Basic Books, 1996, p.63-98.

8. Ver sobretudo James A. Smith, *The Idea Brokers: Think Tanks and the Rise of the New Policy Elite*, Nova York, Free Press, 1991.

9. Charles Murray, *Losing Ground: American Social Policy, 1950-1980*, Nova York, Basic

Books, 1984.

10. Chuck Lane, "The Manhattan Project", *The New Republic*, 25 mar 1985, p.14-5.
11. Encontramos uma refutação metódica de *Losing Ground* em William Julius Wilson, *The Truly Disadvantaged: The Underclass, the Inner City, and Public Policy*, Chicago, The University of Chicago Press, 1987 (trad. fr., *Les oubliés de l'Amérique*, Paris, Desclée de Brouwer, 1995).
12. George Gilder, *Wealth and Poverty*, Nova York, Basic Books, 1981; "Blessed are the money-makers" *The Economist*, 7 mar 1981, p.87-8. Uma excelente análise da ascendência de um discurso conservador antidiluviano sobre a pobreza, e sobre a incapacidade da visão liberal (progressista) no início dos anos 80, é Michael B. Katz, *The Undeserving Poor: From the War on Poverty to the War on Welfare*, Nova York, Pantheon, 1989, p.137-84.
13. Charles Murray, *In Pursuit of Happiness and Good Government*, Nova York, Simon and Schuster, 1988. Uma década mais tarde, provavelmente decepcionado pelo fracasso retumbante de sua incursão filosófica, Murray recai com um panfleto intitulado *What it Means to Be a Libertarian: A Personal Interpretation*, Nova York, Broadway Books, 1998.
14. Charles Murray e Richard Herrnstein, *The Bell Curve: Intelligence and Class Structure in American Life*, Nova York, Free Press, 1994, p.167, 253, 251 e 532-3. Para uma crítica devastadora e definitiva desse compêndio do senso comum racista conservador, a partir de uma análise (corrigida) dos mesmos dados empíricos que levam diretamente a conclusões diametralmente opostas, ler Claude Fischer et al., *Inequality by Design: Cracking the Bell Curve Myth* (Princeton, Princeton University Press, 1996). O caráter puramente ideológico das teses de Murray e Herrnstein em matéria de crime deriva da reprodução estatística efetuada por FT. Cullen, P. Gendreau, G.R. Jarjoura e J.P. Wright, "Crime and the bell curve: lessons from intelligent criminology", *Crime and Delinquency*, 43-4, out 1997, p.387-411.
15. Todas as narrativas da ascensão do Manhattan Institute na cena pública descrevem Rudolph Giuliani rabiscando furiosamente sua caderneta de anotações por ocasião dessas conferências e relatam a presença regular de seus conselheiros nos encontros então ocorridos. O próprio prefeito reconheceu diversas vezes publicamente sua dívida "intelectual" para com o instituto.
16. George Kelling e Catherine Coles, *Fixing Broken Windows: Restoring Order and Reducing Crime in Our Communities*, Nova York, Free Press, 1996; o artigo original que o livro retoma e ilustra é de James Q. Wilson e George Kelling, "Broken windows: the police and neighborhood safety", *Atlantic Monthly*, mar 1982, p.29-38. Se essa "teoria do bom senso" é verdadeira, pode-se ao menos perguntar por que foram necessários mais de 15 anos para finalmente alguém se dar conta disso.
17. William Branon, "Curing crime and restoring order: what America can learn from New York's finest", *Heritage Lecture*, 573. Washington, Heritage Foundation, 1996, e idem, "The New York City Police Department's Civil enforcement of quality of life crimes", *Journal of Law and Policy*, 12, 1995, p.447-64; e também "Squeegees' rank high on next police commissioner's priority list", *The New York Times*, 4 dez 1993. Tony Blair e sobretudo Jack Straw, seu futuro ministro do Interior, retomarão o tema-espantalho dos "squeegee men" de modo idêntico, só que com alguns meses de atraso.
18. Para uma apresentação crítica desses três modelos de "reforma da polícia" recentemente

em competição nos Estados Unidos, e seu resgate comum "pela tradição policial mais repressiva", ver Jean-Paul Brodeur, "La police na Amérique du Nord: des modeles aux effets de mode?", *Les Cahiers de la Sécurité Intérieure*, 28-2, primavera 1997, p.182.

19. "NYPD, Inc.", *The Economist*, 7925, 20 jul 1995, p.50, e "The CEO cop", *New Yorker Magazine*, 70, 6 fev 1995, p.45-54.

20. *Citizen s Budget Comission*, relatório anual, out 1998.

21. Judith A Greene, "Zero tolerance: a case study of police policies and practices in New York Cicy", *Crime and Delinquency*, 45-2, abr 1999, p.171-87.

22. O número de assassinatos em Nova York já caíra pela metade entre o pico de 1990 e 1994, de aproximadamente 2.300 para menos de 1.200, e o dos atentados contra o patrimônio em 25%. A mesma queda brutal da criminal idade é observada também no Canadá a partir de 1990, sem que seja imputável a qualquer inovação policial.

23. William W. Bratton com Peter Knobler, *Tumarollnd: How America's Top Cop Revmed the Crime Epidemic*, Nova York, Random House, 1998. Bratton tecebeu um adiantamento de 375.000 dólares para "escrever" essa elegia de sua própria vida "com" Knobler, jornalista especializado nas biografias cor-de-rosa de vedetes do esporte e da política (entre seus outros livros, a "autobiografia" do jogador de basquete Kareem Abdul-Jabbar e a da ex-governadora do T exas, Ann Richard). Criou também uma firma de consultoria em polícia urbana, First Security, que vende sua *expertise* tanto nos Estados Unidos como no exterior.

24. Em 1993, ano em que Rudolph Giuliani se tornou prefeito, Nova York já se classificava em 872 lugar no âmbito de 189 cidades repertoriadas (por ordem decrescente) pela escala da criminalidade do FBI.

25. "Zero tolerance will clean up our streets", *Scottish Dai/y & cord & Sunday Mai!*, 10 fev 1999. Sobre esse tema da "responsabilização" dos cidadãos e das "comunidades" (geográficas ou étnicas) na luta contra o crime, ler David Garland, "Les contradictions de la société punitive: le cas britannique", *Actes de la Recherche en Sciences Sociales*, 124, set 1998, sobretudo p.56-9 (publicado em português em *Revista de Sociologia e Poltica*, 13, nov 1999), e A. Crawford, *The Local Govenance ofCrime: Appeals to Community and Partnership*, Oxford, Clarendon Press, 19970

26. "Os poloneses são particularmente ativos no roubo organizado de automóveis; a prostituição é dominada pela máfia russa; os traficantes de droga vêm mais freqüentemente do sudeste da Europa ou da África negra ... Não deveríamos ser mais condescendentes com os criminosos estrangeiros que agarramos. Para aquele que viola nosso direito de hospitalidade, só há uma solução: para fora e rápido." (Gerard Schröder, promessa de campanha expressa em julho de 1997 e relatadas pelo *Le Monde* de 18 de janeiro de 1999)0 O caso da Alemanha é interessante, pois ilustra um processo comum aos diversos países do continente europeu: ela importa as teorias e as políticas de segurança *made in USA* tanto diretamente dos Estados Unidos (cfo a virada alemã de William Bratton em 1998) como por intermédio das outras "filiais" da ideologia penal norte-americana (cfo a emulação invejosa da Inglaterra de Tony Blair e o interesse marcado, embora ambivalente, por parte da Milão de Gabriele Albertini)0

27. "Lawsuit seeks to curb street crimes unit, alleging racially biased searches", *The New York Times*, 9 mar 1999. Para uma análise minuciosa da violência policial e de suas bases sociais em Nova York, ler Paul Chevigny, *Edge of the Knife: Police Violence in the Americas*, Nova

York, The New Press, 1995, cap.20

280 "Those NYPD blues", *Us News & World Report*, 5 abr 1999. Segundo os dados da polícia de Nova York, os controles de rua visando proibir o porte de arma resultaram em 29 detenções para cada pessoa de posse de uma arma, uma proporção nitidamente superior à norma habitual (10 detenções para uma pessoa armada).

29. Judith A. Greene, and practices in New York p.171-87.

30. "Cop rebellion against Safir: 400 PBA delegates vote no confidence, demand suspension", *New York Daily News*, 14 abr 1999.

31. "Poli in New York finds many think police are biased", *The New York Times*, 16 mar 1999.

32. "Crackdown on minor offenses swaps New York City courts", *The New York Times*, 2 fev 1999.

33. "Dismissed by prosecutors before reaching court, flawed arrests rise in New York City", *The New York Times*, 23 ago 1999. Os números sobre as entradas em casas de detenção provêm dos relatórios anuais do New York City Department of Corrections; os sobre as detenções, de um relatório da New York State Division of Criminal Justice Services.

34. Malcolm Feeley mostrou que, para os americanos das classes populares que cometem crimes e delitos menores, a verdadeira sanção penal reside menos na pena legal que lhes é infligida como desfecho do processo judicial do que nesse próprio procedimento, i.e., o tratamento arrogante e caótico que eles recebem dos tribunais e os custos adicionais (econômicos, sociais, morais), por ele implicado (Malcolm Feeley, *The Process is the Punishment: Handling Cases in a Lower Criminal Court*, Nova York, Russell Sage Foundation, 1979, sobretudo p.199-243).

35. Keith Dixon, *Les Évangélistes du marché*, Paris, Raisons d'Agir, 1998. Hoje é preciso acrescentar-lhes o Instituto Demos, "gerador de idéias" oficial da equipe de Tony Blair, que defende teses primas, até mesmo gêmeas.

36. "Cheguei na Grã-Bretanha no início deste ano como um visitante oriundo de uma zona atingida pela peste, que vem ver até onde a doença se estende" (Charles Murray, *The Emerging British Underclass*, Londres, Institute of Economic Affairs, 1990, p.25). Sobre as origens e os usos sociais do verdadeiro-falso conceito de *underclass*, hoje em circulação em numerosos países europeus, ver Loïc Wacquant, "L' 'underclass' urbaine dans l'imaginaire social et scientifique américain", in Serge Paugam (org.), *L'exclusion: l'état des savoirs*, Paris, La Découverte, 1996, p.248-62. [Ed. bras.: "A 'underclass' urbana no imaginário social e científico norte-americano", *Estudos Afro-Asiáticos*, 31, out 1997, p.37-50, reproduzido em L. Wacquant, *Os condenados da cidade*, Rio de Janeiro, Revan, 2001.]

37. Murray, *The Emerging British Underclass*, op.cit., p.41 e 45.

38. Frank Field, MP, "Britain's underclass: countering the growth", in *The Emerging British Underclass*, op.cit., p.58 e 59.

39. Ruth Lister (org.), *Charles Murray and the Underclass: The Developing Debate*, Londres, Institute for Economic Affairs, 1996. Pode-se observar o paralelo com a queixa de Debray, Gallo, Juillard etc. ("Républicains, n'ayons pas peur!"), para quem o laxismo penal impõe uma ameaça similar sobre a República. A retórica de Murray apóia-se em uma oposição dicotômica entre "Zero tolerance: a case study of police policies City", *Crime & Delinquency*, 45-2, abr

1999, "os novos vitorianos" (termo que designa as classes média e alta que supostamente redescobrem as virtudes do trabalho, da abstinência e da família patriarcal) e "a nova ralé" ("*the new rabble*") dos pardieiros, mergulhada na promiscuidade, na recusa do trabalho (subremunerado) e no crime. Essas frivolidades sociológicas, versão americano-britânica de certo discurso francês sobre a "fratura social", são retomadas tais quais pelo *Sunday Times* e diversos outros jornais britânicos (p.ex., "Britain split as underclass takes root alongside 'new victorians'", *The Sunday Times*, 22 mai 1994).

40. Lawrence Mead (org.), *From welfare to work: lessons from America*, Londres, Institute of Economic Affairs, 1997. O título é ele mesmo seu próprio comenário.

41. Lawrence Mead, *Beyond Entitlement: The Social Obligations of Citizenship*, Nova York, Free Press, 1986, p.13, 200 e 87.

42. Lawrence Mead, *The New Politics of Poverty: The New Nonworking Poor in America*, Nova York, Basic Books, 1992, p.239 e passim. Para uma crítica dos paralogismos que sustentam o raciocínio de Mead, Michael B. Katz, "The poverty debate", *Dissent*, outono 1992, p.548-53. Chamamos atenção, de passagem, para o fato de que os partidários do tratamento policial da miséria de rua fazem a mesma crítica do "sociologismo", culpado a seus olhos por insistir em que a criminalidade teria antes causas sociais do que individuais.

43. Lawrence Mead (org.), *The New Paternalism: Supervisory Approaches to Poverty*, Washington, Brookings Institution Press, 1997, p.21-2, e idem, "Telling the poor what to do", *Public Interest*, 132, verão 1998, p.97-113.

44. O prefácio ao livro coletivo organizado por Mead sobre *The New Paternalism* (op.cit., p.vii), assinado por Michael Armacost, presidente da Brookings Institution, o *think tank* etiquetado "progressista" (ele é bastante próximo dos "novos democratas") que financiou essa pesquisa e que a publica, abre-se com estas linhas, que dizem o suficiente sobre a integração das políticas sociais e penais para uso do (sub)proletariado: "A política social dos Estados Unidos está se tornando mais paternalista. Tradicionalmente, os programas sociais traziam uma ajuda às pessoas, mas, recentemente, o Estado se empenhou em supervisionar a vida dos pobres que se tornam dependentes desses programas, *seja pelo viés da assistência social, seja pelo viés do sistema de justiça criminal*" (os grifos são meus).

45. Lawrence Mead, *The New Paternalism*, op.cit., p.22" Para uma refutação empírica severa dessa mitologia pessoal da mistura racial das populações pobres, cf. Douglas Massey e Nancy Denton, *American Apartheid*, Cambridge, Harvard University Press, 1993.

46. Frank Field antecipara a adoção iminente dos temas de Murray e Mead em seu próprio livro, *Losing Out: The Emergence of Britain's Underclass* (Oxford, Basil Blackwell, 1989), cujo título é uma variação em cima do *Losing Ground*, de Murray.

47. Lawrence Mead (org.), *From Welfare to Work: Lessons from America*, Londres, Institute of Economic Affairs, 1997, p.127.

48. Lawrence Mead, "The debate on poverty and human nature", in S. Carlson-Thies e J. Skillen (orgs.), *Welfim: in America: Christian Perspectives on a Policy in Crisis*, Cambridge, William Eerdmans, 1996, p.215-6, 238, 241.

49. Como em 1989 e em 1994, o *Sunday Times* abre páginas inteiras para um longo artigo em duas partes de Charles Murray, dando às declarações do "visitante da América" uma visibilidade nacional da qual nenhum especialista britânico em questões criminais e penais

jamais se beneficiou nesse país, e isso a despeito de as declarações simplistas (e equivocadas) de Murray não se apoiarem em nenhuma pesquisa original: são meros *remakes* dos trabalhos bem conhecidos dos principais criminologistas ultraconservadores e ideólogos do crime nos Estados Unidos, tais como James Q. Wilson e John Dilulio. Aí se atinge o limite do puro *trabalho de marketing ideológico* visando fazer passar velas conservadoras por lanternas sociológicas.

50. Charles Murray (org.), *Does Prison Work?*, Londres, Institute of Economic Affairs, 1997, p.26.

51. David Downes, "T oughting it out: from labour opposition to labour government", *Policy Studies*, 19-3/4, inverno 1998, p.191-8.

52. Norman Dennis et al., *Zero Tolerance: Policing a Free Society*, Londres, Institute of Economic Affairs, 1997. A declaração de Tony Blair foi publicada pelo *Cuardian* de 10 de abril de 1997 (agradeço a Richard Sparks, professor de criminologia na Universidade de Keele, Staffordshire, pelas informações preciosas que me transmitiu sobre esses desenvolvimentos).

53. *Times Literary Supplement*, 4919, II jul 1997, p.25. O mesmo artigo do *TLS* publica anúncio de um livro intitulado *Arming the British Police*.

54. Por ocasião do Colóquio de Villepinte sobre "Cidades seguras para cidadãos livres", patrocinado pelo governo Lionel Jospin, o ministro do Interior faz este paralelo audacioso entre política educativa e política policial: "Deixando minha imaginação divagar, contemplaria de bom grado, a exemplo do Plano 'Universidades 2000', um plano quinquenal 'Segurança de proximidade 2002' para acelerar a construção de delegacias de proximidade nos bairros difíceis" (Atas do colóquio, arquivos disponíveis no site do Ministério do Interior).

55. Institut des Hautes Études de la Sécurité Intérieure, *Cuide pratique pour les contrats locatix de sécurité*, Paris, La Documentation Française, 1997, p.318e320.

56. As expressões entre aspas são as de Beaumont e Tocqueville, "Systeme pénitenciar aux États-Unis et son application en France", in Alexis de Tocqueville, *Oeuvres complètes*, t.IV: *Ecrits sur le système pénitenciar en France et à l'étranger*, apresentação de Michelle Perrot, Paris, Gallimard, 1984, p.11.

57. Ou seja, na atual conjuntura francesa (início de 1999), atrair para si os eleitores da Frente Nacional, particularmente aqueles desorientados pela cisão do partido. É assim que se explica, banalmente, a súbita *aceleração* das medidas anunciadas pelo governo Jospin a fim de "restabelecer" a ordem (republicana) e "reconquistar" os subúrbios - outro termo tirado da linguagem militar do Estado americano e de sua "guerra ao crime", que faz crer que os ditos subúrbios teriam sido "invadidos" por um inimigo: os imigrantes - assim como a *reviravolta* súbita do mesmo primeiro-ministro em favor da maior penalização do tratamento da delinqüência dos jovens, que foi alçada a prioridade expressa da ação do Estado, ao passo que um exame rigoroso e desagregado das estatísticas existentes publicadas no *relatório oficial submetido ao governo* sobre a questão (que evidentemente nem seus autores nem seus gesroses se deram ao trabalho de ler atentamente) demonstra que ela não mudou absolutamente de fisionomia esses últimos anos, contrariamente ao que diz a propaganda polírico-midiática a esse respeito (cf. o anexo do criminologista Bruno Aubusson de Cavar/ay, "Statistiques", in Christine Lazergues e Jean-Pierre Balduyck, *Répomes à la délinquance des mineurs. Mission interministérielle sur la prévention et le traitement de la délinquance des*

mineurs, Paris, La Documentation Française, 1998, p.263-91; e também, idem, *La mesure de la délinquance juvénile*, Paris, Cesdip, 1998). Voltaremos a esse ponto adiante, p.68-9.

58. Sophie Body-Gendrot, Nicole Le Guennec e Michel Herrou, *Mission sur les violences urbaines, rapport au Ministre de l'Intérieur*, Paris, La Documentation Française, 1998; sobre a invenção burocrática da noção de "violência urbana" como instrumento de reconversão e de legitimação do trabalho de vigilância policial, ver Vincent Laurent, "Les Renseignements Généraux à la découverte des quartiers", *Le Monde Diplomatique*, 541, abr 1999, p.26-7.

59. Lazergues e Balduyck, *Répomes à la délinquance des mineurs*, op.cit., p.433-6.

60. Por exemplo, entre inúmeros estudos quantitativos, William Ruefle e Kenneth Mike Reynolds, "Curfews and delinquency in major American cities", *Crime and Delinquency*, 41-3, jul 1995, p.347-63.

61. Julien Damon, resenha de William Bratton e P. Knobler, *Turnaround: How America's Top Cop Reversed the Crime Epidemic* (1997), em *Les Cahiers de la Sécurité Intérieure*, 34, 1998, p.263-5. Para uma análise reveladora do "tecnocratismo autoritário e racista" do qual a pseudo-aurobiografia de Bratton é a expressão, cf. Helmut Otner, Amo Pilgram e Heinz Steinert (orgs.), *Die Null-Loesung: Zero-Tolerance-Politik im New York - Das Ende der urbanen Tolleranzi'*, Baden-Baden, Nomos, 1998.

62. Em uma obra escrita em colaboração com o antigo ministro da Educação de Ronald Reagan, de título (e retórica militarista) mais do que sensacionalista: William J. Bennett, John Dilulio e John P. Walters, *Body Count: Moral Poverty ... and How to Win America's War Against Crime and Drugs*, Nova York, Simon and Schuster, 1996.

63. Sébastien Roché, "'Tolérance zéro': est-elle applicable en France?", *Les Cahiers de la Sécurité Intérieure*, 34-4, inverno 1998, citações p.217, 222, 225 e 227 (onde o grifo é meu).

64. Alain Bauer e Xavier Raufer, *Violences et insécurités urbaines*, Paris, Presses Universitaires de France, col. Que Sais-Je, 3421, edição atualizada, 1999, p.62-5, grifos do original (agradeço à associação Citoyens Unis pour Chatenay-Malabry por me haver apontado as passagens particularmente pertinentes dessa obra).

65. Institut des Hautes Études de la Sécurité Intérieure, *Guide pratique pour les contrats locaux de sécurité*, op.cit., p.133-4.

66. Cf. Kenneth Clark, *Dark Ghetto: Dilemmas of Social Power*, Nova York, Harper and Row, 1965; Lo'ic Wacquant e William Julius Wilson, "The cost of racial and class exclusion in the inner city", *The Annals of the American Academy of Political and Social Science*, 501, jan 1989, p.8-25; Douglas Massey e Nancy Denton, *American Apartheid*, Cambridge, Harvard University Press, 1993; e Joan Moore e Raquel Pinderhughes (orgs.), *In the Barrios: Latinos and the Underclass Debate*, Nova York, Russell Sage Foundation, 1993.

67. Wesley G. Skogan, *Disorder and Decline: Crime and the Spiral of Decay in American Neighborhoods*, Berkeley, University of California Press, 1990; para uma análise crítica das teses de Skogan, Lo'ic Wacquant, "Désordre dans la ville", *Actes de la Recherche en Sciences Sociales*, 99, set 1993, p.79-82.

68. Sophie Body-Gendrot, *Les villes face à l'insécurité. Des ghettos américains aux banlieues françaises*, Paris, Bayard, 1998. De acordo com a lei do gênero, o livro mistura trabalhos científicos (para se outorgar autoridade a respeito) e reportagem jornalística (para ser acessível

aos que têm poder de decisão e às mídias), como atesta o caráter eclético das referências, que juntam Jean Baudrillard e William Julius Wilson, artigos de *Science* e do *International Herald Tribune*, "entrevistas" de juizes, editoriais do *Nouvel Observateur* e panfletos de antigos ministros de Reagan.

69. O "por favor, publique" comunicado pela Bayard Presse por ocasião da publicação do livro coloca a questão de maneira ainda mais abrupta: "Entre os subúrbios franceses e os gueros americanos, *as convergências existem*: escalada da delinqüência dos menores, droga, briga de gangues etc. Não obstante, as políticas de encarceramento maciço implantadas *com sucesso* nos Estados Unidos podem ser aplicadas na França?" (o grifo é meu).

70. A5 menções às páginas remetem a Bruno Aubusson de Cavar/ay, "Statistiques", in Christine Lazergues e Jean-Pierre Balduyck, *Réponses à la délinquance des mineurs*, op.cit., p.263-91.

71. Ao estilo "Aumenta bastante a delinqüência dos menores", *Libération*, 13-14 fev 1999.

72. Lionel Jospin, "Lemes de mission", in Christine Lazergues e Jean Pierre Balduyck, *Réponses à la délinquance des mineurs*, op.cit., p.9.

73. A ausência total de estatísticas sobre esses fenômenos não impede um editorialista do *Libération* (7 jan 1999) de escrever com absoluta segurança: "A situação que se criou em certas franjas urbanas é inédita, pela proporção dos jovens implicados, pelo grau de violência que mostram, bem como pela precocidade das passagens ao ato."

74. "La loi Guigou adoptée en premiere lecture", *Libération*, 27-28 mar 1999.

75. Jean-Pierre Chevenement anteriormente encomendara-lhe um "relatório sobre as violências urbanas", e a Delegação Interministerial da Cidade financiou a "missão" de algumas semanas que lhe permitiu "viver experiências de campo nos bairros sensíveis" [sic] dos Estados Unidos (*Les vi/les face à l'insécurité*, op.cit., p.14).

76. Cf. Lo'ic Wacquant, "'A black city within the white': revisiting America' s dark guetro", *Black Renaissance/Renaissance Noire*, 2-1, ourono-inverno 1998, p.141-51.

77. Ler a esse respeito o penetrante estudo de Katherine Beckett, *Making Crime Pay: Law and Order in Contemporary American Politics*, Oxford, Oxford U niversiry Press, 1997.

78. Body-Gendrot, *Les villes face à l'insécurité*, op.cir., citações p.346, 332 e 320-1 (onde o grifo é meu). A obra conclui com esse emocionante parágrafo, em que o lirismo moralizante rivaliza facilmente com a politologia de butique, c que nenhum ministro da cidade negaria, mesmo sendo de etiqueta socialista: "Que a polícia se ponha a serviço dos habitantes, que a escola seja o lugar de vida de um bairro, que os eleitos incentivem inovações cidadãs, que a luta contra a delinqüência se torne também assunto dos habitantes, e veremos se descorrinar um outro horizonte na Cidade." Em outras palavras, quando a *vi(ll)e* ["cidade/vida"] for bela, ela será extremamente bela. (Um parágrafo gêmeo figura na conclusão das prtensas "Monografias de campo no exterior" que ornamentam o relatório oficial da *Mission sur les vio/ences urbaines*, op.cir., p.136.)

79. "La loi Guigou adoptée en premiere lecture", *Libération*, 27-28 mar 1999.

80. "L'argument sécuritaire l'a emporté à propos de la comparution immédiate", *Le Monde*, 27 mar 1999.

81. Sobre a construção dessa noção na interseção dos campos universitário e burocrático, ler o bellissimo artigo de Yves Dezalay e Bryant Garth, "Le 'Washington consensus': contribution à une sociologie de l'hégémonie du néolibéralisme", *Actes de la Recherche en Sciences Sociales*, 121-122, mar 1998, p.2-22.

PARTE II - Do Estado-providência ao Estado-penitência

I. Um exemplo entre outros: o opúsculo do Ministério da Economia alemão justificando a nítida guinada neoliberal dada pelo chanceler Schröder no verão de 1999 (redução dos gastos públicos em 16 bilhões de euros, diminuição dos impostos, congelamento das aposentadorias, desregulamentação do emprego e retraimento da cobertura social) enfatiza o clamor da alma de Mark Wössner, o executivo-chefe do conglomerado midiático Bertelsmann: "Um pedaço dos Estados Unidos, eis o caminho a seguir para uma maior prosperidade econômica na Alemanha."

2. Cf. Economic Policy Institute, *Beware the USModel*, Washington, EPI, 1995, e Charles Noble, *Welfare as We Knew It: A Political History of the American Welfare State*, Nova York, Oxford University Press, 1997, especialmente "Backlash", p.105-35.

3. Children's Defense Fund, *The State of America's Children*, Boston, Beacon Press, 1998, e Laurence Mishel, Jared Bernstein e John Schmidt, *The State of Working America, 1996-1997*, Nova York, M.E. Sharpe, 1997, p.304-7.

4. Sobre essa verdadeira-falsa "reforma", a mais reacionária em matéria social promulgada por um governo democrático desde a II Guerra Mundial, ver Loïc Wacquant, "Les pauvres en pâture: la nouvelle politique de la mise en Amérique", *Hérodote*, 85, primavera 1997, p.21-33, [Ed. bras. in *Punir os pobres*, op.cit.] e sua condenação inapelável pelo Prêmio Nobel de Economia Robert Solow, *Work and Welfare*, Princeton, Princeton University Press, The Tanner Lecture, 1998.

5. Esses números e os do parágrafo precedente foram extraídos do importante artigo do economista de Harvard e diretor do programa de emprego do National Bureau of Economic Research, Richard Freeman. "Le modele économique américain à l'épreuve de la comparaison", *Actes de la Recherche en Sciences Sociales*, 124, set 1998, p.36-48.

6. Cf. Martina Morris e Bruce Western, "Inequality in earnings at the dose of the twentieth century", *Annual Review of Sociology*, 25, 1999, p.623-57, e Sarah Anderson et al., *A Decade of Exemive Excess*, Washington, Institute for Police Studies, 1999, p.3 e 8. Anderson e seus colaboradores calculam que, se o salário médio do trabalhador tivesse simplesmente aumentado tão rápido quanto a remuneração dos dirigentes de empresa durante a década passada, o trabalhador americano ganharia hoje mais de 110.000 dólares por ano e o salário mínimo ultrapassaria 22 dólares por hora (contra 5,15 dólares atuais).

7. Ver David Chalmers, *And the Crooked Piam Made Straight: The Struggle jør Social Change in the 1960s*, Filadélfia, Temple University Press, 1991, e James T. Patterson, *Grand Expectation: The United States, 1945-1974*, Oxford, Oxford University Press, 1996, especialmente p.375-406 e 637-77.

8. Calvert Dodge (org.), *A Nation Without Prisons*, Lexington, Lexington Books, 1975; sobre esses debates, pode-se ler Norval Morris, *The Futltre of Imprisonment*, Chicago, The University of Chicago Press, 1974.

9. Salvo indicação contrária, para todas essas estatísticas apoiamos-nos nas diversas publicações do Bureau of Justice Statistics do Ministério federal da Justiça (especialmente seus relatórios periódicos sobre *Correctional Populatiom in the United States*, Washington, Government Printing Office, diversos anos).
10. Cf. Bureau of Justice Statistics, *Criminal Victimization in the United States, 1975-1995*, Washington, us Government Printing Office, 1997; para um exame mais detalhado, ver Lo'ic Wacquant, "Crime et châtiment en Amérique de Nixon à Clinton", *Archives de Politique Criminelle*, 20, primavera 1998, p.123-3B. [Ed. bras.: "Crime e castigo nos Estados Unidos de Nixon a Clinton", *Revista de Sociologia e Política*, 13, Curitiba, novo 1999, p.39-50.)
11. Vincent Schiraldi, Jason Ziedenberg e John Irwin, *America's One Million Nonviolent Prisoners*, Washington, Justice Policy Institute, 1999; Caroline Wolf Harlow, *Profile of Jailmates* 1996, Washington, Bureau of Justice Statistics, 199B; igualmente John Irving e James Austin, *It's About Time: America's Imprisonment Binge*, Belmont, Wadsworth, 1997, p.22-39.
12. Diana Gordon descreve muito bem essa sinergia em *The Justice Juggernaut: Fighting Street Crime* (New Brunswick, Rutgers University Press, 1991).
13. Joan Petersilia, "Parole and prisoner reentry in me United States", in Michael Tonry e Joan Petersilia (orgs.), *Prisom*, Chicago, The University of Chicago Press, 1999.
14. Malcolm Feeley e Jonathan Simon, "The new penology: notes on the emerging strategy of corrections and its implications", *Criminology*, 30-4, nov 1992, p.449-74, e Jonaman Simon, *Poor Discipline: Parole and the Social Control of the Underclass, 1990-1990*, Chicago, The University of Chicago Press, 1993.
15. As administrações penitenciárias dos 50 estados tomadas em conjunto classificam-se em quinta posição caso se incluam as duas firmas de trabalho temporário Manpower Inc. e Kelly Services.
16. Steven Donziger, *The Real War Against Crime*, op.cit., p.4B.
17. Robert Gangi, Vincent Shiraldi e Jason Ziedenberg, *New York State of Mind? Higher Education vs. Prison Funding in the Empire State, 1988-1998*, Washington, Justice Policy Institute, 199B, p.1.
18. A filosofia penal atualmente dominante nos Estados Unidos pode ser resumida nessa expressão bastante apreciada entre as profissões penitenciárias: "fazer com que o preso cheire a preso" {Wesley Johnson et al., "Getting tough on prisoners: results from the National Corrections Executive Survey, 1995", *Crime and Delinquency*, 43-1, jan 1997, p.25-6. Daí a reintrodução das punições corporais e das medidas vexatórias: quebrar pedras, limpar fossas em grupos presos com algemas, ferros nos pés, uniformes listrados, corte de cabelo "raso", supressão de café e cigarros e proibição de revistas pornográficas, pesos e halteres, presentes de Natal etc.
19. Daniel Burton-Rose, Dan Pens e Paul Wright (orgs.), *The Ceiling of America: An Inside Look at the US Prison Industry*, Monroe (Maine), Common Courage Press, 199B, p.102-31.
20. Eric Lotke, "The prison-industrial complex", *Multinational Monitor*, 17, 1996, p.22. A expressão "not in my backyard" (literalmente, "não no meu jardim") e sua sigla, NIMBY, referem-se aos movimentos locais de luta contra os danos industriais e comerciais surgidos nos

anos 70 com o movimento ecologista. Designam por extensão a oposição à implantação de qualquer instituição que ameace a "qualidade de vida" (e o valor imobiliário) de um lugar: usina, depósito de ônibus e descarga, mas também asilos, alojamentos para sem-teto, centros de desintoxicação etc.

21. Essa estimativa confunde efetivamente brancos "anglos" e pessoas de origem hispanófila, aumentando mecanicamente com isso o índice dos "brancos" de origem europeia, e isso cada vez mais intensamente, uma vez que os latinos são o grupo cujo índice de encarceramento cresceu mais rápido no período recente.

22. É o título da obra-prima de Jerome Miller, *Search and Destroy: African-American Males in the Criminal Justice System* (Cambridge, Cambridge University Press, 1997).

23. Michael T. O'Neil, *Malign Neglect: Race, Crime and Punishment in America*, Nova York, Oxford University Press, 1995, p.105.

24. Em 1998, a comunidade afro-americana do estado de Nova York contava com 34.800 pensionistas nas penitenciárias estaduais contra 27.900 estudantes nos *campi* da State University of New York, ao passo que os latinos forneciam 22.400 presos para apenas 17.800 estudantes (*New York State Of Mind?*, op.cit., p.3).

25. William J. Chambliss, "Policing the ghetto underclass: the politics of law and law enforcement", *Social Problems*, 41-2, mai 1994, p.177-94.

26. David Rothman, *The Discovery of the Asylum: Social Order and Disorder in the New Republic*, Boston, Little, Brown, 1971, p.254-5.

27. Bruce Western e Katherine Beckett, "How unregulated is the US labor market? The penal system as a labor market institution", *American Journal of Sociology*, 104, jan 1999, p.1135-72.

28. Loïc Wacquant, "De la 'terre promise' au ghetto: la 'Grande Migration' noire américaine, 1916-1930", *Actes de la Recherche en Sciences Sociales*, 99, set 1993, p.43-51; Kerner Commission, *The Kerner Report. The 1968 Report of the National Advisory Commission on Civil Disorders*, Nova York, Pantheon, 1968 (1968); e Thomas Byrne Edsall e Mary D. Edsall, *Chain Reaction*, Nova York, W.W. Norton, 1991.

29. Nascido na prisão (sua mãe, Afeni Shakur, era membro do partido dos Black Panthers), o co-inventor do *gangster rap*, herói dos jovens do ghetto, morreu em 1996 em Las Vegas, crivado de balas por ocasião de uma emboscada de carro comandada pelos membros de uma gangue rival, depois de ele próprio ter sido acusado de atirar sobre policiais e ter cumprido oito meses de detenção como consequência de uma condenação por violência sexual.

30. J. Robert Lilly e Paul Knepper, "The corrections-commercial complex", *Crime and Delinquency*, 39-2, abr 1993, p.150-66; Eric Schlosser, "The prison-industrial complex", *The Atlantic Monthly*, 282, dez 1998, p.51-77.

31. Por exemplo, A.F. Gordon, "Globalism and the prison-industrial complex: an interview with Angela Davis", *Race and Class*, 40-2/3, 1999, p.145-57, e Elihu Rosenblatt (org.), *Criminal Injustice: Confronting the Prison Crisis*, Boston, South End Press, 1996, p.13-72.

32. André Kuhn, "Populations carcérales: Combien? Pourquoi? Que faire?", *Archives de Politique Criminelle*, 20, primavera 1998, p.47-99; ver também Pierre Tourmier, "The custodial crisis in Europe, inflated prison populations and possible alternatives", *European*

Journal of Criminal Policy and Research, 2-4, 1994, p.89-110, e as crônicas do mesmo autor no *Bulletin d'Information Pénologique* do Conselho da Europa.

33. Administração Penitenciária, *Rapport annuel/ d'activité* 1996, Paris, Ministère de la Justice, 1997, p.14.

34. Pierre Tournier, "La population des prisons est-elle condamnée à croître?", *Sociétés et Représentations*, 3, nov 1996, p.321-32.

35. Thierry Godefroy, *Mutation de l'emploi et recomposition pénale*, Paris, Cepad, 1998, p.16-7; ver também Thierry Godefroy e Bernard Laffargue, *Changements économiques et répression pénale*, Paris, Cepad, 1995.

36. O Ingresso Mínimo de Inserção (RMI), para considerar apenas esse programa emblemático da nova política da miséria que se instala na França no final da década de 80, passa por um vigoroso desenvolvimento, já que em 10 anos o número de beneficiários se multiplicou por 2,8 e o montante dos créditos por 5.

37. Georg Rusche e Otto Kirscheimer, *Structure social e et peine*, Paris, Le Cerf, 1994 (1939); T. Chiricos e M. Delone, "Labor surplus and punishment: a review and assessment of theory and evidence", *Social Problems*, 39-4, 1992, p.421-46.

38. S. Snacken, K Beyens e H. Tubex, "Changing prison populations in Western countries: fate or policy?", *European Journal of Crime, Criminal Law and Criminal Justice*, 3-1, 1995, p.18-53, especialmente p.28-9.

39. Bruno Aubusson de Cavarlay, "Hommes, peines et infractions", *Année Sociologique*, 35, 1985, p.293. Abstração feia da designação jurídica da infração cometida, a prisão em regime fechado afeta "praticamente uma em cada duas vezes os sem profissão, uma em sete os operários, uma em 30 os empregadores; razão inversa para a multa" (p.291-2). A proporção dos prisioneiros sem emprego da França é estimada como se segue: 26% daqueles que foram capazes de determinar a situação face ao emprego declararam-se desocupados (18% tendo exercido uma atividade e 6% jamais tendo tido emprego); se considerarmos a hipótese prudente de que os 40% de "indeterminados" eram desempregados na mesma proporção de um quarto, isso dá pelo menos 10% a mais de prisioneiros sem emprego, aos quais se soma uma parte dos 5% de "outros, estudantes, militar, mulher do lar", daí uma estimativa baixa superior em 35%. Se a metade dos "indeterminados" era de desempregados, esse índice se aproximaria dos 50% (esses números são tirados do Arquivo Nacional dos Prisioneiros e foram amavelmente comunicados por Annie Kensey, demógrafa da Administração Penitenciária, a quem agradeço). Uma pesquisa qualitativa feita em Provence-Alpes-Côte d'Azur revelou que a metade dos prisioneiros dessa região estava sem emprego por ocasião de sua detenção Oean-Paul Jean, "L'inflation carcérale", *Esprit*, 215, out 1995, p.117-31).

40. Rod Morgan, "Imprisonment: current concerns and a brief history since 1945", in *The Oxford Handbook of Criminology*, Oxford, Oxford University Press, 1997, p.1161.

41. Cf. Ellis Cashmore e Edward McLaughlin (orgs.), *Out of order? Policing Black People*, Londres, Routledge, 1991;] .H. Smith, "Race, crime and criminal justice", in *The Oxford Handbook of Criminology*, Oxford, Oxford University Press, 1993, p.703-59; e os capítulos de David J. Smith (sobre a Inglaterra), Hans-Jörg Albrecht (sobre a Alemanha) e Josine Jungert-Tas (sobre a Holanda), in Michael Tonry (org.), *Ethnicity, Crime, and Immigration: Comparative and Cross-National Perspectives*, Chicago, The University of Chicago Press,

1997, p.101-82, 31-99 e 257-310, respectivamente.

42. Fabienne Brion, Anabelle Rihoux e François de Coninck, "La surpopulation et l'inflation carcérales", *La Revue Nouvelle*, 109-4, abr 1999, p.48-66.

43. Pierre Tournier, "La délinquance des étrangers en France: analyse des statistiques pénales", in Salvatore Palidda (org.), *Délit d'immigration/Immigrant delinquency*, Bruxelas, Comissão Europeia, 1996, p.158.

44. Segundo a distinção ideal-típica introduzida por Claude Faugeron, "La dérive pénal", *Esprit*, 215, out 1995, p.132-44.

45. Jean Pierre Perrin-Marrin, *La rétention*, Paris, L'Harmattan, 1996, e para uma comparação entre a França, o Reino Unido e a Alemanha, assim como com os Estados Unidos, ver o número 23 da revista *Culture et Conflits*, consagrado ao tema: "Circular, enfermer, éloigner. Zones d'attente e centres de rétention des démocraties occidentales" (1996).

46. Ver Laurence Vanpaeschen, *Barbelés de la honte*, Bruxelas, Luc Pire, 1998; Fabienne Brion, "Chiffrer, déchiffrer: incarcération des étrangers et

construction sociale de la criminalité des immigrés en Belgique", in Salvatore Palidda (org.), *Délit d'immigration/Immigrant delinquency*, op.cit., p.163-223.

47. Salvatore Palidda, "La construction social e de la déviance et de la criminalité parmi les immigrés: le cas italien", in Salvatore Palidda (org.), *Délit d'immigration/Immigrant delinquency*, op.cit., 231-66.

48. Didier Bigo, *L'Europe des polices et la sécurité intérieure*, Bruxelas, Complexe, 1992, e idem, "Sécurité et immigration: vers une gouvernementalité de l'inquiétude?", *Cultures et Conflits*, 31-32, outono 1998, p.13-38.

49. Nils Christie, "Suitable enemy", in Herman Bianchi e René van Swaaningen (orgs.), *Abolitionism: Toward a Non-Repressive Approach to Crime*, Amsterdã, Free University Press, 1986.

50. Sobre esse processo de criminalização dos imigrantes, ver os trabalhos comparativos reunidos por Alessandro Dai Lago (org.), *Lo straniero e il nemico*, Gênova, Costa e Nolan, 1998; o número especial da *Rassegna Italiana di Sociologia* sobre "Enografia delle migrazioni"; e o número de *Actes de la Recherche en Sciences Sociales* sobre o tema "Delit d'immigration", 129, set 1999. Sobre o caso holandês, Godfried Engbersen, *In de schaduw van morgen. Stedelijke marginaliteit in Nederland*, Amsterdã, Boom, 1997. E sobre o caso alemão, Michael Kubink, *Verständnis und Bedeutung von Ausländerkriminalität. Eine Analyse der Komposition Sozialer Probleme*, Pöfingen, Centarus, 1993. A noção de "sub-branco" foi retirada do sociólogo Andréa Réa (que por sua vez o toma emprestado do grupo de rap francês IAM), *Immigration et racisme en Europe*, Bruxelas, Complexe, 1998.

51. Nils Christie, *Crime Control as Industry: Towards Global, Western Style*, Londres, Routledge, 1994 (2ª ed. aum.), p.69; igualmente, no caso britânico, Steven Box, *Recession, Crime, and Punishment*, Londres, Macmillan, 1987, sobretudo capA, "The State and 'problem populations'".

52. Nils Christie, *Crime Control as Industry*, op.cit., p.66-7; os números sobre os outros países europeus são extraídos de Pierre Tournier, *Statistique pénale annuelle du Comité de L'Europe*, *Enquête* 1997, Conselho da Europa, Estrasburgo, 1999.

53. Pierre Tournier, *Inflation carcérale et surpeuplement des prisons*, Estrasburgo, Conselho da Europa, a sair, tabelas 1.1, 2.3 e 4; igualmente Vivien Stern, "Mass incarceration: 'a sin against the future?'" , *European Journal of Criminal Policy and Research*, 3, 1996, p.9-12, sobre a superpopulação carcerária e suas conseqüências na Itália, Grécia e Holanda.

54. Maud Guillonnet, Annie Kensey e Philippe Mazuet, "Densité de population carcérale", *Cahiers de Démographie Pénitentiaire*, 4, set 1997, sobre a França.

55. Administration Pénitentiaire, *Rapport annuel d'activité* 1996, op.cit., p.113.

56. Rod Morgan, "Tortures et traitement inhumains ou dégradants en Europe: quelques données, quelques questions", in Claude Gaugeron, Antoinette Chauvenet e Philippe Combessie (orgs.), *Approches de la prison*, Bruxelas, DeBoeck Université, 1997, p.323-47; ler também o levantamento das visitas de campo do Comitê para a Prevenção da Tortura, por seu primeiro presidente, o jurista Antonio Cassese, *Inhuman states: imprisonment, detention, and torture in Europe today*, Cambridge, Polity Press, 1996 (primeira publicação em italiano, *Umano-Disumano*, 1994).

57. Diversidade destacada por Claude Faugeron (org.), *Les politiques pénales*, Paris, La Documentation Française, "Problemes politiques et sociaux", 1992; ver também John Muncie e Richard Sparks (orgs.), *Imprisonment: European Perspectives*, Hempstead, Harvester Wheatsheaf, 1991. O aumento dos contingentes encarcerados exclui, por exemplo, o desenvolvimento do recurso à conciliação e à mediação penais, assim como esforços de despenalização (de doteiro ou de fato) e de maior individualização intensificada das sentenças. Assim como as políticas sociais, as políticas penais não são monolíticas, e sua evolução integra tendências divergentes, até mesmo contraditórias.

58. Na França, por exemplo, "embora o acento seja sempre posto, nos discursos oficiais, sobre a missão de reinserção da administração penitenciária, na prática é sempre a exclusão que predomina" (Anne-Marie Marchetti, "Pauvreté et trajectoire carcérale", in Faugeron et al., *Approches de la prison*, op.cit., p.197). Sobre o endurecimento das políticas penais na França, Bélgica, Inglaterra e Holanda ver, S. Snacken et al., "Changing prison populations in Western countries: fate or policy?", loco cit., p.34-6.

59. René van Swaaningen e Gérard de Jonge, "The Dutch prison system and penal policy in the 1990s: from humanitarian paternalism to penal business management", in Vincenzo Ruggiero, Mick Ryan e Joe Sim (orgs.), *Western European Penal Systems: A Critical Anatomy*, Londres, Sage, 1995, p.24-5. Uma deriva similar é observada no caso da Suécia, outro modelo permanente de uma penalidade de rosto humano (cf. Karen Leander, "The normalization of the Swedish prison", in ibid., p.169-93).

60. David M. Downes, *Contrasts in Tolerance: Post-war Penal Policy in the Netherlands and England and Wales*, Oxford, Clarendon Press, 1988.

61. O processo de "penalização do social" é particularmente visível no caso belga, em virtude da fraca legitimidade do poder político central e da transferência das competências ligadas à proteção coletiva para o nível comunitário e regional, cuja conjunção favorece o entusiasmo punitivo: cf. Yves Cartuyvels e Luc Van Campenhout, "La douce violence des contrats de sécurité", *La Revue Nouvelle*, 105, mar 1995, p.49-56; Yves Cartuyvels, "Insécurité et prévention en Belgique: les ambiguïtés d'un modèle 'global-intégré' entre concertation partenariale et intégration verticale", *Déviance et Société*, 20-2, 1996; e Philippe Mary (org.), *Travail d'intérêt général et médiation pénale. Socialisation du pénal ou pénalisation du*

social?, Bruxelas, Bruylant, 1997.

62. Segundo informações do *Le Monde* de 15 de julho de 1999 e verificados junto ao Coletivo Informática, Arquivos e Cidadania.

63. Observamos de passagem que a administração dos dossiês dos estrangeiros em situação irregular foi discretamente informatizada em outubro de 1997, sem que se saiba exatamente quais são os dados conservados em suporte eletrônico, durante quanto tempo e para que utilizações precisamente.

64. Nesse sentido pode-se trazer à baila o precedente americano de longa data: nos Estados Unidos, o implemento da conexão dos arquivos das administrações encarregadas da ajuda social, da cobertura médica, dos impostos (sobre os rendimentos e sobre as habitações) e das aposentadorias é requerida desde 1984 pelo *Budget Deficit Reduction Act* como condição de entrega dos subsídios federais aos estados para a assistência dos indigentes (Gary T. Marx, *Undercover: Police Surveillance in America*, Califórnia, University of California Press, 1988, p.210).

65. "Interconnexion des fichiers: les nouveaux alchimistes", *Hommes et Libertés*, 102, 1999, p.16.

66. Ver, respectivamente, Onderzoekscommissie, *Het Recht op Bijstand* [O direito à assistência], Haia, VUGA, 1993; Paola Bernini e Godfried Engbersen, "Koppeling en uitsluiting: over de ongewenste en onbedoelde gevolgen van de koppelingswet" [Conexão e exclusão: as conseqüências indesejáveis e não-intencionais da lei sobre o cruzamento dos arquivos], *Nederlands Juristenblad*, 74, 1998, p.65-71.

67. Radboud Engbersen, *Nederland aan de monitor*, Utrecht, Dutch Institute for Care and Welfare, 1997.

68. Michel Foucault, "'Omnes et singulatim': vers une critique de la raison politique" (1981), reeditado em *Dits et écrits*, vol.IV, Paris, Gallimard, 1994, p.134-61.

69. Trata-se do relatório de Christine Lazergues e Jean-Pierre Balduyck, *Réponses à la délinquance des mineurs. Mission interministérielle sur la prévention et le traitement de délinquance des mineurs*, Paris, La Documentation Française, 1998.

70. a ministro da Saúde continua: "Mas lembro a vocês que fizemos da segurança, dessa *segurança cidadã*, um dos estandartes, em todo caso uma das linhas, da política - Lionel Jospin falou bastante sobre isso. Existe aí uma necessidade de fazer com que a segurança seja garantida, mas ela só estará verdadeiramente garantida - o primeiro-ministro tocou várias vezes nessa tecla, mas vamos repetir - se compreendermos o que está acontecendo. É preciso compreender. *Não são nossos inimigos*" (serviço de transcrição TF1, os grifos são meus). Seria preciso se debruçar sobre os usos do adjetivo eufemístico "cidadão" [*citoyen*], que visa, nos diversos domínios a que se aplica atualmente, dar um verniz democrático e progressista a medidas e políticas essencialmente desigualitárias em sua aplicação e em seus resultados, uma vez que não em suas intenções - aqui, a distribuição diferencial das forças da ordem "em benefício" das zonas urbanas que sofrem o impacto desproporcionado do recuo do Estado econômico e social. (Nesse sentido, uma das traduções do termo anglo-americano *workfare* poderia ser "trabalho assalariado cidadão", na medida em que sua justificativa reside em voltar a levar o receptor da ajuda social para a comunidade cívica dos trabalhadores, mesmo que precários.)

71. "Mme Guigou estima que é preciso combinar repressivo e educativo", *Le Monde*, 19 jan 1999. a educativo é o álibi natural de um parrido que se diz de esquerda para justificar a ampliação dos meios e das prerrogativas do aparelho penal na gestão da miséria. Com efeito, a educação de que se trata aqui nada tem de "preventiva" (senão em caso de uma eventual reincidência), já que é efetuada *depois* da condenação, em meio penitenciário ou aberro, mas sob tutela judiciária. Uma verdadeira medida de prevenção competiria à Educação Nacional, *antes* da deriva delinqüente. Mas isso exigiria investimentos muito mais altos para benefícios midiáticos bem menores.

72. Relatado pelo *Libération*, 4 fev 1999, p.2.

73. Julien Duval, Christophe Gauberr, Frédéric Lebaron, Dominique Marchetti, Fabienne Pavis, *Le "Décembre" des intellectuels français*, Paris, LiberRaisons d'Agir, 1998.

74. Régis Debray, Max Gallo, Jacques Juillard, Blandine Kriegel, Olivier Mongin, Mona azouf, Anicet LePors e Paul Thibaud, "Républicains, n'ayons pas peur!", *Le Monde*, 4 set 1998, p.13. (as passagens entre aspas remetem a esse texto). Sobre o tropo da ameaça ("*jeopardf*"), ler o belo trabalho de Alberr Hirschman, *Deux siecles de réthorique réactionnaire*, Paris, Fayard, 1992.

75. O próprio Nixon inspirava-se nessa retórica da "lei e da ordem" dos políticos dos estados segregacionistas do Sul, que a haviam fabricado a fim de melhor reprimir o movimemo de reivindicação dos direitos civis dos negros durame a década precedente.

76. "Será ceder às sereias do racismo constatar que os bairros líderes no que diz respeito aos problemas de violência são aqueles onde a imigração irregular é a mais expandida (pobreza e desemprego obrigatórios)?", perguntam com uma candura fingida Régis Debray et ai., para se assegurarem de que o leitor terá compreendido quem são os principais causadores de desordens (republicanas)? No caso, é forçoso responder pela afirmativa, visco que esta "constatação" é produto de pura projeção fantasiosa: além de não existir nenhuma estatística confiável sobre a imigração *irregular* - e, ainda menos, dados por localidade ou por setor geográfico -, visto que o fenômeno escapa por definição à medida oficial, a cartografia da pobreza urbana e a da imigração na França não se superpõem. Tampouco se superpõem a da violência e a da delinqüência. Segundo os dados do INSEE [Instituto Nacional de Estatísticas e de Estudos Econômicos], os bairros mais degradados no plano do hábitat e os mais pobres não são nem os mais "coloridos" de imigrantes (irregulares ou não), nem os mais sujeitos à delinqüência ou aos incidentes de violência coletiva - por menos que alguém se dê ao trabalho, nisso também, de construir indicadores confiáveis em lugar de remeter "àqueles" dos jornais e às impressões do telespectador (cf. Noelle Lenoir, Claire Guignard-Hamon e Nicole Smadja, *Bilan Perspectives des contrats de plan de Développement Social des Quartiers*, Paris, La Documentation Française, 1989, e CCDE, *An Exploratory Quantitative Analysis 01 Urban Distms in OECD Countries*, Paris, Organisation de Coopération et de Développemem Economiques, 1997).

77. Os condenados por questão de drogas são a categoria mais numerosa emre os prisioneiros já julgados na França, com 20% do efetivo, c sua parcela na população penitenciária aumema cominuamemc há 15 anos (Annie Kensey e Philippe Mazuet, "Analyse conjoncturelle de la population détenue", *Cahiers de Démographie Pénitentiaire*, 3, mai 1997, pA).

78. Hilde Tubex e Sonja Snacken, "L'évoluturion des longues peines de prison: sélectivité et dualisation", in Claude Faugron, Ancoine Chauvenet e Philippe Combessie (orgs.),

Approches de la prison, Bruxelas, DeBoeck Université, 1997, p.221-44.

79. Vamos chamar a atenção de Debray et ai. sobre algumas condenações colhidas recentemente que lançam a dúvida sobre essa mitologia da impunidade total e permanente: na seqüência de incidentes por ocasião da São Silvestre em Estrasburgo, no final de 1998, um jovem infracor sem antecedentes condenado a oito meses de prisão, dos quais quatro a cumprir, por uma simples *tentativa* de incendiar uma caminhonete em Schweighouse-sur-Moder, e um outro a 10 meses de prisão, dos quais cinco a cumprir, por ter quebrado o vidro de um ônibus e dado uma cabeçada num policial em Koenigshoffen. Depois dos incidentes que permearam a manifestação dos liceanos em 15 de outubro de 1998, na Place de la Nation, em Paris, um jovem de 27 anos, preso numa loja de telefonia que acabava de ser assaltada, de posse de um telefone portátil roubado numa outra loja e de uma carreira de identidade também roubada de um veículo, vê-se condenado a 10 meses de prisão em regime fechado em função de "ser um delinqüente que permanece delinqüente", ao passo que uma jovem de 18 anos que havia recolhido maços de cigarro na calçada depois de um saque numa tabacaria recebe dois meses de prisão com sursis. Entretanto, estas não estão entre as infrações "mais assassinas".

80. Josette Junger-Tas et al., *Delinquent Behavior Among Young People in the Western World: Fim Results of the International SelfReport Delinquent Study*, Amsterdã e Nova Y ork, Kugler, 1994, e Marrin Killias, "La criminalisation de la vie quotidienne et la politisation du droit pénal", *Revue de Droit Suisse*, 114, 1995, 369-449.

81. Mick Ryan, "Prison privatization in Europe", *Overcrowded Times*, 7-2, abr 1996, p.16-8, e "Analysis: private prisons", *The Manchester Guardian*, 26 ago 1998. No Reino Unido, como nos Estados Unidos, o tratamento da delinqüência juvenil é, desde sua origem no final do século XIX, amplamente concessão de operadores privados ou do terceiro setor.

82. Wolfgang Ludwig-Mayerhoffer, "The public and private sectOrs in Germany: rethinking developments in German penal control", *International Journal of the Sociólogy of Law*, 24, 1996, p.273-90.

83. Keith Dixon, *Les évangélistes du marché*, op.cit., e Nick Cohen, *Crue Britannia*, Londres, Verso, 1999.

84. Prison Service, *Resrarch Report n.5*, Londres. ju11998, e Rod Morgan, "Imprisonment: current concerns and a brief histOry since 1945", loc.cit., p.1137-94.

85. Douglas McDonald, "Public imprisonment by private means: the re-emergence of private prisons and jails in the United States, the United Kindgom, and Australia", *British Journal of Criminolog;y*, 34, 1994.

86. Brian Williams, "The US new right and corrections policy: the British example", *The Social Worker/Le Travailleur Social*, 64-3, outOno de 1996, p.49-56.

87. O melhor especialista britânico sobre o "clima penal" nesse país caracteriza a deriva repressiva e penitenciária da década de 1990 como "um retorno à atitude severa que servia de base ao essencial da ideologia penal (e a legislação sobre a miséria) do século XIX" (Richard Sparks, "Penal 'austeriry': the doctrine of less eligibility reborn?", in Rod Matthews e Paul Francis (orgs.), *Prison 2000*, Londres Macmillan, 1996, p.74-93, citação à p.74). O retrocesso para uma penalidade vitOriana acompanha o retrocesso social e se alimenta da sensação coletiva de preocupação e ressentimento causada pela deterioração das condições de vida da classe operária e pelo aprofundamentO espetacular das desigualdades.

88. Domínio no qual a França se distingue, uma vez que no momento mesmo em que o delito de mendicância desaparecia do novo Código Penal, em 1994, multiplicavam-se os decretos municipais reprimindo-a como uma ilegalidade entre outras Oulien Damon (org.), *Les SDF*, Paris, La Documentarion Française, col. "Problemes économiques et sociaux", 1996, p.20-1, e idem, "La grande pauvreté: la tentation d'une rue aseptisée", *Informariom Sociales*, 60, 1997, p.94-101.
89. David Garland, "The limits of me sovereign State: srrategies of crime control in contemporary sociery", *The British Journal of Criminology*, 36-4, outono 1997, p.445-71, e "Les contradictions de la société punirive: le cas britannique", *Actes de la Recherche en Sciences Sociales*, 124, set 1998, p.49-67. Como observa Claude Faugeron, na maioria das sociedades ocidental-européias, "o penal tem cada vez mais um caráter polivalente e assume um aspecto de dispositivo de gestão dos riscos individuais e sociais" e, no seio da gama das respostas penais, "a prisão representa uma referência obrigatória" e prioritária, embora tenda a tornar-se "o modo habitual de tratamento das desordens sociais" ("La dérive pénale", loc.cit., p.133 e 144).
90. Segundo Robert Walker, ele se parece atualmente mais com o sistema categorial e estigmatizante do "welfare" vigente nos Estados Unidos do que com os dispositivos praticamente universais de proteção social dos países da Europa ocidental ("The americanization of British welfare: a case-srudy of policy transfer", *Foros*, 123, 1998).
91. W. Young e M. Brown, "Cross-national comparissolls of imprisonment", in Michael T onry (org.), *Crime and Justice: A Rel'iew ofRe.,earch*, Chicago, The University of ,chicago Press, 1995. Segundo uma pesquisa em curso de David Greenberg, as defasagens internacionais de índices de encarceramento explicam-se conjuntamente pelo grau de desigualdade econômica e pela capacidade das instituições políticas nacionais C'Punishment, division of labor, and social solidariry", comunicação ao Congresso Mundial da International Sociological Association, jul 1998).
92. Bruce Western, Katherine Beckeu e David Harding, "Le marché du travail et le systeme pénal aux États-Unis", *Actes de la Recherche en Sciences Sociales*, 124, set 1998, p.27-35, e idem, "How unregulated is the us labor market?", loc.cit.
93. Anne-Marie Marcheui, *Pauvretés en prison*, Ramonville Saint-Ange, Cérés, 1997, especialmente p.129-65.
94. Anne-Marie Marchetti, "Pauvreté et trajectoire carcérale", in *Approches de la prison*, op.cit., p.197, e idem, *Pauvretés en prison*, op.cit., p.185-205.
95. Maud Guilloneau, Annie Kensey e Philippe Mazuet, "Les ressources des sortans de prisons", *Cahiers de Démographie Pénitenriaire*, 5, fev 1998.
96. Cf. Tony Bunyan (org.), *Statewatching the New Europe*, Londres, Statewatch, 1993; Jean-Claude Monet, *Polices et sociétés en Europe*, Paris, La Documentarion Française, 1993; Michael Anderson (org.), *Policing the European Union*, Oxford, Clarendon Press, 1995; e James Sheprycki, "Transnationalism, crime control, and me European state system", *International Criminal Justice Review*, 7, 1997, p.130-40.
97. Didier Bigo, *Po/ices en réseaux. L 'expérience européenne*, Paris, Presses de Science Po, 1996, p.12 e 327, e idem (org.), *L'Europe des po/ices et de la sécurité intérieure*, Bruxelas, Complexe, 1992; ver também Malcolm Anderson et al., *Policing the European Union: Theory*,

Law and Practice, Oxford, Clarendon Press, 1995.

98. Cf. A. Kuhn, "Populations carcérales: Combien? Pourquoi? Que faire?", loc.cit., p.63-71, e Snacken et al., "Changing prison populations in Western countries: fate or policy?", loc.cit., p.36-7. A política alemã de desencarceramento é bem descrita por Johannes Feest, "Reducing the prison population: lessons from the West German experience", in John Muncie e Richard Sparks (orgs.), *Imprisonment: European Perspectives*, op.cit., p.131-45. Sobre as causas políticas e culturais do decrescimento penitenciário na Finlândia, ler o artigo de Nils Christie, "Eléments de géographie pénale", *Actes de la Recherche en Sciences Sociales*, 124, set 1998, p.68-74.

99. Marcel Mauss, "Les civilisations: éléments et formes" (1929), in *Oeuvres*, vol.II: *Représentations collectives et diversité des civilisations*, Paris, Minuit, 1968, p.170. Cf. a demonstração de Pierre Tournier no caso francês: "La population des prisons est-elle condamnée à croître?", loc.cit.; e igualmente, numa perspectiva internacional, Nils Christie, "Eléments de géographie pénale", loc.cit.

100. David Garland prova isso em *Punishment and Welfare: A History of Penal Strategies* (Aldershot, Gower, 1985), para o caso paradigmático da Inglaterra vitoriana.

101. Philippe van Parijs, *Refonder la solidarité*, Paris, Cerf, 1996, e os trabalhos do BIEN (Basic Income European Network) demonstrando que a instauração de um "salário do cidadão" incondicional é totalmente realizável no plano fiscal, eficiente no plano econômico e desejável de um ponto de vista cívico e moral. O único verdadeiro obstáculo para sua implementação é a ausência de visão e de vontade política.